

1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara 21 Técnica de Assuntos Jurídicos e Câmara Técnica de 22 Controle Ambiental.

 (Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia

Brasília/DF.

07 de maio de 2013.

1 2

410 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Senhores, bom dia. 42Bom, vamos dar início à reunião da Câmara Técnica Conjunta de Controle Ambiental e 43 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Bom dia a todos. Quem não pegou minha gripe 44ainda, tem chances de pegar. Não é, Dione? Eu só vou tossir para o lado da Câmara 45Técnica de Assuntos Jurídicos. Bom, senhores, eu entendo que nós paramos, ontem, 46assinalando as preocupações da Ceicilene e do Secretário do Estado da Bahia no 47artigo 3°, que já foi renumerado. E a única dúvida que ficou, posteriormente, assim que 48definir o número do anexo, colocar o número correto, do anexo, ali, no artigo 3º. Então, 49não vejo problema. No artigo 4º, nós já fizemos a devida preocupação; e foi acatada, 50ontem, também do Governo de Estado da Bahia, de que fosse com apoio do Poder 51Público, e não sem prejuízo do apoio do poder público. Eu entendo que o proponente 52MDA concordou, também, com esse encaminhamento. O artigo 4º ficou a ser discutido 53a questão do 28 de maio, porque a explicação que foi dada, ontem, pelo MDA, que 54esse corte era em função da data de vigência do decreto do programa de realização 55ambiental, que tem até 28 de maio para ser promulgado, via ata da Presidente da 56República, e aí temos uma dúvida: se matemos esse corte temporal do 28 de maio ou 57se nós... A sugestão, ontem, foi que fizéssemos a Resolução com vigência na data de 58publicação. Então, me parece que esse 28 de maio está prejudicado, também. Então, 59por favor, Henrique, corta esse 28 de maio do artigo 4º. Não, em cima; em cima, filho. 60Ah, são duas redações? Então, fica... A que sai é a 28 de maio. Ele vira artigo 5°. 61Então, para as obras de infraestrutura já existentes e implantação implantadas, o órgão 62 executor deverá recorrer quando couber regularização mediante do RAIS e do projeto 63técnico. O artigo 5º vira artigo 6º, e, novamente... André, por favor.

64 65

66**O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) –** Presidente. Eu queria 67esclarecer, ao longo do texto, quando se fala "órgão executor", sempre dizer órgão 68executor do que. Então, órgão executor fundiário, tem esse órgão executor, deixar 69claro, isso, na redação.

70 71

72**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Por favor, Henrique, 73dá um "localizar", aí. Órgão executor. Vê quantas vezes aparece. Só essa vez? Então, 74ótimo. Como é que nós usamos lá no outro, André? Como nós usamos lá, trocamos 75pelo que? Fundiário. Achou? Próximo. Tem mais alguma, ou não? Então fecha e volta 76lá. Pedindo a atenção do MDA e dos membros da Câmara Técnica de Controle 77Ambiental à colocação que o conselheiro André fez, aqui, a respeito do artigo 5°, que 78será artigo 6°: As atividades agrossilvipastoris desenvolvidas em assentamentos de 79Reforma Agrária, em implantação e implantadas. Vamos... Esse prazo sai. Poderão ser 80regularizadas quando for o caso, mediante procedimento simplificado, por meio de 81projeto técnico, a ser apresentado juntamente com o RAS, pelo previdenciário do 82programa de Reforma Agrária responsável pela atividade, sem prejuízo de apoio do 83poder público. Essa redação caiu, não é? Pois é, tira o "sem prejuízo" e coloca "com 84apoio do poder público". No sexto. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Então, 85essa é a redação que estamos analisando, não é isso? Há algum questionamento? 86(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Só um minutinho, a Dione está com uma

87dúvida, aqui. Diga, Dione. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Pois é, é com isso 88que estou preocupado, porque me parece que há uma repetição, aí. (Intervenção fora 89do microfone. Inaudível.) Faça-me um favor, Henrique, coloca na terceira. Terceiro, 90vamos repetir, está ok; o quarto é aquele que fala do RAS como projeto técnico, com 91apoio, cai o quarto anterior; o quinto é novo, está ok... (Intervenção fora do microfone. 92Inaudível.) Vamos ver o sexto, por gentileza. Desce, agora, Henrique. Sexto. 93Pavarino... INCRA, tem um artigo... Nós estamos achando que esse artigo está bem 94parecido com o anterior. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

95 96

97**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Nós podemos, então, fundir o artigo 98quinto e o artigo sexto. Seria essa, a ideia? Porque nós acabamos perdendo-nos um 99pouco, aqui. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) O artigo 5º fala de regulação de 100obras de infraestrutura?

101 102

103**O** SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Só volta, um 104pouquinho. Cadú, para você se orientar. Sobe mais um pouco. O artigo terceiro era o 105antigo parágrafo segundo. Ele virou terceiro, o artigo segundo. O artigo terceiro é o 106parágrafo segundo. O quarto, que era aquele das atividades agrossilvipastoris, marcou. 107É isso aí. Era o parágrafo terceiro antigo. O artigo quarto, anterior, virou artigo quinto. 108Ok. O artigo quinto anterior, que virou sexto, te uma semelhança muito forte com o 109antigo parágrafo terceiro, artigo quarto atual. Não é isso, Dione? Então, por favor, volta 110para o quarto. "As atividades"...

111 112

1130 SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Então, ok, mas a diferença é a 114seguinte: o artigo guarto é "As atividades a serem desenvolvidas serão licenciadas". O 115artigo sexto é "as atividades já desenvolvidas serão regularizadas". (Intervenção fora 116do microfone. Inaudível.) Eu acho que nós poderíamos estar tentando redigir um artigo 117que tratasse do licenciamento de atividades e empreendimentos de infraestrutura, e um 118artigo que fizesse relação à atividade em prementes de infraestrutura para 119 regularização. Um para licenciamento e o outro para regularização. Um assim, olha: 120"Para os assentamentos de reforma agrária, o órgão ambiental competente procederá 121ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestruturas e das atividades 122agrossilvipastoris, previstas nos incisos tais do artigo tal, quando passíveis de 123licenciamento". Esse seria um. E o outro artigo já trataria direto da regularização "serão 124 passíveis de regularização, mediante procedimento simplificado de licenciamento 125ambiental, os empreendimentos de infraestruturas já existentes e as atividades 126 agrossil vipastoris já desenvolvidas, quando passíveis de licenciamento". Então, nós já 127fecharíamos um artigo para licenciamento das novas e um artigo para a regularização 128das antigas, em vez de ficarmos repetindo um artigo para licenciar obra de 129infraestrutura, um artigo para licenciar atividade agrossilvipastoril, e mais dois artigos, 130um sendo para regularizar atividades agrossilvipastoris e o outro sendo para regularizar 131 obras de infraestruturas. Nós poderíamos fundir isso tudo em um só.

132

```
133
1340 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Você tem uma
135proposta de texto?
136
137
1380 SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Tenho.
139
140
1410 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Então, por favor,
142Henrique, coloca para ele, por gentileza.
143
144
145O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Seria, lá em cima, o artigo terceiro.
146Nós modificaríamos, na verdade, a estrutura do artigo terceiro, e já com parágrafos.
147"Para os assentamentos de Reforma Agrária, o órgão ambiental competente procederá
148ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura das atividades
149agrossilvipastoris, previstas, respectivamente, nos incisos..." aí tem que saber quais
150são os incisos no artigo segundo.
151
152
1530 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Só, por gentileza, lá,
154Henrique, os dois.
155
156
1570 SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Não sei se ainda é dois e três...
158
159
160O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Acho que não.
161
162
163A SR<sup>a</sup>. NÃO IDENTIFICADA – É. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)
164
165
1660 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – É? Olha o dois, por
167favor.
168
169
170O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - O conceito de atividades
171agrossilvipastoril, isso caiu?
172
173
1740 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Não. Não caiu, não.
175(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)
176
177
```

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – É o conceito de atividade 179 agrossilvipastoril e o conceito de obras de infraestrutura.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Então, vamos 183descer. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)* Não, mas vamos botar. Tem, sim. 184Está aí, olha, seis e oito.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Seis e oito do artigo segundo dessa 188Resolução. Quando passíveis... Aí é sempre aquela ressalva que foi utilizada para 189todos, "quando passíveis de licenciamento ambiental", não foi isso? Qual foi a ressalva 190utilizada para os outros?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Nós vamos colocar, 194ali, "a respeito dos incisos seis e o oito, para os assentamentos de reforma agrária, o 195órgão ambiental competente procederá ao licenciamento ambiental dos 196empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvio... Está faltando um "s", 197ali "previstas, respectivamente, nos incisos sete..." Silvio. (*Intervenção fora do* 198*microfone. Inaudível.*) Há controvérsias. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) É, 199não tem jeito. Só coloca um "s" no agrossilvio, lá. (*Intervenção fora do microfone.* 200*Inaudível.*) Bom, aí tem os parágrafos, não é?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Parágrafo primeiro... Porque, aí, 204substituiria, na verdade, o artigo terceiro, não é? "Os empreendimentos de as 205atividades..." Só lê primeiro. Ou já coloca direto, aí?

2080 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Pode colocar.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – "Os empreendimentos de 212infraestrutura e as atividades agrossilvipastoris serão licenciadas por meio do RAIS e 213projeto técnico mediante procedimentos simplificados constituídos, respectivamente, 214por uma única licença". Parágrafo segundo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Só um minutinho. 218Dione, diga. Com isso nós matamos aquele outro, lá, que fala do RAS. Entendeu? Fala, 219Dione.

A SR^a. DIONE MACEDO (MME) – Não teria que entrar a questão dos que já estão 223implantados na implantação?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Esse é outro artigo, proposta de outro 227artigo. O artigo quarto. Parágrafo segundo "o RAIS e o projeto técnico deverão ser 228apresentados: inciso I: pelos beneficiários do programa de Reforma Agrária 229responsáveis pelas atividades agrossilvipastoris, individual ou coletivamente". Eu acho 230que, aí, não tem prejuízo de colocar "com o apoio do poder público".

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – E o executor? Aquele 234outro, dois?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Inciso dois, "com apoio do poder 238público".

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – "Com o apoio do 242poder público".

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Inciso dois, "pelo executor responsável 246pelos empreendimentos de infraestrutura". Na verdade, temos o parágrafo terceiro, que 247eu acho que fica até melhor que aquele "com o apoio do poder público".

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Tanto faz, porque o 251parágrafo terceiro, que nós poderíamos propor, aqui, "que o poder público prestará 252apoio necessário para a elaboração...", mas eu acho que "com o apoio do poder 253público" já está claro.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – O parágrafo terceiro seria "O poder 257público prestará o apoio necessário para a elaboração e apresentação dos 258instrumentos mencionados no parágrafo segundo".

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Fica melhor em cima. 262

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Em cima? Ok.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Vamos parar, aqui, 268um pouquinho, Cadú. Até o parágrafo segundo, aí, nós estamos eliminando quais tipos 269artigos anteriores? Nós estamos acabando com o três... Desce. O quatro, que falava do

```
270RAIS... O três e o quatro, com essa nova redação. Só um minutinho, espera. Deixa-me
271 ler o quatro. Certo, "com o apoio do poder público", não é isso, Dione?
272
273
274O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Tem mais o parágrafo quatro, que nós
275queremos propor.
276
277
2780 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Coloque aí.
280
2810 SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - "(...) quando for o caso". É, é só para
282 adequar ao que já tínhamos colocando antes, eu realmente não me recordo da...
283
284
2850 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - O que foi? O que é,
286João?
287
288
2890 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - É que não é toda atividade que faz o
290licenciamento ambiental, atividade agropecuária. Aqui, do modo como está escrito,
291 vocês estão colocando que todas as atividades agrossilvipastoris terão de ser
292licenciadas, então tem que colocar que é guando couber.
293
294
295O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – É que, na verdade, no caput do artigo
296terceiro, nós vínhamos com "desde que reconheça as referidas atividades...".
297
298
2990 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Não, não, Calma,
300Cadú. Você está desesperado. Nós vamos pegar, por favor, a redação que nós usamos
301no anterior. Dá, por favor, localizar, atividades agrossilvipastoris.
302
303
304O SR. NÃO IDENTIFICADO – Exatamente, então, a ideia é nós termos esse "desde
305que", mas que caiba colocar o "passíveis", aí.
306
307
3080 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Eu vou pegar a
309redação que nós acertamos antes.
310
311
312O SR. NÃO IDENTIFICADO – Era isso, mesmo, que eu tinha pedido.
```

```
315O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Pega a 316agrossilvipastoris pra nós. Não. Procura outro, por favor. Próximo, esse também não. 317Coloca no início, por favor. Aí que está, olha. "...de atitudes passíveis de 318licenciamento". Copia isso para mim, por favor. (Intervenção fora do microfone. 319Inaudível.) Isso. Sobe. Aí, então vamos lá. Cola depois de agrossilvipastoris. É isso, 320João? (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) No caput. Aí. Não é isso, João? Está 321mantendo o mesmo princípio de redação do texto da lei.
```

3240 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Exatamente. Obrigado.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Resolvido. Vamos lá. 328

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Parágrafo quarto, agora terceiro, 331verdade. "Independe das licenças a que se refere o parágrafo primeiro"... (*Intervenção* 332fora do microfone. *Inaudível.*)

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Henrique, sobe aí, 336para resolver logo. Está vendo o inciso seis e oito, em cima do artigo segundo?

338
339**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Parágrafo primeiro, "o ato de criação 340de assentamentos de Reforma Agrária, as atividades eventuais ou de baixo impacto 341ambiental e as de interesse social, conforme disposto no artigo segundo desta 342resolução." E nós temos mais uma emenda.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Espera, só um 346minutinho. Com isso, nós continuamos... Tem alguma outra redação abaixo que está 347sendo eliminada?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Não. Aí nós entraríamos na parte de 351regularização da resolução.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Espera. O artigo 355quarto morre com isso, corta o quarto. O quinto sai, porque você já está falando que é 356(...), não é isso?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Não, não. O quinto e o sexto tratam de 360atividades ou empreendimentos de infraestrutura já existentes. Aí, para esses, nós

361também temos uma nova redação que, na verdade, condensa esses dois artigos. Eu 362posso só ler, rapidamente, para ter uma ideia do que é que é.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Então lê para nós 366irmos deliberando, porque, se não, vai ficar uma...

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Artigo quarto "Serão passíveis de 370 regularização, mediante procedimento de licenciamento ambiental simplificado, os 371 empreendimentos de infraestrutura já existentes e as atividades agrossilvipastoris já 372 desenvolvidas, quando passíveis de licenciamento ambiental". Aí o artigo quinto fala 373 que o procedimento a que se refere o artigo quarto dar-se-á com a assinatura do TCA, 374 pelo responsável da atividade ou empreendimentos e tal. E aí nós podemos colocar a 375 questão, lá, que nós modificamos, já, o TCA. E aí nós conseguimos condensar, 376 melhora muito a técnica legislativa. Nós acreditamos que melhora muito quando você 377 coloca uma parte que trata unicamente de licenciamento e a outra parte que trata da 378 regularização do que já está implantado.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Então, vamos 382incorporar o artigo... Antes do quinto, que é o que trata do RAIS, aí. Sobe um 383pouquinho. Aí, depois, no artigo quarto, agora. Não, o que virou artigo quarto. 384(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Ok, propõe a redação do quarto, porque aí 385nós já liberamos até o quarto.

388O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – "Serão passíveis..." (Intervenção fora 389do microfone. Inaudível.) Não, seria artigo, mesmo, porque aí é o que trata de 390regularização. "...de regularização, mediante procedimento de licenciamento ambiental 391simplificado, os empreendimentos de infraestrutura já existentes e as atividades 392agrossilvipastoris já desenvolvidas, passíveis de licenciamento". E aí, com aquela 393ressalva do artigo anterior, "quando passíveis de licenciamento". Isso. (Intervenção fora 394do microfone. Inaudível.) Bom, aí o artigo quinto, porque, aí, nós já fechamos essa 395parte, que fala do procedimento. "O procedimento a que se refere o artigo quarto"... 396Não, não. Aí é porque nós emendamos em um parágrafo aí. Você vê como fica melhor, 397André. "...dar-se-á com a assinatura do TCA pelo responsável da atividade 398agrossilvipastoris ou empreendimento de infraestrutura"...

A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Aí, 402Cadú, tenho uma dúvida. Posso ir colocando, já? A Câmara não estava definindo que 403esse TCA era assinado em conjunto?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Sim, e eu acho que tem que adaptar 407essa redação.

A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Aqui, 411essa redação tem que está adaptada.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Tem que estar adaptada. Eu acho que, 415depois, nós veremos como é que melhoramos. Concordo. "...empreendimento de 416infraestrutura, junto ao órgão ambiental competente e posterior à apresentação do 417RAIS". (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Isso. Só colocar um parágrafo, 418primeiro. Parágrafo único, na verdade. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) 419

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Mas 422a questão é que, quando fala "a assinatura do TCA pelo responsável das atividades", 423você está individualizando. Então, depois do parágrafo único, que o Cadú está 424querendo colocar, nós voltamos na definição do TCA, vemos a redação que está lá e 425cola. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Vamos lá. Parágrafo único: "a partir da 429apresentação do TCA, e dentro do seu período de vigência, fica autorizada a 430continuidade das atividades agrossilvipastoris e a manutenção da infraestrutura 431existente".

434A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Eu 435tenho a impressão que vale a pena nós colocarmos assim o que está no TCA, André, 436porque, se não, fica um artigo muito singelo. "O procedimento a que se refere o artigo 437quarto dar-se-á com a assinatura do TCA." Fica muito singelo, então eu prefiro repetir. 438O que você acha? Então, Henrique, volta, lá, no artigo segundo, na definição do TCA. 439É o artigo de definição. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Pronto. Então, 440vamos copiar... Pode copiar tudo, e nós... "...dar-se-á com a assinatura do TCA", aí 441coloca uma vírgula, e coloca tudo aquilo e nós vamos excluindo. Então, começa pelo 442órgão fundiário "dar-se-á pela assinatura do TCA, pelo órgão fundiário e pelo 443assentado, responsável pela atividade e empreendimento..." (Intervenção fora do 444microfone. Inaudível.) Não, aí tem que mudar. Exatamente. Então, dá uma redação, 445Dione, porque aí tem que fazer uma adaptação.

A SRª. DIONE MACEDO (MME) – "atividade agrossilvipastoril", lá em cima, "pelo 449assentado responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de 450infraestrutura". Nós temos que mudar na definição, também, no inciso terceiro. 451 (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) "...o empreendimento de infraestrutura..."

```
452(Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Isso, aí pode tirar "mediante ao qual". 453(Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Isso, até "infraestrutura", ali embaixo. Isso. 454
```

456**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** Que nem a Dione colocou, copiar 457"atividade agrossilvipastoril" e ir lá na definição.

458 459

460A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Isso, 461exatamente. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

462

463

464**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Colou no lugar certo, 465Dione?

466 467

468**A SR^a. DIONE MACEDO (MME) –** Inciso III, foi? Do artigo segundo? Nós já tínhamos 469mudado? (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

470 471

472**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Já colou. Não colou? 473

474

475**A SR^a. DIONE MACEDO (MME) –** Colou, está tudo certo.

476 477

4780 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Está certo, ok, toca 479 para frente. Vamos dar uma paradinha, agora, porque, com esse negócio de sobe e 480desce, eu já estou ficando tonto. Vamos dar uma olhadinha, agora. Cadú, nos ajuda 481com calma, para nós não perdermos muito tempo e... (Intervenção fora do microfone. 482 Inaudível.) Pois é, pega o três, aí. "Para os assentamentos de reforma agrária, o órgão 483 ambiental competente procederá o licenciamento ambiental dos empreendimentos de 484infraestrutura das atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento, previstas, 485 respectivamente, nos incisos 6 e 8. É o conceito de empreendimento de infraestrutura. 486de obra de empreendimento de infraestrutura e o conceito de áreas para 487agrossilvipastoris. Ok, § 1°, os empreendimentos de infraestrutura e as atividades 488agrossilvipastoris serão licenciados por meio de RAIS e projeto técnico, mediante 489procedimentos simplificados e constituídos respectivamente por uma única licença. 490Perfeito. § 2° O RAIS e o projeto técnico deverão ser apresentados: 1 - para os 491beneficiários do Programa de Reforma Agrária responsáveis pelas atividades 492 agrossil vipastoris, individual ou coletivamente com o apoio do Poder Público. 2 – pelo 493 executor responsável pelo empreendimento da infraestrutura. § 3° independe das 494licenças dos que se referem o § 1º, que é o ato de criação de assentamento de 495Reforma Agrária, as atividades eventuais de faixa ambiental e as de interesse social 496conforme o disposto no artigo 2º dessa Resolução. Eu tenho uma dúvida aqui, que no

497sétimo nós tínhamos pedido para tirar. Ah, mas é outra história que o Eugênio falou 498ontem. Tudo bem é outra história. Pois não, fale Eleutério.

O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) – Só para esclarecer uma duvida. 502Esse... Pelo executor responsável pelo empreendimento. O que é esse 'executor'? É 503aquele que vai construir com o dono da empresa, dos tratores ou órgão?

506O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Então, na verdade, isso foi dúvida 507surgida até pelo grupo que estava formulando isso aí. Exatamente num processo de 508contratação, seja por licitação ou por convênio, nós podemos inclusive colocar no edital 509de contratação, o termo de referência, que o empreendedor, ou seja, não o 510empreendedor, mas que o executor da obra seja responsável pelos empreendimentos 511do licenciamento. Nós podemos delegar isso. Assim, como a prefeitura também. No 512convênio com uma prefeitura para construção do mestrado e dentro do projeto de 513assentamento, nós podemos colocar dentro das cláusulas do convênio que a prefeitura 514será responsável pelo licenciamento, pelo procedimento de licenciamento. Eu acho que 515isso é muito comum e no caso aí esse executor, pode ser o Incra pode ser por ato de 516delegação.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Alguém por 520delegação?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Isso por delegação.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Tem que deixar claro 527isso? Eu consulto a Câmara Técnica.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Pode colocar assim: o órgão 531fundiário...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Ou a própria jurídica.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – O órgão fundiário ou outro delegado... 538Não é isso que você quer deixar claro?

O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) – A dúvida que eu tenho, é. Como é 542que você vai licitar um empreendimento se você nem tem certeza se ele vai ser

543 possível ser executado? Ou seja, eu entendo que para você licitar você já tem que ter 544 uma licença ambiental.

546
547**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) –** Não obrigatoriamente, eu acho que até 548os colegas aqui dos órgãos de meio ambiente podem me ajudar. Eu acho que a partir

548os colegas aqui dos órgãos de meio ambiente podem me ajudar. Eu acho que a partir 549de um projeto executivo, é um projeto técnico, que aí no projeto executivo, técnico, não 550faz diferença isso. Você pode sim contratar a obra e solicitar o procedimento de... O 551que pode acontecer, é essa solicitação e a sua contratação ser anulada, por conta do 552impeditivo ambiental. Mas, uma coisa não depende da outra.

5550 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Só para dizer que esse segundo item: pelo 556executor responsável pelo empreendimento e estrutura que vocês estão tratando aqui. 557Está muito solto, porque tanto pode ser vocês, quanto pode ser outro, como pode ser a 558prefeitura. Então, a sugestão que eu daria é porque vocês podem se prejudicar, porque 559no pensamento de vocês estaria lá, mas eles não apresentaram, então travou tudo. De 560repente se você colocar um ou outro. Porque o modo como está escrito aqui está 561muito...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Não, eu entendi foi 565até o que o Eleutério trouxe de dúvida.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Não é nem pelo licenciamento se vai dizer 569ou não, porque está esquisito como está escrito.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Bom, não sei, alguma sugestão?

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – É a palavra 'executor' que eu acho que 576está esquisito. Porque executor é quem executa, é quem está fazendo procedimento 577para o assentamento que é o Incra. O executor é a pessoa que vai lá colocar a mão na 578massa. Ou é a prefeitura que está... A palavra 'executor' que não está bem colocada.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Não, vocês têm razão nós temos que 582arrumar uma palavra melhor para isso. Sérgio, MDA, porque na verdade executor está 583muito...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Coloca pelo 587responsável.

```
590O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Pelo responsável.
591
592
593(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
594
595
5960 SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Está certo.
597
598
5990 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Mas, aí não pode
600configurar que é somente o Incra. Porque o Incra não pode ser responsável pelo
601empreendimento no final.
602
603
6040 SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Mas, não é só o Incra. Nós fizermos
605uma definição antes dizendo que era o Incra ou outro órgão estadual. Lembra que nós
606tínhamos feito?
607
608
6090 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Tudo bem.
610
611
612O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – É o órgão fundiário.
613
614
6150 SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – É o órgão fundiário.
616
617
6180 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Nós podemos
619delegar e eu acho que isso que deveria está expresso então. Nós podemos delegar o
620órgão responsável poderá delegar ao executor da obra. Não sei.
621
622
6230 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Eleutério está aí está com uma dúvida.
624Continue.
625
626
6270 SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) - Não é duvida. Em sendo
628responsável o Incra ou órgão fundiário ou qualquer que seja o responsável pelo
629assentamento e pelo empreendimento. A partir do momento em que ele... Em última
630análise, ele é o responsável. Agora se ele obtém a licença ou exige do contratante
631licença, cumpriu.
632
633
```

27

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Só colocar que ele... Agora eu esqueci o 635termo. Para não colocar a palavra Incra nós usamos outro termo. Órgão fundiário. 636Pronto.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – 640Outra questão, Cadú, é que se o órgão... Pelo responsável pelo empreendimento, se é 641o órgão fundiário, ele pode por delegação de competência fazer uma série de coisas, 642entre elas delegar isso, mas isso entra numa regra geral que não precisa ficar 643explicitado aqui que é a da delegação.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Perfeito. Eu acho 647então que nós ficamos mais confortáveis sem essa palavra 'executor'. Eu diria que 648então com essas novas redações propostas nós superamos as redações anteriores. O 649artigo 4º, por favor, desce mais um pouco. O quinto anterior fica. Esse quinto para 650obras de estruturas resistentes. Esse permanece. Porque esses já são para. Não é 651Cadú? Esse quinto anterior permanece. Não é? Por que... Para as já existentes.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Não, o quarto substitui o quinto e o 655sexto.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Ótimo, então nós já... 659Taxa-o para mim, por favor. O sexto também em vermelho taxa ele. Não é isso? Taxa 660esse sexto aí. Não calma. Esse artigo 6° é aquele outro já é o outro que era o antigo... 661A regularização que ser refere ao artigo 4° que será feito por meio dos seguintes 662procedimentos. Está certo cai. E nós aproveitamos e elimina aquela preocupação que o 663Secretário e que nós tínhamos colocado e criar mais uma autorização de 664funcionamento. Taxa-o. Esse também perde sentido. Apresentação do termo... Pode 665taxar. Com o Sérgio ajudando, não é João, é outra coisa. Quando você resolve ajudar... 666

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Desculpe senhor Presidente. Mas, só para 669lembrar que o Eugênio deixou algumas considerações...

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Está tudo marcado.

6750 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Ah, está ok.

6780 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – É o seguinte aí tem 679essa do artigo 7° porque nós ontem não deliberamos... Porque o 7° é o interesse 680 social, nós estamos achando que está por demais.

681 682

6830 SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Na verdade é uma releitura no 684aperfeiçoamento do texto. Nós verificamos que supressão de vegetação e as 685alternativas do solo para implementação. Isso é matéria de código florestal, não deveria 686estar constando na Resolução. Portanto, o nosso entendimento é pela retirada pela 687 supressão da supressão.

688

689

6900 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Perfeito coloca aí o 691corte.

692

693 694(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

695 696

697A SRa. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) - Aí 698só, 'usa a alternativa do solo' acho que tem que tirar. Só vai se ele for usado nos 699anexos.

700

701

702**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** Não, no anexo tem uso alternativo de solo.

703

704

705**O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) –** O uso alternativo do solo, ele cai.

706

707

708**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** Pode taxar os dois. O vermelho não existe, 709taxa o preto. Bom oitavo não houve nenhuma colocação. Ontem à noite nós podemos 710ler agora, poderá ser construída uma Comissão de representantes de beneficiários do 711assentamento, que acompanhará o processo de assentamento na infraestrutura da 712atividade agrossilvipastoris, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental 713 competente e o órgão executor do projeto.

714

715

716**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) –** É repetição da 387. Nós trouxemos 717isso, porque isso é uma queixa assim dos momentos essenciais, eu acho que nós 718 temos que ter clareza dos movimentos sociais, a organização social do campo tem total 719 possibilidade de acompanhar o processo de licenciamento. Eu acho que isso é 720fundamental permanecer isso aí, porque isso é... O Toledo não está agui hoje, mas 721fazendo, às vezes aí, eu acho que nós temos que...

722

723

O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) – Tem duas correções ali. Primeiro: 725órgão executor do projeto. Nós vamos colocar o órgão fundiário?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Tem que manter a 729coerência.

O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) – Manter coerência. Então copia e 733colocar embaixo órgão fundiário, no final. Órgão fundiário. Está faltando isso também 734lá. Licenciamento de empreendimentos de infraestrutura. No vermelho. Processo de 735licenciamento de infraestrutura mantendo o mesmo princípio do... Não é isso? Precisa 736do passivo do licenciamento depois do agrossilvipastoris? Passível, passível de 737licenciamento? André você tinha faltado chamado a atenção que faltava 'e' aí alguma 738coisa.

741 (Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) – João perfeito. Diga João.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Sim, mais em cima do regimento. Nós, 748Conama, podemos criar uma Comissão dentro de um assentamento? Eu acho que ele 749está...

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Está dizendo que poderá ser 753constituída.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Sim, eu acho o seguinte, nós podemos 757dizer que não é dever do Conama dizer isso, mas acho que pode colocar é que o 758procedimento de licenciamento ambiental estará aberto para pessoas responsáveis... É 759porque eu acho que não podemos dizer que eles têm que criar uma Comissão. Poderá 760ser constituído. Então, o que eu estou dizendo é que...

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Desculpe João, mas não é o Conama 764que vai constituir essa Comissão.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Sim, o que estou dizendo. Mas, ali o 768Conama que está dizendo isso. Que poderá ser constituído. A sugestão que eu ia dar é

769que durante o processo de licenciamento o processo será aberto a todas as pessoas 770interessadas.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Isso no processo já 774tem os riscos de audiência pública... Parece-me que isso aí é uma sugestão do comitê 775interno mesmo para acompanhar. Eleutério, por favor.

O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) – Então, eu acho um tanto esquisito 779colocar numa Resolução alguma coisa que poderá acontecer. Sendo que se poderá 780nem precisa está na Resolução. Eu acho que o que poderia colocar aqui seria assim: 781fica assegurada a participação através de uma Comissão.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Ao contrário não é você criar a 785Comissão é você criar a condição de livre acesso.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Parece-me oportuno 789que esse assunto seja tratado. Agora vamos ver a melhor forma.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Fica assegurada a 793 participação de uma Comissão. Eu acho que é mais imperativo do que poderá ser 794 criada...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Se nós queremos 798assegurar...

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Eu só queria chamar a 802atenção para um fato, para contribuir com o debate, que é o seguinte. Nós estamos 803revisando na prática uma Resolução que já existe, já foi feito um crivo técnico e jurídico 804em cima de uma Resolução e esse dispositivo passou. Só para nós mantermos a 805coerência, as pessoas mudam a instituição fica.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – A questão é que não 809passou, o problema é que nessa reunião conjunta a minuta está sendo construída.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Desculpa, eu me referi a 387 813que tem o dispositivo idêntico. E essa passou pela Câmara Técnica, passou pela CTAJ 814e foi aprovada desse jeito.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – O que estamos dizendo aqui, é que somos 818humanos e passíveis de erros. O que estamos dizendo é que pode existir uma 819Resolução e estava errada, mas que em determinado momento se deixou passar. Hoje 820nós observamos que tem um erro e estamos concertando, não é o fato de já existir algo 821e uma Resolução que diz que ela está certa ou não. Nós não podemos... Senão, não 822seria exatamente... Não existiria revogação de...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Desculpa, mas 826alguém foi contrário à possibilidade de colocar fica assegurado?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - Da parte do MDA, Incra, não tem 830objeção.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Henrique, você viu 834alguma preocupação de colocar o "fica assegurado"?

837O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Até porque presidente, eu 838acho que, embora o Conama não possa criar uma Comissão que vá atuar num 839processo específico de licenciamento, ela pode se dirigir um comando ao órgão 840estadual que crie essa Comissão. É por isso que eu digo. Assim, eu concordo que nós 841não vamos persistir no erro, mas eu não vejo erro. Esse é o primeiro ponto. Até se for o 842caso a Câmara Técnica assim entender e quiser colocar isso em votação no CTAJ 843dentro do encaminhamento de ontem, eu acho que podemos votar. Mas, assim eu não 844vejo o erro passado, mas ainda que houvesse não erro, mas um questionamento 845acerca, da efetivamente desse comando. Porque eu concordo, ele é meio inócuo. 846Porque a Resolução não cria Comissão.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Tem um simbolismo...

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Tem um simbolismo e eu acho 853que retirar agora significa, na minha opinião, transmitir uma mensagem contrária.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Pela ordem, Dione e 857André.

A SR^a. DIONE MACEDO (MME) – É só uma contribuição de redação. Fica assegurada 861a interlocução permanente com órgão ambiental competente e com órgão fundiário em 862cada projeto de assentamento... Onde mediante Constituição de uma Comissão de 863representantes.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Gente, a ideia é, que 867haja uma Comissão de representantes dos beneficiários de assentamentos que 868acompanhará o processo de licenciamento de empreendimento de infraestrutura... 869Então, nós temos... Fica assegurada a criação. Pode ser? André, por favor.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Fica assegurada a participação de 873uma Comissão de representantes dos beneficiários de assentamento... E continua o 874resto. Vai ficar, fica assegurada a participação... Aí pode deletar tudo aí, vai deletando. 875De Comissão de representantes... Eu ia colocar de uma Comissão para não ter briga lá 876dentro e ter dez. De uma Comissão... E continua o texto como está.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Fica assegurada a 880participação... Participação em quê?

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Caberia aqui, no processo... Aqui 884acompanha assim, dos beneficiários que acompanhará o processo de licenciamento de 885empreendimentos... Entendeu? No processo.

O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Senhor presidente. 889Só esclarecendo um ponto que foi apresentado e apresentando uma proposta de 890redação. É pelo que foi dito isso pode ser responsabilidade do órgão estadual para 891essa Comissão. Discordo disso. Isso é interesse do beneficiário para essa Comissão. 892Então, a minha sugestão poderia ser, que fica facultado ao beneficiário criar Comissões 893para o acompanhamento. Não é melhor?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Aí nós tiramos, 897digamos, a firmeza do assegurado. Entendeu?

O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Fica facultado, 901mesmo porque ele pode ter dúvida. Ah será que eu sou obrigado a criar uma 902Comissão? Não ele vai criar se quiser.

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Isso é um dever jurídico...

```
906
907
```

O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Exato. Isso é 909excepcional, ele pode entender que o licenciamento ocorre tranquilamente, sem 910nenhum problema e ele não deseja criar essa Comissão.

913(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Entendeu André, 917porque facultado já é.

O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Eu entendi o 921 seguinte, se você tem dois grupos ou três que entendem diferentes. Quem vai 922 regulamentar para saber quem representa aquele grupo. É tema dos beneficiários o 923 órgão ambiental estadual, não intervir nesse processo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Vamos por parte, nós 927temos um acordo de que esse artigo é importante, ele dá um simbolismo importante e 928ele tem uma missão importante a ser dada. Nós tínhamos duas dúvidas. Uma dúvida. 929Primeiro: poderá ficar um artigo que fosse meramente sinalizador ou um artigo mais 930taxativo. Então, nós optamos por tirar o poderá por assegurar. Se nós voltarmos ao 931facultado nós voltamos o poderá.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - E se for beneficiado pelo sujeito? Os 935beneficiários...

938O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Aí tudo bem.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Poderão acompanhar mediante comissão... 942E tal, e tal. Os beneficiários poderão constituir comissão para acompanhar.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Eu acho que a forma como 946está posta, fica assegurado significa que não pode ser impedida a participação das 947pessoas nesse processo. E que é a ideia. Porque nós não estamos nem criando a 948Comissão, e nós estamos dizendo quando fica assegurado, ou seja, nem uma regra, 949poderá impedir o acesso dessas pessoas. Certo? Então, eu vejo que está posto na 950medida.

O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Eu acho que assim, 954os beneficiários poderão constituir comissão para acompanhar...

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Olha só, eu concordo com a visão que o Rodrigo 958trouxe, porque o seguinte: o importante nesse artigo é a participação, não é a 959Comissão, pode ser comissão e pode não ser, inclusive. Pode ser um assentado e ele 960tem esse direito. O nosso foco aqui não é a Comissão, ou fica facultado a criação de 961Comissão, ou então os beneficiários poderão acompanhar. O importante é nós 962assegurarmos a participação, eu acho que o foco do artigo é assegurar a participação. 963Seja por meio de comissão... Então eu também acho que dessa forma como está 964redigido está direto e está deixando bem claro qual é a nossa preocupação, assegurar 965a participação.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Essa participação vai ser desorganizada, 969individual, particularizada?

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Pode ser de qualquer jeito, o beneficiário em si, 973ele pode acompanhar o projeto, é um processo público. Não é? Ou então pode se criar 974uma Comissão.

O SR. MÁRCIO – Mas, isso não precisa escrever em norma. Essa participação de 978todos não precisa escrever, é uma participação nas decisões.

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Eu sei que não precisa é que nós aqui não 982 estamos querendo disciplinar a forma de participação. Nós estamos querendo 983 assegurar a participação no processo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – É isso aí. Eu acho 987que tem um simbolismo muito forte, apesar de alguns questionamentos de inocuidade 988disso, até a preocupação do presidente Clemilton. Olha, isso já está garantido. Mas eu 989acho que é importante, um sinal importante, e eu acho que a Câmara Técnica pode 990ficar com essa redação. E aí nós vemos depois como é que nós posicionamos isso na 991Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Se o André ou o Tadeu, o Eleutério e a Dione 992concordarem, nós ficaríamos com essa redação. Eu acho que essa redação está 993direta. Pois não. Está aí?

O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Para 997acompanhamento do processo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Tudo bem, então 1001pode colocar, fica assegurada a participação de uma Comissão de representantes de 1002beneficiários para acompanhamento do processo... Para acompanhar ou para 1003acompanhamento? Para acompanhar o processo.

1006(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

1009O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Pode ser.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – Se o objetivo é dar ênfase, 1013na participação, pode ser fica permitida a participação, individual ou em Comissão... 1014Para dizer que pode ser individual ou em comissão. Ou se for interessante. Não é 1015extremamente necessário o dispositivo, mas se ele é para dar ênfase, dá logo ênfase 1016de uma vez. É a mesma coisa.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Fica assegurada a 1020participação dos beneficiário.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – Ou especifica que pode ser 1024individual ou não especifica. Mas, só em Comissão exclui o individual.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Perfeito. Fica 1028assegurada a participação dos beneficiários do assentamento de Reforma Agrária. 1029Superamos mais um artigo, perfeito, eu acho que ficou bom. "D" está resolvido. 1030Perfeito, eu acho que ficou muito bom. Artigo 9°: o órgão ambiental competente deverá 1031conferir esse artigo. Foi o que o Eugênio ontem falou da prioridade. Isso foi resgatado 1032de outra Resolução.

O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Senhor presidente, a 1036questão até que o Eugênio colocou e eu concordo com ele é, se virar regra, cada 1037assunto vai pedir prioridade. Se tudo é prioridade, nada é prioridade. Então, eu acho 1038que cabe a cada Estado, cabe a cada ator nesse processo assumir o seu 1039comprometimento em contribuir para celeridade do processo.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – A prioridade vai surgir quando estiver 1043batendo na porta lá do órgão ambiental a prioridade surge.

1045

1046**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Não, eu acho que 1047não. Eu acho assim, nós poderíamos realmente considerar... E também fica muito... 1048Nós temos toda... Ou suprime ou mantém sabendo que isso é inócuo eu sou pela 1049supressão, porque aprovar uma coisa sabendo que não vai funcionar e nunca 1050funcionou. Então eu sou pela supressão. Eu não sei se o proponente concorda.

1051

1052

1053O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) - O MDA Incra está de acordo.

1054

1055

1056**O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) –** Eu sou pela 1057supressão também.

1058

1059

1060**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Bom aí nós temos os 1061 artigos mais polêmicos, talvez o mais polêmicos, que é... Eu peço a atenção de vocês, 1062 que estamos quase terminando, vamos entregar isso para a Câmara Técnica de 1063 Assuntos Jurídicos ainda na parte da manhã. Pavarino e Cadú, por gentileza, o Sérgio 1064 também. Fica excluída a categoria atividades agropecuária do anexo 1, da Resolução 1065237 a expressão 'projetos de assentamento e de colonização. 12 fica incluída a 1066 categoria de atividade inversa no anexo 1 da Resolução Conama a expressão atividade 1067 agrossilvipastoris em assentamento de Reforma Agrária. E a discussão, João e depois 1068 o Eleutério.

1069

1070

1071**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) -** João Carlos, CNA. Eu tenho uma proposta 1072 para fazer a Câmara Técnica em relação a esses dois artigos o 11 e 12, mas que o 1073 pensamento é mais jurídico, como o jurídico só pode se pronunciar de algo que sai da 1074Câmara Técnica ou questionamento. Então é por isso que eu vou apresentar para a 1075Câmara Técnica aqui presente. Eu vou fazer uma leitura de um entendimento nosso da 1076CNA, e no final eu vou dizer qual é a nossa proposta para esses dois artigos. Atividade 1077agropecuária e licenciamento ambiental, a lista de atividades contestante no anexo I da 1078Resolução Conama 237, a qual indicava os projetos agrícolas no rol das atividades 1079agropecuárias sujeitava à época tais atividades ao licenciamento. Dentre outras 1080atividades sujeitas ao licenciamento ambiental figuram também as seguintes: 1081 atividades agropecuárias, projeto agrícola, criação de animais em projeto de 1082 assentamentos. Tais listagens de atividades agropecuárias indicadas na Resolução 1083Conama encontram-se revogada pelo novo rol constante na Lei Federal 10.1065 de 10842000, sancionada três anos depois. Essa é a opinião do Procurador Federal do Ibama 1085 Doutor Curt Trenempol em sua obra Infrações contra o Meio Ambiente, multas e outras 1086sanções administrativas. Comentários ao Decreto Federal 3.179 de 21 de 99 nas folhas 1087207 e 208. Quando comenta o artigo 44 do Decreto 3.179 de 99, que depois foi 1088renumerado com sendo 66 do Decreto 6.514: "trata-se igualmente de norma com 1089abrangência considerável o licenciamento ambiental é exigência a partir da lei de 6.938

1090de 81 para atividades que possam afetar desfavoravelmente o meio ambiente. A 1091Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 97, enumerava no seu anexo primeiro 1092os estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidoras sujeitas ao 1093licenciamento ambiental, até o advento da lei 10.165 de 2000 introduziu modificações 1094na Lei 6.938, entre as quais a relação de atividades potencialmente poluidoras e 1095utilizadores de recursos ambientais". No que se refere especificamente aos projetos 1096agropecuários, o seu enquadramento na legislação federal como atividade 1097potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais na nova listagem 1098constante ao anexo I da Lei Federal 10.165, essa atividade foi suprimida por veto do 1099Senhor Presidente da República a época. Além disso, quando da sanção presidencial 1100dessa mesma Lei 10.165, através da mensagem 200099 de dezembro de 2000, 1101mensagem de veto, afirmou-se a inexigibilidade do licenciamento ambiental desta 1102atividade com a seguinte justificativa: "razões do veto, o item 21 do anexo 8º do projeto 1103 sobre exame ao referir projeto agrícola e criação intensiva de animais contemplam o 1104universo vasto e indeterminado, incompatível com os princípios constitucionais, 1105tributários, inafastáveis pelo legislador ordinário tais como o princípio da legalidade e o 1106da não surpresa, entre outros. Isso porque o simples projeto agrícola que apenas em 1107tese pode vir a ser poluidor". Esse também é um impedimento do professor Doutor Luiz 1108Carlos Morais em sua obra Código Florestal, comentada 4ª Edição, folhas 373: "a 1109referida Lei 10.165, excluiu as atividades agrícolas do texto identificador das atividades 1110potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, ou seja, para esses 1111casos não há mais regra expressa exigindo um licenciamento ambiental, estruturado. 1112Ressalta-se que para atividade agropecuária de irrigação o Conama editou a 1113Resolução de 284 de 2001, exigindo licenciamento ambiental. Ora se o anexo I da 1114Resolução 237 de 97 estivesse em vigência, não haveria a necessidade de edição de 1115 outra resolução especifica, pois essa atividade se enquadraria no rol de todas as 1116atividades agropecuárias que constam no anexo I". Ou seja, o anexo da Resolução 237 1117não foi recepcionado pela Lei 10.165, razão pela qual não cabe reconhecer através de 1118nova resolução, é o que nós estamos tratando aqui, que a lista valha apenas para os 1119 produtores rurais. Além disso, a Lei Complementar 140 de 2001 prevê que são no 1120artigo 9º são ações administrativas dos municípios promoverem o licenciamento 1121ambiental das atividades ou empreendimentos que causam ou possa causar impacto 1122ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos 1123 Estaduais de Meio Ambiente. Considerados critério de porte, potencial poluidor e 1124natureza da atividade e não via resolução como é a 237 de 97. A proposta que a CNA 1125está apresentando aqui agora, e eu vou explicar o porquê, porque quando você colocar 1126aqui embaixo, no artigo 12: fica incluída a categoria diversa etc. A expressão atividades 1127agrossilvipastoril em assentamento. Isso está indo contra o que disse o veto feito em 11282001, quando dita que a atividades agrossilvipastoril não entraria nesse rol. E isso 1129extrapolaria além das atividades agrossilvipastoril de assentamento, também para 1130outras atividades agropecuárias fora de assentamento. Então a proposta da CNA 1131ficaria assim: artigo 11: fica excluída a categoria atividades agropecuárias do anexo I 1132da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 97. E o artigo 12, seria suprimido 1133 para atender essa deliberação da Presidente da República na época em razão do veto. 1134Obrigado.

1135

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Senhor Presidente, 1138isso fica a título de recomendação, eu pediria até que colocasse em outra cor, está na 1139Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos está dando uma recomendação. Por respeito à 1140recomendação colocamos em azul.

1143(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Está resolvido, ele 1147entende que é uma recomendação. Nós ainda vamos discutir isso na Câmara Técnica 1148de Assuntos Jurídicos.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – É uma sugestão de artigo, porque eu tenho 1152que alterar esse artigo do modo como eu quero, por mais que eu esteja colocando em 1153uma Câmara Técnica, o assunto é jurídico. Então eu tenho que apresentar esta 1154proposta do artigo 11.

O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) – A minha dúvida aí se restringe 1158apenas a supressão de licenciamento para projetos de colonização. Não 1159necessariamente uma colonização é um assentamento, muitas vezes a colonização é 1160grande gleba feita por empresas privadas, que se ficar fora do licenciamento, ela pode 1161também não sair da forma correta.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Na verdade 1165Eleutério, nós não estamos isentando, dispensando a colonização de licenciamento. 1166Porque o termo que está lá na 237, no anexo, juntou assentamento e colonização. 1167Essa frase entre aspas, "projeto de assentamento e colonização", estão juntos...

O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) – Sim, mas pode ser duas coisas 1171diferentes.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Com certeza. 1175Inclusive para essas colonização privada é totalmente diferente...

O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Não, eu acho que a 1179matéria está superada. Porque na verdade a recomendação da CNA é excluir a 1180categoria de atividade agropecuária, isso não é objeto de análise nesse momento. Eu

1181acho até tem que ser avaliado, mas em um conjunto mais amplo de revisão da 237 e 1182não nesta proposta de resolução.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Então na verdade 1186nós vamos encaminhar no seguinte sentido: nós deixamos que a CNA faça a 1187recomendação na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Pois não...

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – 1191Podia escrever que é a recomendação da CNA à Câmara Técnica de Assuntos 1192Jurídicos.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Porque no contexto jurídico nem atividade 1196agrossilvipastoril em assentamento também deveria ter o licenciamento lato sensu, 1197mas só que o Conselho Estadual disser.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Perfeito. Eu 1201pergunto, a proposição de Eleutério há como tirar a palavra colonização ali? O meu 1202entendimento é que essa frase vem conjunta no anexo.

A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Se 1206olhamos, eu passo aqui para o Eleutério. As atividades agropecuárias têm três hífens, 1207então são três itens na 237: projeto agrícola, criação de animais, projetos de 1208assentamento e de colonização. Então efetivamente se for para excluir, você exclui o 1209inciso como um todo, o item como um todo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Qual seria a 1213 sugestão de redação dele? O encaminhamento dele?

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – É que eu estou entendendo assim que a proposta 1217objetivamente é substituir projetos de assentamento de colonização por projeto de 1218colonização. Ao invés de alterar, de excluir, simplesmente, você altera a redação. Se 1219eu entendi corretamente.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – 1223Então seria assim fica excluída da categoria projetos de assentamentos permanecendo 1224os projetos de colonização. É essa a idéia tecnicamente.

1227**O SR. MARCO PAVARINO (MDA) -** Tudo bem. Mas eu queria fazer também duas 1228ponderações se me permite Presidente. A nossa proposta de fato sempre foi excluir 1229 projeto de assentamentos e de colonização. Por quê? Porque nós temos ainda vários 1230 projetos que são lá do passado, ainda da época da colonização, mas que estão ainda 1231em atividade e nós precisamos de regularização, não necessariamente é de 1232licenciamento. Por isso que se nós mantivermos também colonização, uma parte disso, 1233 que são os projetos de assentamento, nós vamos está estabelecendo regras novas, 1234mas a parte de colonização não resolve também, é esse é o primeiro aspecto. Por isso 1235que a nossa proposta é excluir lá das atividades agropecuárias, toda a frase "projetos 1236de assentamento e colonização". Eu sei, tem a parte das colonizações inclusive 1237particulares, como vamos tratar esse tema, que é muita mais na área urbana do que 1238rural ou de parcelamento do sol, que seria outra proposta. Mas aqui de fato a nossa 1239 proposição é excluir os dois, porque assentamento e colonização estão vinculando os 1240dois na área rural especialmente. Tem o parcelamento urbano e da colonização que 1241 parte também é na área urbana. Esse é um ponto do artigo 11, o segundo é que nós, 1242no nosso entendimento, entendemos que o artigo 12 também deverá ter uma 1243 supressão. Por quê? Explico o porquê, na redação do jeito que está dá a entender que 1244 gualquer atividade agrossil vipastoril em assentamento de Reforma Agrária será objeto 1245de licenciamento por força da 237. Isso contradiz a própria resolução que estamos 1246propondo. Porque estamos dizendo que as atividades agrossilvipastoris uma parte 1247 delas não será objeto de licenciamento. Portanto, são dois aspectos: o artigo 11 nós 1248entendemos que é importante retirarmos toda a expressão e o artigo 12 contradiz tudo 1249que discutimos na resolução, portanto ele deverá ser suprimido.

1250 1251

1252**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Perfeito. Então no 1253artigo 11 você acomoda a preocupação do Eleutério. Quer dizer, na medida em que se 1254tira a expressão ou não? Pelo contrário, você reafirma que o assentamento e 1255colonização seriam juntos.

1256

1257

1258**O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) –** A dúvida fica 1259justamente os projetos de colonização que não estão na área de atuação de vocês. 1260Tomam uma decisão e ficam descobertos.

1261

1262

1263**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Senhor Presidente, a questão é o 1264seguinte: a colonização urbana se for essa a preocupação... Nós trabalhamos isso no 1265Incra já tem bastante tempo. Eu não conheço, não sei se algum tipo de colonização 1266particular desde os anos 90 para cá, desconheço. Eu acho que as colonizações 1267particulares que houve, inclusive para o município de Cláudia, Vera, em Mato Grosso 1268foram objeto de colonização particular, mas colonização particular a questão da 1269colonização no país ela meio que caducou. Isso é uma colonização era da época do 1270Governo Militar quando era necessário integrar para não entregar. Que era um dos 1271slogans do plano nacional de integração, e aí existiam projetos de colonização do 1272Estado e particular previsto inclusive no estatuto da terra, mas a partir do momento do

1273 primeiro plano nacional da Reforma Agrária, 1984 e diante 1985, o termo de 1274colonização entrou desuso. Eu não vejo nenhuma colonização particular dos anos 90 1275para cá. Só reiterando.

1276

1277

1278**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Essa resolução de 12791987. E ela ainda considerava a palavra colonização, existe, o fato está posto. A frase 1280é projeto de assentamento e de colonização. Nós temos agora de fazer 1281encaminhamento do artigo como fica. Então colocar somente projeto de assentamento 1282e tirar a palavra colonização não é possível. Porque o anexo fala de assentamentos e 1283 colonização.

1284

1285

1286(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

1287

1288

12890 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - No argumento do 1290 próprio Incra de que não existe projeto de colonização na década 90, então nós não 1291 vamos prejudicar deixando só projeto de assentamento e excluir colonização. Melhor 1292deixar só o foco da resolução que é assentamento. Ficou claro? Deixa-me tentar ser 1293 claro, como ele disse que o processo de colonização aconteceu em 90, mas nós 1294continuamos com a preocupação que são coisas diferentes, não causa nem prejuízo a 1295 proposição do MDA se nós alterarmos e deixarmos só projetos de assentamentos.

1296 1297

12980 SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC) - Quem garante que de repente vai 1299haver um grande assentamento de alguma empresa particular para trazer o pessoal da 1300Costa Rica?

1301

1302

1303**O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde) –** Mas está atendida 1304nessa proposta.

1305

1306

13070 SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - A observação era na 1308mesma linha do Eleutério. Pode está não tendo muitos anos projetos de colonização, 1309mas pode acontecer a qualquer momento. Até porque o instituto é de colonização e 1310 reforma agrária. E colonização, reforma agrária, associativismo são atribuições do 1311Incra, se não mudou do tempo em que eu andei por lá. Então eu acho que tem que 1312prevê em alguma norma, se é essa ou a outra, como é o problema de licenciamento 1313ambiental em projetos de colonização.

1314

1315

13160 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Que não é o que 1317está sendo tratado aqui. Eu acho que superamos o problema deixando só uma redação 1318que limite projetos de assentamento. Não sei se isso causa muito problema para o 1319MDA. João e Pavarino por gentileza.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – João Carlos, CNA. Ainda continua com a 1323minha sugestão em azul ali, mas uma coisa interessante de se observar porque isso aí 1324está no item de atividade a agropecuária. A colonização, ela pode ser tanto urbana 1325quanto rural, então isso aqui não atenderia a colonização urbana. Pelo que eu entendi 1326uma colonização em si, ela é urbana...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Não, não 1330necessariamente. Tem todo um processo de ocupação Tomé-Açu, os japoneses foram 1331colonização privada...

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Mas muitas vezes não é uma atividade, ela 1335está no local errado.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – João nós não vamos 1339resolver o problema da 237 da colonização nessa resolução. Nós não podemos pegar 1340contrabando, desculpa o termo, de tentar resolver um problema que talvez você tenha 1341razão, posamos a vim a discutir e tal. Mas não parece o momento adequado de 1342misturar os problemas. Essa resolução trata de assentamentos de reforma agrária. Foi 1343colocada uma dúvida que o Conselheiro Eleutério que nós acompanhamos: como fica a 1344questão da colonização? Foi feita uma pergunta ao proponente: retirar a palavra 1345colonização prejudica a essência, a eficácia, a efetividade da resolução? Prejudica?

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Não. Nós entendemos que não prejudica se o 1349entendimento for que a própria resolução dá o entendimento de que os projetos de 1350colonização já implantados serão regularizados e não licenciados.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Mas aí é outra 1354questão, não está nesta norma. A palavra colonização se for localizar aí não vai 1355aparecer em lugar nenhum. Localiza aí Henrique, por favor.

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Então novamente temos um problema que temos 1359projetos de colonização que são de 20, 30 anos e deverão ser licenciados. Então isso é 1360um problema para nós. Eu não sei se existe alguma possibilidade de nós sugerirmos 1361novos projetos de colonização.

A SRª. **ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –** A 1365questão Pavarino, agora parece uma questão que teria que ser revista toda essa 1366minuta que estamos fazendo para acrescentar e contemplar isso. Poderia se fazer, 1367mas isso aí que está.

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Não, não é a nossa proposta. Então eu tenho 1371uma proposta concreta que é o seguinte: em vez de tirarmos projetos de 1372assentamentos, nós colocarmos novos projetos de colonização.

A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Fala 1376tudo de novo que eu não entendi.

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Olha só, qual é a nossa proposta, a inicial? 1380"Projetos de assentamentos e de colonização" será retirado. Essa é o a nossa proposta 1381inicial. A preocupação trazida pelo Conselheiro é: "Bom, mas quando eu vier a ter 1382algum novo projeto de colonização?" Se eu entendi é essa a preocupação.

1385(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Bom, eu não sei se essa é a preocupação. O fato 1389é a preocupação é a colonização particular que não está regularizada ou novo projeto 1390de colonização. O nosso foco não foi tratar isso, quando nós fizemos a proposta, nós 1391temos projetos de assentamento e temos projetos de colonização, os dois atualmente 1392são objetos de obrigação de licenciamento pela 237, a nossa proposta é retirar os dois. 1393

O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA) – Inclusive nós consideramos projetos 1396de assentamento sobre efetiva gestão de Incra para efeito de licenciamento ambiental. 1397No rol dos projetos para serem licenciados não estão incluídos projetos de colonização. 1398E nós deixando projeto de colonização, acabamos abrindo novas brechas para projetos 1399de 1970 de 40 anos precisarem de um licenciamento agora.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Cadú, esse 1403 argumento está sendo usado para assentamento, nós temos colaborado o 1404 encaminhamento. Agora o ponto fato é que nós temos uma redação e eu quero 1405 terminar agora para podermos passar para assuntos técnicos jurídicos.

O SR. MARCO PAVARINO (MDA) – Presidente, só para ajudar no processo todo. Nós 1409entendemos que se for para que a discussão avance e consenso dos Conselhos nós 1410entendemos que não há prejuízo se ficarmos no projeto de assentamentos.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Isso que é 1414importante. Porque se nós deixarmos a palavra colonização, a resolução não trata de 1415colonização. Vamos dar uma redação alternativa: fica excluída da categoria, atividades 1416agropecuárias... Aí tem porque a expressão que está; essa é a minha preocupação. 1417Doutor Bruno me ajude. O que está no anexo é projeto de assentamentos e de 1418colonização.

1421A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – 1422Então é assim a redação do anexo I, a redação fica alterada para de tal coisa para tal 1423coisa, é isso que temos que falar. A redação do inciso projeto de assentamento e de 1424colonização do anexo I da Resolução 237 fica alterada para... Então o inciso projeto de 1425assentamento e de colonização, Henrique, pode ser entre aspas. Começando com 1426projetos os hífens. Inciso: projetos e de colonização, fecha hífen, do anexo I da 1427Resolução 237 de 19 de dezembro, fica alterada para... Passar a vigorar com a 1428seguinte redação, é isso não é Anderson? Então é assim, o inciso... Porque na verdade 1429é um item, não é um inciso tecnicamente falando. Então lá em cima a redação passa a 1430ser o item, porque isso não é um inciso tecnicamente falando, o item projetos de 1431assentamentos e de colonização do anexo I da Resolução 237, passa a vigorar com a 1432seguinte: "projetos de colonização". É isso? Passa a vigorar exclusivamente como 1433projetos de colonização. Eleutério está contemplada a sua preocupação.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Entendo que se essa 1437é a proposta e está aceita pela Câmara Técnica de Assuntos Ambientais. Artigo 12 fica 1438prejudicado, conforme o próprio proponente fez o encaminhamento. Pavarino e Cadú. 1439Desce para o artigo 12, por gentileza. Eu entendo que está proposição fica prejudicada, 1440não faz o menor sentido agora já que a redação que demos anterior. Então poderia 1441excluir. Nós temos a condição de termos uma versão limpa disso para passar para a 1442Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Porque está mais colorido do que um arco-íris, 1443nós não podemos fazer um arquivo, salvar como, ou não. Eles trabalham assim, não 1444sei.

1447(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Eu 1451só não quero que disperse a atenção porque temos que combinar aqui como fica essa 1452reunião. Pergunto para a minha equipe o que vocês acham? Em uma força tarefa esse 1453excepcional.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Já encerraram aí? 1457

A SR^a. **ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –** Não, 1460encerrou a Câmara de Controle. Precisa estabelecer o horário da Câmara. A reunião é 1461conjunta. Vamos estabelecer esse procedimento. A reunião é conjunta, optou-se por 1462fazer o procedimento que no fundo não virou conjunta, mas a convocação e tudo é 1463conjunto. A jurídica ficou aqui aguardando o encaminhamento do técnico, parece-me 1464bem razoável que o técnico permaneça porque vocês podem precisar devolver coisas. 1465Então o MDA está aqui dizendo é fundamental que a Câmara de Controle permaneça 1466com o quórum para que possamos fazer isso, porque se não perde o sentido, o esforço 1467e nós morremos na praia.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Essa é a ideia 1471 nuclear da reunião conjunta. Ainda continua sendo conjunta. Só que a estratégia aqui 1472 que adotamos foi de primeiro... Porque é assim que funciona. Mas de repente nós 1473 precisamos dirimir alguma coisa aqui, mudar alguma coisa, nós precisamos que a 1474 Câmara Técnica Temática concorde com isso. Senão, não sai o resultado.

A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Eu 1478pergunto qual é o horário de voo de vocês? Eleutério, Tadeu é mais tarde. Vinicius, ok. 1479Então Vinicius, André, Tadeu, Eleutério, Dione eu sei que tem problema, mas fazemos 1480um apelo. Deusdará e vamos ter seis aqui. O apelo aqui eu estou repassando.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Se nós tivermos 1484algum problema na Câmara Jurídica nós vamos devolver a matéria, se vocês estiverem 1485aqui para solucionar nós recebemos de volta, senão, aí realmente é importante ter os 1486dois quóruns.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – É 1490que o quórum é de seis. Dione está aqui apresentando uma questão rápida, mas o 1491quórum fica cinco com o Deusdará. Tem mais alguém? Anderson, previsto por aqui. 1492Cadê o João? Ele é da CNI. Então eu vou pedir um reforço para a CNA, ligar para a 1493CNI para dar o aperto.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Pessoal ainda que o 1497quórum não seja de imediato quando começarmos, a Câmara Jurídica pode pós por a 1498discussão. Não é? Para quando tiver o quórum, não tem problema.

```
1500
```

1501 (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Senhor Presidente eu posso 1505fazer uma sugestão? O Presidente da Câmara Técnica de Controle não está aqui, mas 1506eu tenho a impressão que a deliberação na Câmara Jurídica tende a ser um pouco 1507mais rápida que a Técnica. Eu acho que poderíamos tentar avançar um pouco mais.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Vamos almoçar e 1511voltamos uma e meia. Pode ser?

1514(Intervalo para o almoço)

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Vamos começar? 1518Senhores, vamos tomar seus assentos. Acabamos de fechar o quórum da Câmara 1519Jurídica. Então, nós já temos aqui o material, e vamos apreciar a Minuta que nos foi 1520passada pela Câmara Especial Temática. A Câmara Temática. Vamos começar, por se 1521tratar de matéria de natureza prejudicial pela apreciação do § 3º do Artigo 3º; e Artigo 15228º. Artigo 3º. Todo mundo já está com esse material? A nova Minuta? Considerando 1523que o § 3º do Artigo 3º é uma matéria de natureza prejudicial e o Artigo 8º, nós 1524começamos por eles, porque de repente se... Não é? Nós não perdemos tempo. 1525Tranquilo? Que nem prescrição e decadência.

O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) – Eu que sugeri para o 1529Clemilton que nós discutíssemos, começássemos a discussão nos pontos nevrálgicos, 1530o que aparentemente tem maior divergência. De repente se nós começássemos 1531considerando Artigo 1º, nós chegamos no futuro, seria o § 3º do Artigo 3º, e o Artigo 1532que retira o projeto do anexo da Resolução 217.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO DE LIMA (DConama/MMA) – Senhores e senhoras, 1536só uma questão da ordem, eu não estava presente no momento, mas parece que 1537houve uma proposição, João Carlos, sua, para alguma emenda no texto, alguma coisa 1538assim, eu não estava presente naquele momento, mas como você não é membro da 1539Câmara nem de Controle e nem da Jurídica, essa sua proposta de emenda ou alguma 1540inclusão teria que ser ratificada por membros das duas Câmaras.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN ratifica. Só um 1544comentário, se me permite presidente. Como nós estávamos conversando ontem eu 1545havia sugerido nós examinarmos preliminarmente a admissibilidade do projeto. A

1546Diretora do Conama, com bastante razão, observou que a admissibilidade agora é 1547competência do Cipam. Na hora eu aceitei, porém eu estou agora com ponto de vista 1548diferente, a admissibilidade do Cipam é a admissibilidade regimental, quer dizer, se 1549alguém, eu até usei esse exemplo ontem, quiser fazer uma Resolução sobre a venda 1550de flores em quiosque de Copacabana, ele vai dizer que isso não tem nada a ver com o 1551Conama e não é assunto nosso. A nossa admissibilidade é o que nós vamos fazer 1552agora com esses dois Artigos que é Constitucional e legal. Ver se ele está dentro das 1553leis. Então, eu acho que nos próximos o juízo de admissibilidade da CNTJ, deve 1554continuar.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Perfeitamente. 1558Concordo. Então a nossa primeira análise, eu havia dito que seria pelo § 3º do Artigo 15593º, mas evidentemente que isso é posterior a uma verificação de possibilidade de 1560análise da norma. Então, não tem jeito. Para apreciar a norma nós temos que ver a 1561questão da competência. Então, começamos pelo preâmbulo. O Conselho Nacional do 1562Meio Ambiente, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso 1563I, da Lei 6.938 e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, resolve: a pergunta, 1564quem entende que o Conama não é competente para disciplinar sobre essa matéria, 1565por favor, levante o braço. Aprovado. O Conama é competente. Unanimidade. Então, 1566vamos ao § 3º do Artigo 3º.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – Presidente aproveita e tira 1570a palavra resolve, dois pontos.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Perfeitamente. Você 1574comeu peixe hoje? Então, coloca aí ponto e vírgula. Em tão, coloca o resolve lá 1575embaixo no último considerando. Ok. Perfeitamente. Vamos ao Artigo 3º: para os 1576assentamentos de Reforma Agrária o órgão ambiental competente procederá o 1577licenciamento ambiental do empreendimento de infraestrutura e das atividades 1578agrosilvopastoris passíveis de licenciamento, previstas nos termos dos Incisos VI e VIII 1579do Artigo 2º. Alguma consideração em relação ao caput do Artigo 3º? Doutor Daniel, 1580você tinha feito uma observação no caput do Artigo 3º.

O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) – O que 1584eu estava considerando é o seguinte, o Artigo 2º ele não normatiza nada, na verdade, 1585ele tem uma função aqui meio híbrida, era isso que eu estava tentando rever. Ele a 1586pretexto de definir como nós costumamos fazer aqui, definir um conceito de um 1587determinado termo, ele faz essa definição, mas ao mesmo tempo depois eu estava 1588vendo, ele acaba tendo um conteúdo normativo, porque ele vem reprisando aqui o que 1589o Código Florestal estabelece sobre atividades eventuais, baixo impacto e algumas 1590outras questão ele acaba tendo um conteúdo mais de normatizar efetivamente, ou de 1591estabelecer diretrizes aqui diretrizes mais específicas do que só definições para

1592aplicação da norma. Agora, o que eu achei estranho é o seguinte, o caput do 3º, como 1593 colocado, ele fala: para os assentamentos de Reforma Agrária o órgão ambiental 1594competente procederá o licenciamento ambiental dos empreendimentos de 1595infraestrutura e das atividades agrosilvopastoris, passíveis de licenciamento, previstas 1596respectivamente nos Incisos VII e VIII do Artigo 2º. Por exemplo, se nós pegarmos 1597Artigo 7º ele fala o seguinte: o que é atividade agrosilvopastoril, são atividades em 1598conjunto ou não e tal. Então, na verdade, ele não está prevendo nada nos Inciso VII, 1599ele estaria definindo o que o Agrosilvopastoril passível de... O que é atividade 1600agrosilvopastoril, que está ali já definido no VII. No VI, desculpa, no VI. Então, acho que 1601aqui a redação está no mínimo truncada. Ou nós retiramos essa parte, previstas nos 1602incisos tais e tais, porque assim a própria atividade agrosilvopastoril já está colocada 1603no caput do Artigo 3º e já está definida no Inciso VI do Artigo 2º, não teria obviamente 1604nenhuma necessidade de nós remetermos esse Inciso no próprio caput do 3°, ou então 1605nós estabeleceríamos alguma coisa diferente. Eu acho eventualmente só... O que está 1606me chamando a atenção é o seguinte: está parecendo o que caput do Artigo 3º quer 1607 dizer o que é passivo de licenciamento sem dizer, e aí tentando estabelecer que pela 1608 própria definição do Inciso VI, nós estaríamos fazendo essa definição ou estabelecendo 1609isso, e que na minha ótica não está bem colocado aqui. Então, como nós acabamos de 1610receber o texto, eu estava tentando dar uma arredondada, até para ter uma proposta 1611aqui, mas a princípio me parece que o "previstas" respectivamente nos Inciso VI e VIII, 1612do Artigo 2º, poderia ser suprimido.

1613 1614

1615**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) –** Daniel, poderia ser definido 1616respectivamente? No masculino.

1617

1618

1619**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Doutor Daniel, você 1620sugere alguma coisa nesse dispositivo?

1621

1622

1623**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) -** O 1624Doutor Bruno colocou aqui o definidos, eu acho que já fica melhor, em vez de previstas. 1625

1626

1627**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** E se colocar assim, 1628de que se trata os incisos? Eles tratam, não está definindo nada. Eles tratam os 1629incisos.

1630

1631

1632**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) –** É que 1633na verdade, o caput do 2º fala parecer da Resolução são adotadas as seguintes 1634definições. Eu acho que talvez definido fica melhor.

1635

1636

1637**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Então ficaria 1638passíveis de licenciamento conforme definido nos Incisos VI e VIII. Está bom assim? 1639Conforme definido, respectivamente. Esse definido é no singular. É melhor que fique o 1640respectivamente entre vírgulas. Ok. Pergunto à Câmara jurídica, quem não concorda 1641com esse dispositivo, com essa redação que está de vermelho, por favor, se manifeste. 1642Aprovada a redação de vermelho. § 3°: independente das licenças a que se refere o § 16431° o ato de criação de assentamento de Reforma Agrária, as atividades ambientais ou 1644de baixo impacto ambiental e as de interesse social, conforme disposto o Artigo 2° 1645dessa Resolução. Alguma manifestação?

1646

1647

1648O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Eu vou pela mais simples 1649 primeiro, acho que tem uma que vai ser mais complexa. Eu não vejo base legal, e eu já 1650tinha alertado isso desde antes, para você eximir atividade de interesse social de 1651 licenciamento ambiental, na verdade o que a lei cria é como utilidade pública e 1652interesse social, são intervenções, digamos, numa análise pura e simples para o 1653interesse individual do cidadão em prol da questão ambiental, que é uma questão 1654difusa, ela não seria passível de autorização dessa intervenção, o que eu guero dizer 1655com isso? Ou seja, o interesse social e a utilidade pública justificam o dano ambiental 1656dentro de um critério de equivalência ou de mensuração de direitos fundamentais, 1657 direitos importantes da sociedade. Então, não vejo base legal no Código Florestal, por 1658 exemplo, e também não vejo base legal na lei 6938 para as atividades de interesse 1659social não serem licenciadas. Eu também não vejo, assim, um prejuízo considerável ao 1660 projeto, porque a maioria dessas atividades de interesse social, elas vão acabar sendo 1661definidas naquilo que... Caindo no caput do Artigo 3º, ou seja, a maioria dessas 1662 atividades não vão ser passíveis de licenciamento pela natureza específica delas, 1663 concreta, e não por uma definição normativa, por uma presunção legal. Então, fica a 1664primeira proposta que o Ibama deixa aqui para os senhores de suprimir a expressão 1665interesse social do dispositivo.

1666 1667

1668O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Alguém mais?

1669

1670

1671**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Não tem base legal para 1672propor as coisas, é matéria técnica.

1673

1674

1675**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Não. Eu entendo 1676que é matéria jurídica, se você perceber que no texto tem algo que é contra a lei você 1677pode excluir. Se tirar isso, fica legal?

1678

1679

1680**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) –** Eu pessoalmente, Bruno, 1681não tenho competência jurídica suficiente para identificar e proclamar a base legal da

1682 exclusão, eu tendo a propor a exclusão, mas eu não tenho fundamento jurídico dessa 1683 proposta.

1684

1685

1686**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** O Artigo 3º Incisos 1687IX do Código Florestal traz um rol, eu entendo exemplificativo, de atividades de 1688interesse social. Aí diz assim, interesse social as atividades imprescindíveis à proteção 1689de integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate, controle do fogo, 1690controle de erosão, erradicação, evasão e proteção de plantios com espécie nativa. 1691São várias alíneas onde o Código diz o que é de intervenção de interesse social.

1692

1693

1694**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** Contribuindo aqui para a 1695 discussão, esse mesmo dispositivo que define as atividades de interesse social, me 1696 parece que elas a princípio seriam taxativas porque, digamos que a válvula de escape 1697 para essa taxatividade seria a alínea G, que remete a um Decreto Federal definir outras 1698 atividades similares àquelas que já estão definidas, caracterizadas e motivadas em 1699 processo administrativo próprio quando inexistir alternativa técnica à atividade 1700 proposta, ou seja, me parece que a lista a princípio é taxativa, e remete a um ato da 1701 Presidente da República, para estabelecer outras situações similares.

1702 1703

1704**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) –** Eu acho que a letra K, ela 1705traz outras ações ou atividades, na verdade, além daquelas que estão listadas aqui na 1706própria lei 12.651...

1707

1708

1709O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) - Mas aí 1710já do Inciso X. Aí tem duas coisas, o que o Doutor Clemilton colocou e o Henrique 1711também está falando, é sobre a alínea 9, do Artigo 3º Código Florestal que fala: 1712interesse social isso e isso, e a G estabelece essa obrigação de se fosse verificar um 1713 outro, alguma outra questão, atividade proposta para ser de interesse social, tem que 1714ser definido pelo chefe do poder Executivo Federal. Então, é uma questão que aí eu 1715entendi a argumentação do Doutor Henrique, no sentido da taxatividade desse 1716 dispositivo, quer dizer, se existe um rito próprio para criar uma nova, estabelecer aqui 1717uma adesão de um outro item a essa lista, ele a princípio é taxativo sim, e não caberia 1718ao Conama estabelecer aqui outro item ao que está colocado aqui. Já no Inciso X, que 1719 fala das atividades de baixo impacto ambiental, aí sim tem a alínea K que fala outras 1720ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto 1721ambiental em ato do Conama ou de Conselhos Estaduais do Meio Ambiente. Então. 1722me parece claro que para interesse social tem um rito próprio estabelecido que é 1723 competência definida que é do Executivo, através de um ato da Presidência. Na 1724questão de baixo impacto, aí já é diferente, aí eu acho que o Conama, e aqui por 1725Resolução, nós teríamos a essa possibilidade de inserir outras atividades como 1726eventuais ou de baixo impacto.

1729**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Mas não de 1730interesse social. Certo? Henrique, discordo, não está havendo confronto entre as 1731nossas idéias, eu falei que é exemplificativo, mas no sentido de estrito, porque além 1732dessas alíneas que tem aqui, existem outras possibilidades, que também são estreitas, 1733mas existem. Então, eu concordo com o Henrique e acho que ele também não está 1734contra mim, mas eu não sei no que isso pode ajudar para nós aqui de imediato. Mas, 1735com relação ao interesse social, constar do § 3º quem concorda ou discorda?

1736 1737

1738O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) - O que é ocorre é: a minha 1739posição não é tanto o céu nem tanto terra. Ocorre que aqui no § 3º nós estamos 1740 dizendo que independe de licença a criação do assentamento e as atividades eventuais 1741ou de baixo impacto, e as de interesse social. O que nós estamos... Na verdade aqui 1742 está misturando licenças e autorizações. Certo? Uma coisa é licença e outra coisa são 1743 autorizações. Uma seria licença do assentamento e as demais seriam autorizações. 1744Ocorre que o próprio Artigo 52 da lei 12.651, ele tem uma disposição própria para 1745 agricultura familiar, mas não em relação ao todo conforme consta do Artigo. Deixa-me 1746chegar aqui na redação dele aqui. Diz lá Capítulo 12, agricultura familiar, a intervenção 1747ou supressão de vegetação em área de preservação permanente de reserva legal para 1748as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, ou seja, a parte disso que está 1749 previsto aqui, previstas no Inciso X do Artigo 3º, excetuadas as alíneas B e G, quando 1750desenvolvidas em imóveis que se referem ao Inciso 5º do Artigo 3º, no caso agricultura 1751 familiar, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que 1752 esteja o imóvel devidamente inscrito CAR. Então, a lei disse que em se tratando de 1753 agricultura familiar, nas hipóteses referentes à atividades eventuais ou de baixo 1754impacto, então ao invés de uma autorização, faria uma comunicação, ou melhor uma 1755declaração ao órgão ambiental competente. Sim. Só que a atividades de interesse 1756social que também estão previstas aqui no § 3º da Minuta, essas atividades não estão 1757incluídas aqui nessa excepcionalização à regra que a lei traz, ou seja, nós temos aqui 1758um excesso no texto quando dá as atividades de interesse social, coloca-as na mesma 1759situação daquelas de baixo impacto, ou eventuais. Então, eu vejo que existe aqui, não 1760talvez como sugeriu aqui o Henrique, uma supressão total do texto, mas sim a retirada 1761no que se refere de interesse social.

1762

1763

1764**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – A minha sugestão foi essa, eu, 1765inclusive acho que não é o caso, eu acho que é possível uma supressão só da 1766expressão, concordo plenamente, e em nenhum momento eu... Eu acho que eu fui mal 1767compreendido. Eu acho que o dispositivo tem uma finalidade que justifica a 1768permanência.

1769

1770

1771**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) –** Há acordo com a proposta 1772do Henrique, de retirar o interesse social. 1773

1775**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Ok. Mais alguma 1776observação?

1777

1778

1779**O** SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Eu queria fazer uma 1780 observação, embora na minha leitura é mais para chamar a atenção para as alíneas B 1781e G que tem aqui, mas que seriam exceções previstas na lei, há essa declaração, 1782 digamos, sem a necessidades de uma autorização prévia para a supressão, mas como 1783 ela se refere a atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, e que lá no final da 1784 alínea, salvo engano, a alínea K, que ela prevê que o Conama pode prever atividades 1785 eventuais de baixo impacto. Então, me parece que a despeito de não repetir a 1786 literalidade da lei, ela cai na válvula de escape a que eu me referi anteriormente. Ou 1787 seja, Código Florestal não definiu captação e condução de água e pesquisa científica 1788 como atividade de baixo impacto, mas não vedou que o Conama assim o fizesse, por 1789 conta dessa alínea K.

1790

1791

1792**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Ok. Concordo. 1793Então, mais alguma consideração com relação ao § 3°?

1794

1795

17960 SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) - Senhor 1797Presidente, eu tenho... Não é uma dúvida, mas eu tenho uma questão com relação, 1798então, superada, nós não votamos ainda, mas a princípio nós vamos retirar a parte de 1799interesse social, mas ainda tem o problema com relação à parte que fala sobre o ato de 1800criação de assentamentos de Reforma Agrária. Então, aqui de novo nós estamos 1801 falando sobre criação futura, a meu ver, Artigo 4º que fala de regularização dos já 1802 existentes. E um grande problema que me parece que existe, é que depois de 1803 estabelecido, depois de criado o assentamento, fica muito difícil você estabelecer que 1804"olha ambientalmente aqui não é adequado, aqui não tem possibilidade de receber 1805 esse projeto, de assentar as pessoas aqui". Existe questão, inclusive de observância 1806de legislações específicas sobre supressão de vegetação, que foi bem comentado no 1807dia de ontem. Então, saiu um ato que determina a criação de um assentamento numa 1808área que você tem uma restrição específica, por exemplo, a supressão de vegetação, 1809que impede a criação ou assentamento daquele número de famílias. O ato já está feito, 1810quer dizer, como é que você retroage uma coisa que você já iniciou? Então, me parece 1811que assim, não é adequado nós estabelecermos que esse ato de criação independe de 1812licença, eu não vejo isso como uma coisa que pode viabilizar aqui depois um 1813acertamento ambiental de uma área que eventualmente não se verificou se tem ou não 1814tem essas condições. Ainda que, como colocado pelo Incra ontem, exista todo um 1815trabalho atualmente, para que haja um trabalho sob vários prismas diferentes 1816atualmente, de que o Incra faça uma verificação sobre, inclusive, sobre o ponto de vista 1817ambiental, de se aquela área se tem votação e possibilidade de receber aquele projeto. 1818É aquela coisa, o Incra acha, agora na hora que você verificar o órgão depois tem que 1819 engolir um assentamento no local onde ele efetivamente não tem condições de fazê-lo.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – Daniel, com isso, essa sua 1823observação, você entende que justificaria a exclusão o § 3º juridicamente?

O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) – Eu 1827acredito que eventualmente nós poderíamos manter para as atividades eventuais ou de 1828baixo impacto, eu acho que nesse aspecto por tudo que foi colocado aqui acho que não 1829teria prejuízo se deixar isso claro.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Como é dever de 1833ofício, o Artigo 8° do Código Florestal estabelece o seguinte: eu vou ler o § 2°, se 1834alguém tiver interesse, eu leio tudo, mas § 2°: a intervenção ou a supressão de 1835vegetação nativa em área de preservação permanente, de que trata os Incisos VI e VII 1836do caput do Artigo 4°, poderá ser autorizada excepcionalmente amante em locais onde 1837a função ecológica de manguezal esteja comprometida para execução de obras 1838habitacionais ou de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de 1839interesse social. Em área urbana consolidada e tal. § 3°: é dispensada a autorização do 1840órgão ambiental competente para a execução em caráter de urgência, de atividades de 1841segurança nacional e obras de interesse de defesa civil, destinado á prevenção e 1842mitigação de acidentes em áreas urbanas. § 4°: não haverá em qualquer hipótese 1843direito à regularização de futuras intervenções, ou supressões de vegetação nativa 1844além das previstas nessa lei. Bom, eu estou colocando isso apenas para que nós 1845reflitamos, para reflexão sobre, porque isso tem uma relação estreita com o que está 1846colocado no § 3°.

O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) – Só a título de 1850esclarecimento aqui, o colega do Estado de São Paulo falou em relação ao risco de 1851supressão, de vegetação e tudo mais. Não entendo que o dispositivo exima qualquer 1852assentado, qualquer pessoa que esteja na posse da área de cumprir a legislação 1853ambiental no que diz respeito à supressão de vegetação. Ele continua submetido às 1854normas ambientais, sobretudo, ao código florestal, e sujeito a punições e tudo mais.

O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) – O 1858problema é o seguinte: na hora que você disse que o assentamento é ali e colocou a 1859pessoa lá, vai ser entregue um lote que ele não pode suprimir vegetação, e ele vai 1860fazer o quê? É esse o ponto que estamos falando. Isso já aconteceu efetivamente em 1861São Paulo, não sei se é uma questão do Incra ou da fundação específica que trata de 1862assentamento lá, mas assim, numa área que legislação estadual estabelece a 1863impossibilidade de supressão da vegetação, criou-se um lote de Reforma Agrária. Quer 1864dizer, aí como é que o órgão ambiental vai negar para o assentado a possibilidade de 1865ele suprimir a vegetação? Já criou, já disse que é para ele ali, ele colocou ele lá, e fala,

1866"olha, mas aqui infelizmente você não pode tirar árvore". Quer dizer, é uma questão 1867que você gera uma incoerência lógica, você cria um problema por você tentar dar uma 1868celeridade a um processo, ou com qualquer outra justificativa, mas que depois o órgão 1869ambiental estadual está com o pepino na mão. O Incra já não está mais lá, e o 1870assentado, "olha, você tem que cumprir o "Código Florestal". Ele nem sabe o que é o 1871Código Florestal. Eximir-se dessa questão para dizer que a responsabilidade é do 1872assentado eu acho que é uma piada.

1873

1874

1875**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) –** Veja bem, não é isso que 1876está se propondo, a responsabilidade, se o Incra assenta alguém, definir um lote em 1877uma área que não pode haver supressão, o Incra é o responsável e vai estar sujeito às 1878autuações previstas em lei. Esse Artigo... O Incra tira, tem um responsável e assim, faz 1879mais sentido ser assim do que você tentar resolver esse tipo de problema por meio do 1880licenciamento. Porque o licenciamento não é o instrumento adequado para você 1881impedir supressão...

1882

1883

1884**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) –** Eu não 1885 estou nem falando de licenciamento, aqui nós estamos falando de licença em geral. O 1886 procedimento de licenciamento não está sendo tratado.

1887

1888

1889**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) –** Mas licença não é o produto 1890final do procedimento?

1891

1892

1893O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) - Tudo 1894bem. Eu acho que ele está colocado aqui no aspecto latus até para abranger outras 1895coisas. Agora, na minha ótica, essa solução não é adequada. Quer dizer, é a velha 1896história de nós falarmos: "mas aí vai responsabilizar o A, B ou C", até agora, nós vimos 1897uma discussão aqui, e colocada propriamente pelo Incra dizendo: "olha não cabe ao 1898Incra ou à pessoa responsável pelo assentamento se obrigar, ou ficar estabelecida lá 1899por uma obrigação que não lhe cabe, que é do assentado". Nós ainda não chegamos 1900lá, ainda tem consideração para fazer lá. Eu acho que aqui a solução de 1901 responsabilizar depois da dificuldade criada, não se resolve, até porque, assentamento 1902de Reforma Agrária é uma questão política latente. Então assim, responsabilizar o 1903Incra ou não o Incra, tira põe, quer dizer, na hora que colocou a pessoa lá e disse que 1904vai colocar a pessoa lá, aí a história já é outra, quer dizer, até politicamente um órgão 1905 não vai querer entrar e falar: "ah não, mas o problema é lá, tira põe". Quer dizer, essa 1906questão de se dizer que vai responsabilizar, não resolve o nosso problema, o nosso 1907problema aqui enquanto órgão ambiental é proteger a natureza, proteger o bem aqui 1908que é de interesse difuso e previamente. Quer dizer, eu vou responsabilizar depois, 1909não é o nosso aspecto aqui. Então, pelo menos a princípio Senhor Presidente, eu 1910proponho a retirada, inclusive dessa expressão, ato de assentamento de Reforma 1911Agrária.

1914**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra)** – Antes guestionar o fundamento jurídico, 1915porque o mérito é técnico. Antes de questionar o fundamento jurídico eu queria fazer 1916duas considerações. O § 1°, ele diz o seguinte, quer dizer, no § 3° diz que independe 1917das licenças a que se refere o § 1º. Que licenças são essas? As licenças de 1918empreendimento, de infraestrutura e as atividades agrosilvopastoris. Então, ele é 1919direto, não é todo e qualquer tipo de licença. Então, a criação do assentamento 1920independe do licenciamento da infraestrutura e aquelas atividades agrosilvopastoris. 1921elas não vir bem depois do ato de criação do projeto de assentamento. Agora, eu 1922queria registrar, nós não tivemos a oportunidade, Doutor Daniel, eu ouvi o senhor até o 1923final, nós não tivemos a oportunidade de mostrar em nenhum momento a nova 1924metodologia de obtenção de terras e criação de projeto de assentamento, ao contrário 1925do que ocorria até o ano passado, o projeto de assentamentos ele era criado, a partir 1926daí você contratava uma assistência técnica e a partir daí você fazia o projeto de 1927organização espacial e ambiental do projeto de assentamento. O que nós fazemos 1928hoje? Para você criar o assentamento, o pré-projeto de assentamento, ou seja, toda a 1929parte de organização espacial, de organização ambiental, e de possíveis atividades 1930produtivas são definidas antes do Decreto de desapropriação, ou seja, quando esse 1931imóvel estiver pronto para criar; ele está pronto para entrar no Cadastro Ambiental 1932Rural, e o Cadastro Ambiental Rural e o Programa de Recuperação Ambiental eles vão 1933definir lá o que é APP, o que é reserva legal, o que é área de uso restrito, e nós ainda 1934identificamos área de uso alternativo do solo, ou seja, não tem a menor possibilidade 1935de eu colocar um assentado numa área florestada, porque nós já fizemos o projeto 1936anteriormente à criação da área.

1937

1938

1939**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) –** Me 1940permite um aparte, esse modo de criação do assentamento hoje, ele é baseado em 1941quê?

1942

1943

1944**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra)** – Na portaria do Ministro.

1945

1946

1947**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) –** Que 1948amanhã o Ministro se muda ele pode revogar? Eu estou só perguntando. Quer dizer, o 1949que eu estou colocando é o seguinte, vocês estão brincando com uma coisa assim, 1950estão brincando, uma coisa é norma, Deusdará, uma coisa é uma norma, a outra coisa 1951é uma Portaria que pode ser revista a qualquer tempo. Assim como o Decreto pode ser 1952revisto, assim como a lei pode ser reviste e tem um procedimento para isso, não é ato 1953isolado de uma única pessoa. Eu gostaria de só falar uma coisa, eu peço que seja 1954retirada a expressão brincando, porque não foi a minha intenção fazer nenhum tipo 1955de... Nem me lembro de ter utilizado, mas e peço a retirada das duas porque não é a 1956intenção aqui de criar nenhum tipo de conflito, não é a minha intenção, peço desculpas 1957e peço a retirada. O que eu estou colocando é o seguinte, uma Portaria tem um caráter

1958normativo de proteção completamente diferente de uma Resolução, de um Decreto ou 1959de uma Lei. Então, o nosso papel aqui ao estabelecer requisitos através de uma 1960Resolução Conama, ela passa por um rito muito mais severo do que a criação de uma 1961Portaria. Então, não vejo problema se existe todo esse cuidado hoje na criação de um 1962assentamento, de que isso seja verificado pelo órgão estadual. E não vejo como, nós 1963 podemos dizer que o ato de criação de assentamento vai ser feito sem que tenha sido 1964 verificada a possibilidade das intervenções que vão ser indispensáveis e que sem elas 1965o assentamento não se sustenta. Então, como é que eu estabeleço que a infraestrutura 1966tem que ser licenciada e digo que o ato de criação pode ser feito antes que eu veja se 1967isso é possível. Então, não me parece sobre o critério até lógico, que isso seja uma 1968coisa defensável. Então, nesse aspecto, pedido as escusas, porque de novo não foi 1969minha intenção criar nenhum um tipo de debate sobre as intenções, ou a forma e o 1970procedimento que está se estabelecendo aqui, eu acredito que sob o ponto de vista 1971técnico, não é possível se isentar ou deixar isento de licença o ato de criação se eu 1972 seguer sei se a infraestrutura que vai ser licenciada, ela pode ou não pode ser 1973licenciada naquela área.

1974

1975

1976**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) -** A concorda plenamente 1977com o representante do Estado de São Paulo, é o fato de, inclusive pelo argumento 1978dele, de que o fato de que o Ministro decidiu assim, amanhã pode decidir de outra 1979maneira e do mesmo modo que ele foi infeliz ao falar em piada etc. e tal, achei que os 1980sorrisos que eu vi também foram infelizes porque o Ministro pode mudar, é um direito 1981dele. Só que um Conama mudar é uma coisa diferente, o Conama estabelecer, 1982estabelecido ficará, não vai ser mudado assim sem mais nem menos. Agora, não quero 1983mais, observa bem, eu entendo que a necessidade de licenciamento ambiental de um 1984projeto de assentamento não é uma questão de Governo, é uma questão de Estado, 1985 muito mais do que Estado, é uma questão de sociedade, nós somos representantes da 1986sociedade civil. Então, cabe ao Conama uma decisão de Estado, o Governo pode 1987mudar as coisas a qualquer momento, é lícito ao Governo mudar, mas muda questões 1988de Governo, não questões de Estado, e isso afeta a sociedade profundamente, é uma 1989questão de Estado e tem que ser decidido em livre de um Colegiado como o Conama e 1990não ao bel prazer de um Ministro que pode mudar, até como alternância de poder do 1991Governo e guerer fazer outra coisa totalmente diferente.

1992

1993

1994**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) –** Permite, só um 1995esclarecimento em relação até a forma como surgiu a Portaria número 5 do MDA que é 1996a que hoje trata. Ela surgiu, ela é fruto de um amadurecimento institucional do Incra e 1997do reconhecimento do próprio Governo do erros cometidos no passado e da 1998necessidade de qualificação dos seus procedimentos de criação de assentamento. O 1999Incra, não é segredo para nenhum dos senhores que ele vem sofrendo 2000questionamentos, responsabilizações por PAs criados de maneira inadequadas no 2001passado. A Portaria não é o fruto simplesmente do desejo de um Ministro, ela é fruto 2002inclusive pressão da sociedade civil, de aperfeiçoamento dos procedimentos do Incra. 2003Entendo o desconhecimento em relação à Portaria, e entendo, inclusive o raciocínio

2004que isso pode ser mudado ao bel prazer, inclusive ao sabor do jogo político. Mas 2005assim, acreditem, não é isso, isso é fruto de um amadurecimento institucional e de uma 2006cobrança da sociedade civil e dos órgãos de controle sobre o Incra. E eu acho que é 2007importante isso ficar ressaltado. Apenas também reforçando que não há aqui nenhuma 2008brecha para que se crie assentamento e se permita supressão de vegetação onde a 2009legislação não permita. O que há aqui é um dispositivo baseado na presunção de 2010legitimidade de um órgão do Governo de descumprir a lei, de criar um assentamento e 2011definir os lotes desse assentamento de acordo com a lei, e se caso isso não ocorra, 2012esse órgão será punido, seus servidores serão devidamente responsabilizados.

20132014

2015O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) — Muito bem 2016senhores, estamos todos aqui com o mesmo fim, um fim institucional, estamos aqui 2017para produzir uma norma de caráter geral, e alguma alteração de voz que possa 2018acontecer, eu considero que é por conta do comprometimento de todos aqui. Todos 2019nós estamos comprometidos. Eu só peço que nós não procuremos levar às últimas 2020conseqüências as literalidades. Alguma palavra a mais que saiu, tudo bem? Então, isso 2021é muito positivo. Estamos aqui comprometidos em fazer uma norma, agora a nossa 2022preocupação maior é de fazermos uma norma útil e não inútil, uma norma que venha 2023confrontar com a Jurídica vai nos trazer mais problemas. Nós sabemos que uma norma 2024errada do Conama pode trazer uma enxurrada de ações civis e serão mais problemas 2025para nós, para todos nós, para o Brasil todo. Então, está com a palavra o Doutor 2026Henrique.

2027 2028

2029O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Prometo vim com um tom bem 2030mais tranquilo, só abrir aqui um pequeno parêntese, me parece e o bom da Câmara ter 2031sido conjunta, a reunião conjunta é que eu participei de toda a discussão técnica que 2032foi feita aqui. E eu figuei com a impressão de que a Câmara Técnica de Controle 2033aprovou essa proposta, esse modelo, digamos, de postergar a avaliação de impactos 2034das atividades para o momento da efetiva intervenção individualizada por lote, me 2035parece que, embora não tenha feito isso de forma, como é que eu posso dizer? 2036Expressa quanto a essa discussão que me parece que pela primeira vez está sendo ao 2037menos deliberada, me parece que está se partindo pra uma deliberação. Eu queria 2038perguntar ao Doutor Clemilton enquanto Presidente da CTAJ, se por uma questão de 2039 paralelismo aquilo que foi proposto ontem de a Câmara Jurídica eventualmente 2040 esclarecer alguns pontos para a Câmara Técnica, que eventualmente travaria a 2041 discussão, ou encaminharia a discussão, eu faço uma proposta de nós questionarmos 2042a área técnica se no texto que foi deliberado e aprovado no mérito, com a finalização 2043hoje no final da manhã, se o modelo, porque isso é um modelo, me parece um modelo 2044de gestão ambiental, gestão como gênero, não como o licenciamento que é espécie, e 2045é um modelo que juridicamente não me parece que seja impossível. É preciso saber se 2046tecnicamente esse modelo é viável, do ponto de vista de mitigação de impactos 2047ambientais. Eu, talvez por uma limitação minha, eu não tive essa clareza. Então, até 2048 para poder eventualmente trazer novos argumentos para a discussão, eu queria saber

2049se é possível, Doutor Clemilton nós questionarmos a área técnica se ela aprovou 2050tecnicamente esse modelo.

2051 2052

2053**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Sim. É possível sim 2054e eu já passo a palavra para o nosso presidente Deusdará porque ele já nos responde 2055sobre isso.

2056

2057

2058O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Eu só queria lembrar 2059que essa matéria é um encaminhamento conjunto entre Ibama, Ministério do Meio 2060Ambiente e MDA, se tem alguém ambientalista tanto quanto vocês, seja da sociedade 2061 civil ou do setor público, nós também somos. Bom, mas eu queria que vocês me 2062dessem 10 minutos para que nós pudéssemos apresentar o que fundamentou a 2063 possibilidade desse modelo que é esse novo procedimento na criação dos projetos de 2064assentamento de Reforma Agrária que dentro do Governo da Presidenta Dilma tem 2065sido extremamente rigoroso. Tanto é que essa Portaria ela estabelecia uma rotina, 2066procedimentos e associa a questão do CAR, do Cadastro Ambiental Rural, com o 2067Programa de Regularização Ambiental, PRA. Tudo é condição, antes de qualquer ação 2068de regularização, está escrito no CAR e no PRA. Então, Cadú você colocou o modelo 2069aí? Tem condição de colocar? Na verdade, antes de se levar à Presidente da 2070República uma proposição de criação de um assentamento, Henrique, é feito todo um 2071 estudo de viabilidade técnica, onde você lote a lote, você delimita lote a lote, você tem 2072capacidade de dizer, se esse eventual projeto de assentamento terá passivo ou 2073 excedente de reserva legal, você se pode verificar lote à lote se os lotes têm passivos 2074relacionados à APP, ou reserva legal, ou seja, você tem um pré-diagnóstico 2075fundamentado no CAT e já sinalizando com o PRA, havendo o passivo de que aquela 2076região, do ponto de vista ambiental, pelo menos em relação APP e reserva legal, ela 2077não será afetada. Isso é uma outra coisa importante que o Cadú falou, não está claro, 2078quer dizer, havendo a necessidade de supressão, que não é, não está dentro dos 2079procedimentos da criação de novos assentamentos, nenhum desses artigos aqui, 2080nenhum desses parágrafos alije a necessidade de você ter novas autorizações 2081 diferentes, ou autorizações complementares, especialmente se for o caso de haver 2082 supressão de vegetação, mas melhor do que falar é ver o modelo. Tem todo o 2083 processo de todas as consultas prévias, nós não estamos mais naquela fase, talvez 2084tenha sido uma fase produtiva por aí não tão prudente de criar por criar, está se criando 2085após consulta, está se criando após demandas, com programas de apoio, com 2086programas de assistência e com esse estudo que é esse estudo que o Estado está nos 2087garantindo, responde sobre o modelo, que é esse estudo que está nos dando 2088segurança de que é possível você ter procedimento sim, simplificados, para a criação 2089de assentamentos de Reforma Agrária. É só um mapa, esse mapa é um extrato do 2090estudo, e esse mapa é confirmado com o Cadastro Ambiental Rural e o Programa de 2091 Regularização Ambiental.

2092

2094O SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra) - Eu peço desculpas aos conselheiros, o 2095pendrive que eu tinha o documento completo ficou no bolso do meu paletó de ontem, 2096mas eu consegui recuperar. Só tem dois... Então, aqui é o resultado de um estudo que 2097nós estamos colocando como pré-projeto de assentamento. Então, para ser 2098apresentado para a Casa Civil, para ser apresentado para a Casa Civil, para edição do 2099Decreto que é o primeiro ato, Decreto de desapropriação, além disso, é o que eu queria 2100estar apresentando aos senhores, tem todo um estudo do meio fisco, um estudo das 2101 principais produtivas da agricultura familiar naquela região, de como que um projeto de 2102assentamento pode se integrar, por isso estudo de capacidade de geração de renda, 2103ele pode se integrar àquelas atividades produtivas da agricultura familiar, da região. 2104Como os assentados eles podem acessar os programas e as políticas públicas como 2105Programa de Aquisição de Alimentos, o Programas Nacional de Alimentação Escolar, 2106como isso converge, isso tudo é estudado, além disso, nós fazemos peça obrigatória, 2107esse ordenamento espacial do projeto de assentamento. Então, ali já sai todo o 2108loteamento, se me perdoa, deixa-me só puxar para cá o mouse. Então aqui já sai todo 21090 loteamento, que é esse aqui em preto, as estradas que já sai em vermelho, as áreas 2110de preservação permanente, áreas de reserva legal obrigatoriamente, a partir de agora 2111em bloco, sem área dentro de lote de assentamento, e alguns remanescentes de 2112vegetação. Então, o projeto, o assentamento ele já sai pronto para entrar no Cadastro 2113Ambiental Rural. Pronto. isso aqui está pronto e nós estamos discutindo inclusive com 2114o Ibama, já a operacionalização disso para jogar um projeto de assentamento inteiro, 2115um assentamento inteiro dentro do Cadastro Ambiental Rural. E aqui algumas áreas 2116que, se eu não engano, são áreas de uso comunitário, áreas comuns, essas áreas aqui 2117em rosa. Alguns centros comunitários. Então, já sai toda a área de preservação 2118permanente delimitada, os remanescentes florestais já saem delimitadas, as estradas 2119já saem delimitadas, a área de reserva legal, e APP. Então, o assentamento está 2120pronto, é isso que nós temos colocado para vocês, que o modelo ele ganhou muito em 2121qualidade, ganhou muito em qualidade e nenhum projeto vai ser, nenhum 2122assentamento vai ser, nenhuma área, perdão, vai ser decretada pela Presidenta da 2123República se não tiver esses condicionantes mínimos, que ainda vão passar por uma 2124avaliação da Casa Civil e somente também após a resposta como muito bem lembrado 2125pela Conselheira do MME, de consultas a todos os Ministérios para saber se tem 2126pretensão concorrente. Então, Ministério da Justiça e Funai, se tem pretensão 2127concorrente, MME tem pretensão concorrente, Transporte tem pretensão concorrente, 2128Ministério do Meio Ambiente tem pretensão concorrente, somente após todas essas 2129respostas e análises técnicas desse anteprojeto é que nós vamos estar criando o 2130assentamento. Então assim, não é uma coisa vamos criar o assentamento com algum 2131tipo de irresponsabilidade, muito pelo contrário, a qualificação do processo ela é total, e 2132não é mais o normativo, uma norma de execução do Incra onde um diretor pode mudar 2133a seu bel prazer, é uma Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, 2134que identificou como nós temos que estar tratando todos os projetos de assentamentos 2135daqui para frente. Então, a verdade aqui está pronto ordenamento ambiental, 2136econômico e ainda com possibilidades, já indicando quais as atividades produtivas que 2137vão se integrar. Era isso gente.

2138

2139

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Obrigado Cadú. Só 2141queria fazer para terminar, Clemilton, Presidente, eu tenho uma última pergunta para o 2142Sérgio, que é o Procurador Geral do Incra. Hoje, viu Henrique? Sérgio, para você criar 2143um assentamento você depende de licenciamento? Decreto de criação?

O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) – Hoje você precisa da 2147licença prévia, inclusive é curioso porque eu tive a experiência de fazer analise de kit 2148Decreto na Superintendência do Incra, na Consultoria Jurídica do Incra e na Casa Civil 2149da Presidência da República. Assim, o Incra ele seque encaminha para Decreto 2150nenhum imóvel sem ao menos ter um requerimento de licença prévia. E obviamente 2151nunca é, essa licença prévia nunca é concedida antes do Decreto, mas Incra já há 2152alguns anos, com certeza desde 2003, que foi quando eu cheguei no Incra, ele não 2153encaminha para Decreto, sequer para Decreto proposta sem requerimento junto ao 2154órgão ambiental estadual de licença prévia.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Esse § 3º do Artigo 21583º muda esse cenário do seu ponto de vista? Altera esse cenário?

O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) – Muda a criação, deixa de 2162precisar para criação. Eu estou dizendo que o Incra ele diligencia isso. Estamos 2163falando de infraestrutura e de atividades.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Então, eu me sinto 2167contemplado pela resposta do Doutor Deusdará no sentido de que do ponto de vista 2168técnico o modelo de planejamento ambiental do projeto de assentamento, com base 2169nessa Portaria que foi aprovada pelo MDA não é isso Sérgio? Portaria 05/2003...

O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) – É uma informação que 2173assim, ela é informal, mas são três Portarias no MDA que são discutidas e redigidas no 2174Palácio do Planalto, uma imposição da Presidência da República em relação ao Incra, 2175assim, só para constar.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Só concluindo o meu 2179 raciocínio. Então me parece que há um modelo de gestão ambiental sobre o 2180 planejamento desse projeto de assentamento. A definição de qual o modelo ideal, qual 2181 o modelo pragmaticamente mais adequado, me parece, com todo o respeito que é uma 2182 questão técnica, de mérito, da proposta. Então, ainda que como cidadãos, se cada um 2183 de nós aqui tenhamos opiniões do ponto de vista de concepção política, eu acho que 2184 essa opinião me parece na CTAJ, nós precisamos deixar fora aqui dessa sessão. 2185 Então, dentro dessa linha, sei que ainda não há uma deliberação, mas eu queria já

21873°, e também não visualizo nenhuma ilegalidade no dispositivo que pretende revogar a 2188Conama 387. Por que eu digo isso? Porque eu queria chamar a atenção para o fato de 2189que ainda que você suprima esse § 3° do Artigo 3°, ainda assim vai ter um dispositivo 2190revogando a 387. Então, hipoteticamente, caso se viesse a entender que a razão da 2191retirada desse § 3°, ou da supressão da expressão criação de projeto de 2192assentamento, seria porque não é possível você criar sem o licenciamento, com a 2193revogação de 387, você não teria nem regulamento, nem, digamos, procedimento para 2194esse licenciamento, acabaria com uma lacuna regulamentar. Então, eu me sinto, 2195senhor presidente contemplado pelo esclarecimento técnico da Câmara de Controle 2196Ambiental. E me manifesto nesses debates aqui de que a questão é de mérito, é 2197técnica e não cabe à CTAJ deliberar sobre ela.

2200 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Eu tenho uma dúvida aqui 2201 porque se discute muito o que é mérito e é jurídico, mas olhando aqui na Internet, do 2202 mês de novembro de 2012, saiu uma decisão da Justiça Federal que proíbe o Incra de 2203 criar e implantar novos projetos de assentamento sem o prévio licenciamento 2204 ambiental, 23 de outubro, prazo até maio. Essa pressa de aprovar a toque de caixa 2205 isso aqui, tem a ver com o cumprimento ou descumprimento dessas decisões? Porque 2206 aqui, inclusive está dizendo que em 6 Estados, apenas no Amazonas não vigora essa 2207 liminar. Toda a Amazônia vigora, tem uma série de pontos aqui. Então, a Justiça 2208 Federal suspendeu a criação de assentamentos sem prévio licenciamento ambiental, 2209 vamos dizer que o texto aqui seja aprovado como se encontra, e a Justiça Federal 2210 eventualmente possa manter essa proibição, vai ser uma desmoralização completa 2211 desse Conselho, que por essas e outras volta e meia tem sido chamuscado aí por 2212 deliberações feitas aqui, no âmbito desse Conselho. Então, nós temos que avaliar isso 2213 do ponto de vista legal se podemos ou não, aí já não estamos tratando da questão 2214 exclusiva de mérito, mas estamos tratando de uma questão de ordem legal.

2217 O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) — O Presidente, o 2218 representante do Ibama não vê amparo legal no ponto de vista da... Desculpa, deixa-2219 me voltar um pouquinho, a essência da discussão nesse momento me parece que está 2220 entre licenciamento ambiental prévio para projetos de assentamentos de Reforma 2221 Agrária, ou não necessidade do licenciamento ambiental prévio. É essa a essência. Eu 2222 tenho a impressão que se os procedimentos, os processos, os procedimentos 2223 burocráticos, administrantes, técnicos, o licenciamento ambiental fosse extremamente 2224 ágeis, talvez o Incra nem tivesse pretendendo isso, é importante a expressão do sim, 2225 talvez nem estaria pretendendo isso porque ele está cumprindo tudo. Então, que bom 2226 que ele está cumprindo tudo, só que ele está cumprindo tudo, eu repito, como disse o 2227 Presidente da Câmara Temática, porque o Governo assim entende. É importante o 2228 Governo assim entender. Mas volto que não é uma questão de Governo, é uma 2229 questão de Estado é uma questão da sociedade. A sociedade foi extremamente bem 2230 atendida quando o Incra fez isso, mas agora a sociedade quer a garantia, a sociedade 2231 civil quer a garantia de que isso não vai mudar se amanhão Governo mudar, o

2232Governo pode perder uma eleição, já penso o desespero que nós vamos ficar se esse 2233Governo perder uma eleição? É o novo Governo que vier for um Governo bandido em 2234que as pessoas que estão no Ministério do Meio Ambiente não são tão grandes 2235ambientalistas como os atuais. No Incra não tem tão grandes ambientalistas, sucateiam 2236os Ibama, pelo menos nos sobra a norma estabelecida por um Colegiado, podem até 2237acabar com o Colegiado, mas vai ser difícil acabar com essa nossa garantia. Mas tem 2238amparo legal sim, o problema é jurídico. E a prova de que o problema é jurídico é o que 2239nós acabamos de dizer, a justiça entende que atualmente não pode. Se a Justiça 2240entende que não pode, nós mudarmos, ela não está dizendo que não pode com base 2241nessa norma, está dizendo que não pode com base no que é existente e agora nós 2242vamos mudar e vamos passar a permitir. Vocês imaginem o seguinte, se porque o 2243 processo é demorado, amanhã precisamos de uma estrada e está ali o representante 2244da Confederação Nacional do Transporte, urgente, importante, de grande interesse 2245 social para Olimpíadas, ela também vai ser dispensada de licenciamento ambiental, e 2246se for na área da agricultura? Se for na área da indústria? Nós precisamos que ter aqui 2247nesse momento o voto, tem fundamento legal, foi dito o fundamento legal do voto, e 2248nós temos que garantir que essa política excelente do atual Governo, tanto para 2249 aqueles que chamam de presidente, como para aqueles que chamam de presidenta, 2250deverá seguir, seja quem for o próximo presidente ou próxima Presidenta da República. 2251

2252

22530 SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) - Só para esclarecer em 2254relação às liminares, assim, primeiro, são ações civis públicas nos Estados do Norte 2255com pedidos múltiplos, entre os quais se encontra a proibição do Incra criar 2256assentamentos sem licenciamento ambiental, assim, as liminares foram concedidas ou 2257não em maior medida ou em menor medida, variando de Estado para Estados, enfim, 2258em relação aos múltiplos pedidos do Ministério Público, o que eu asseguro aqui aos 2259senhores é que o Incra não cria projetos de assentamento sem licenciamento desde 22602007, inclusive assim, nos nossos agravos, nos despachos com desembargadores em 2261 relação aos agravos, isso é dito, nós nem atacamos nas liminares que assim 2262condenam o Incra a criar, proíbem o Incra de criar licenciamento, o nosso argumento é 2263 sempre o mesmo, esse aqui não tem problema porque nós já não criamos projetos de 2264assentamentos sem licenciamento desde 2007. É quando eu falo desde 2007 vem aqui 2265um reconhecimento que no passado o Incra criou. É óbvio, ninguém aqui está para 2266enganar os senhores. Agora, essa Portaria, repito, é fruto de um amadurecimento 2267institucional, a própria sociedade civil cobrou isso do Incra. E que bom que continue 2268cobrando, mas assim, o Incra também está mostrando aqui que desde 2007 não cria 2269projeto de assentamento sem licenciamento.

22702271

2272**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Lembra que do ponto de 2273vista técnico, a medida passou como está por 4 a 3. Nem certeza existe do outro lado 2274técnico.

2275

2276

O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) – Bom que eu me lembro, 2278Doutor, com todo respeito, o Regimento Interno não exige unanimidade, é por maioria 2279simples.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Eu gostaria de rever 2283a ata e mostrar ao senhor que foi 4 a 3 nos considerandos, onde eu me abstive de 2284votar. Nos considerandos.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Acho que estamos 2288discutindo coisas que não tem sentido aqui, que não vai trazer relevância para a 2289matéria discutida. A Câmara Jurídica vai colocar em votação.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Só um pequeno detalhe 2293porque eu acho que é crucial. Após a votação dessa proposta de redação, é possível 2294uma sugestão de nova proposta de redação, eventualmente encampada pela Câmara 2295de Controle? Eu estou me referindo ao seguinte, essa proposta, eu já coloquei uma, 2296existe, eu quero saber se conversa morre aqui.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Não, Henrique, não 2300vamos antecipar os fatos porque nós vamos ficar falando aqui em termos de 2301conjecturações. Então, eu pergunto o seguinte: quem é favorável à redação do § 3º da 2302forma em que se encontra, por favor, levante o braço. Quem é favorável? Quem é 2303favorável à redação do § 3º como se encontra? Quem não é favorável ao § 3º. Está de 2304vermelho lá. Já foi excluída uma expressão. Quem é favorável à redação do § 3º da 2305forma como se encontra lá de vermelho, levanta o braço quem é favorável? Aquela 2306proposta do Ibama. Aquela expressão ali o Henrique excluiu a expressão interesse 2307social. Alguém tem alguma proposta?

2310A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – 2311Espera aí, você tem que votar a em preto. Porque preto é o texto original que...

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Já foi rejeitado, já 2315foi excluída a expressão de interesse social. Agora, estamos votando o § 3° que está 2316de vermelho. Acabamos de votar e o § 3° de vermelho foi rejeitado. Somente o 2317Henrique foi favorável ao que está de vermelho. Eu pergunto alguém tem alguma 2318sugestão de redação para o § 3°?

2321A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – 2322deixa-me ajudar. Pelo que eu entendi os dois estão taxados, tanto o § 3°, em preto,

2323quanto o em vermelho e aí vai ser vista uma outra redação. É isso? Então Henrique, 2324você pode taxar tudo, o preto também.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Resumindo. Essas 2328duas redações de § 3º que estão aí foram rejeitadas. Temos agora em resposta à 2329pergunta do Henrique, nós temos agora a opção de uma solução, uma redação que 2330solucione a questão. E se alguém da Câmara Jurídica tem essa solução eu solicito que 2331faça...

O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional) – Não seria viável que primeiramente 2335apresentasse a proposta e posteriormente colocasse em votação? Antes de fazer a 2336somente em relação á retirada do interesse social?

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Sim. Mas foi o que 2340nós fizemos, nós tiramos, nós rejeitamos o § 3º que está de preto. Rejeitou. Foi 2341perguntado e ninguém respondeu. Rejeitou o que está de vermelho, e agora nós temos 2342uma opção de reescrever sem alterar o mérito, porque se alterar o mérito nós vamos

2343 passar para a Câmara Temática nos dar uma nova redação.

O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) – Senhor 2347Presidente, a proposta de São Paulo é a seguinte: é além da exclusão do interesse 2348social que foi definida já por essa Câmara, retirar da redação original o trecho, o ato de 2349criação de assentamento de Reforma Agrária. Ficaria então, o texto proposto para o § 23503° do Artigo 3°, o seguinte: pela proposta colocada aqui, independe das licenças a que 2351se refere o § 1°, as atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, conforme 2352definido no dia Artigo 2° dessa Resolução.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Só um instante. 2356Com isso nós estaríamos ainda atuando dentro da nossa competência, a Câmara 2357Jurídica. Nós estamos, o colega está sugerindo que seja retirada mais uma expressão 2358de dentro do texto que nos foi passado.

O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) – Clemilton, só uma 2362colocação. Assim, a CTAJ ela aprova, rejeita ou sugere modificação com base em 2363argumentos jurídicos e nós precisamos de justificar isso. Tem que ficar consignado em 2364ata a justificativa.

O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) - A 2368justificativa...

2370

23710 SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) - Eu acho que é para 2372reprovar o texto proposto pelo Henrique tem que... O fundamento...

2373

2374

2375(Intervenções fora do microfone. Inaudível)

2376

2377

2378O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Quando há outras propostas 2379em relação à original após decidida qual é a proposta aprovada, ou se tudo é rejeitado 2380então, justifica-se o porquê quando altera a pretensão da Câmara Técnica de Origem. 2381 Agora, temos uma proposta aí, vamos... Pela ordem. Se esse texto dele for reprovado 2382também, o texto aqui do Daniel, nós não vamos ter que justificar nem porque 2383 reprovamos a do Henrique e nem porque reprovamos a do Daniel. Nós vamos justificar 2384porque aprovamos ou rejeitamos determinada proposta. Certo? Porque se nós tivermos 238510 propostas nós teríamos que fazer 10 justificativas.

2386

2387

23880 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Eu entendo que a 2389proposta foi rejeitada por ser confrontante com a ordem jurídica. Todas as propostas, a 2390 pergunta foi guem concorda que é juridicamente possível, a pergunta foi essa. Então. 2391nós estamos decidindo aqui de acordo com a ordem jurídica.

2392 2393

2394O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Questão de ordem. 2395Nós entendemos que é uma questão de mérito, que não é exclusivamente a questão 2396jurídica, eu acho que seria interessante que isso voltasse para a Câmara Técnica para 2397saber se concorda ou não com essa redação, porque nós continuamos entendendo 2398que isso não é questão jurídica, não há nenhum argumento que fundamente 2399juridicamente a exclusão do encaminhamento de uma redação dada pela área técnica. 2400

2401

24020 SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) - Eu 2403gostaria de ter a palavra para justificar porque assim nós estamos 4 falas nesse 2404justificativa e eu estou tentando justificar e eu não consigo. Então assim, se eu tiver a 2405 oportunidade de justificar, nós analisamos se é jurídico ou não. 2406

2407

2408O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Deixa-me 2409 esclarecer uma coisa aqui. A Câmara Técnica Temática teve a palavra e nós ficamos 2410 ouvindo e quando éramos solicitados nós nos manifestávamos. Agora, isso é 2411 regimental. Regimental. No momento a bola está com a Câmara Jurídica, a Câmara 2412 Jurídica tem prioridade e os Conselheiros têm prioridade. Caso o Conselheiro precise 2413 ouvir um Amicus Curiae ou a Câmara Técnica Temática, ele vai solicitar. Vamos fazer

2414assim, que essa foi o que foi estabelecido desde o começo, apesar de ser uma reunião 2415conjunta. Está com a palavra o Doutor Daniel, por favor.

24162417

2418O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) - Para 2419 justificar aqui a proposta de São Paulo, justificar, acho que a primeira rejeição já está 2420 mais do que justificada, nós tecemos aqui comentários sobre o Código Florestal que 2421 define taxativamente do que nós entendemos quais são as atividades de interesse 2422social, ao pretender estabelecer uma dispensa sobre o ponto de vista de interesse 2423 social, criou-se novas possibilidades que nós entendemos que isso não era possível, 2424mas isso está bem colocado aqui, já até na argumentação do Doutor Henrique. A 2425 situação estabelecida aqui pela minha proposta, que é de retirada do texto 2426encaminhado pela Câmara Técnica, da criação de assentamento de Reforma Agrária 2427 estar dispensada de licença prévia, quer dizer, os empreendimentos de infraestrutura 2428 estarem, não ter que ser licenciados previamente ao ato de criação do assentamento, 2429se justifica no seguinte: na minha ótica há significativo potencial de degradação ao 2430meio ambiente na implantação dessas infraestruturas e do próprio assentamento. Não 2431concordo com a aquela questão que foi debatida ontem, debatida hoje, bem pontuada 2432 pelo Doutor Bruno de que o assentamento ele efetivamente, não deve ser considerado 2433como um projeto que poderia causar degradação ambiental e está sujeito a 2434licenciamento. Mas, para a questão específica da situação colocada aqui, é que me 2435 parece que não há como se colocar uma exceção ao estudo prévio de impacto 2436ambiental, que é exigido especificamente pelo Artigo 225 § 1º Inciso IV da Constituição 2437Federal, fala de estudo de impacto ambiental prévio. Dispensar de se dar uma licença 2438ambiental para um empreendimento de infraestrutura que vai constar do ato de criação 2439do assentamento, e que posteriormente vai ser passado por um licenciamento 2440específico, significa ao, a meu ver, subverter a ordem estabelecida somente pela 2441 Constituição Federal. Então, a justificativa para a exclusão do ato de criação de 2442assentamento de Reforma Agrária, do § 3º do Artigo 3º da proposta, é fundamentado 2443no Inciso IV do § 1º, do Artigo 225 da Constituição Federal.

24442445

2446**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** - Só para esclarecer. Esse 2447tipo de fundamento jurídico levaria à conclusão de que a própria Resolução 387 é 2448inconstitucional porque ela não exige estudo de impacto ambiental para licença prévia. 2449

2450

24510 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Só uma questão da 2452 ordem para o Regimento. Eu entendo que o cansaço que nós submetemos os 2453 senhores esses dois dias, uma Resolução que é polêmica, um assunto que é 2454 ideologizado, que é passional e que talvez nós precisás semos ter tido melhor 2455 capacidade de apresentar nossas propostas, mostrando que a proposta resguarda a 2456 questão ambiental. Eu entendo isso, mas é só para questão de registro, Viu Clemilton? 2457 O Regimento Interno fala que das reuniões conjuntas entre as Câmaras Técnicas, § 4°, 2458 a presidência da reunião será exercida preferencialmente pelo presidente da Câmara 2459 Técnica cuja matéria é originária. Então, esse argumento seu que vocês já tiveram o

2460 tempo de vocês, agora a bola é nossas e vocês quando forem solicitados. Ele não está 2461 regimentalmente coberto, mas eu abro mão dessa preferência de Regimento Interno, 2462 até porque questão... Não só por uma questão de elegância, de respeito, porque eu 2463 acho que realmente vocês vão contribuir, vão ajudar, e vão dar a consistência jurídica 2464 que precisa, mas rejeito, rechaço esse encaminhamento de que agora nós estamos 2465 falando, e agora... É regimental, seria regimental, lógico, com a elegância de que a 2466 preferência da presidência fosse nossa, mas nós estamos abrindo mão dessa 2467 presidência. Que ela continue em suas mãos em relação a isso.

2468 2469

24700 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Com base no 2471 preferencialmente, nós fizemos um acordo de estratégias para abordagem da matéria e 2472com isso nós fizemos esse acordo dizendo que, como é lógico, evidentemente que a 2473 Câmara Jurídica não pode atuar se não tem um texto e nós não tínhamos um texto. 2474Então, foi decidido em acordo, você, comigo Adriana e outras pessoas que vocês 2475trabalhariam a norma e que nós participaríamos quando necessário fosse. E depois 2476que tivéssemos um texto aí nós atuaríamos, nós Câmara Jurídica, nós atuaríamos em 2477cima desse texto. Por isso que eu disse, eu usei uma metáfora, a bola está conosco, 2478isso é analogia. Porque, na verdade, é o nosso momento de apreciar. E eu solicito a 2479todos, reitero aqui que considero todo aqui muito aqui muito capaz e todo mundo é 2480 muito comprometido, daí a riqueza do debate, a polêmica, se não der para fazer hoje, 2481 problema sei lá de quem, mas estamos aqui para fazer bem feito. E quando alguém 2482tiver alguma dúvida, tentaríamos sanar essas dúvidas, seja de um lado ou de outro. 2483Bom, o fato de a palavra está conosco vem de um acordo que nós fizemos no começo 2484dos trabalhos. Se nós quisermos mudar isso agora, tudo bem, nós podemos pensar 2485melhor, mas eu expliquei para eles, expliquei, me reuni com eles e expliquei em 2486separado para pedir que ninguém interviesse durante a manifestação de vocês, e isso 2487foi respeitado. Está bom? Ok. Vamos prosseguir. 2488

2489

2490A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Eu 2491gostaria de fazer uma colocação quanto a essa questão da emenda apresentada pela 2492Câmara Jurídica. A reunião é conjunta, embora o processo de discussão tenha sido 2493feito separadamente, num momento a Câmara Técnica e agora a Câmara Jurídica. Na 2494medida em que alguém da CTAJ apresenta uma emenda e essa emenda diz respeito a 2495uma matéria técnica, no meu entendimento de condução dessa reunião, aquela 2496emenda apresentada pelo Henrique tem que ser encampada, incorporada por alguém, 2497alguém tem que encapar, alguém da Câmara Técnica encampa essa emenda. E a 2498partir daí, Daniel, eu acho que se faria uma discussão técnica disso, com uma votação 2499técnica para que, é claro que as discussões elas são conjuntas e por isso mesmo elas 2500têm que ser feitas ao mesmo tempo, isso é rico, senão nós teríamos feito duas 2501reuniões separadamente. Agora, aqui daqui tem que encampar isso e tem que ser feito 2502primeiro uma avaliação de mérito, para que depois seja avaliado, do ponto de vista 2503jurídico, toda a argumentação que você já levantou previamente.

2504

2505

O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) – Nós 2507ratificamos a proposta apresentada pelo Daniel.

A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Ok. 2511É só uma guestão formal, o Henrique poderia colocar...

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Só um instante, por 2515favor. O problema é que a Câmara Jurídica rejeitou as propostas que surgiram até 2516agora, mas nós temos uma proposta base, e nós podemos analisar a proposta base e 2517aproveitar o que é possível aproveitar. Que até a agora a Câmara Jurídica ainda não 2518disse a sua palavra final sobre o texto do § 3°. Estamos vendo a possibilidade de 2519extraindo expressões se aproveita juridicamente o termo, até agora nós estamos no 2520campo jurídico, não entendemos que saímos do campo jurídico, quando entendermos 2521isso passaremos para a Câmara Técnica, Temática. Doutor Bruno, por favor.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – Adriana, isso é para 2525gravar, você sabe que eu adoro você, mas nos desentendemos desde a primeira 2526reunião. Então, não é novidade eu discordar de você. Primeiro, concordo com o 2527presidente que a nossa emenda é jurídica, você pode não entender, nós só vamos 2528aprovar a emenda por nós entendemos que ela é jurídica. Se a Câmara Técnica de 2529Assuntos Jurídicos entender que é jurídico não cabe à Câmara Temática, e desculpe, 2530nem à Diretora do Conama entender que não é. Então, nós vamos devolver se nós 2531acharmos... É uma das alternativas, se não nós cortarmos porque entendemos que não 2532tem fundamento legal, e desculpa, está cortado só em plenária.

2535A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Eu 2536discordo do fundamento, mas o raciocínio está correto.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Então vamos 2540prosseguir. Nós temos um texto agora, uma terceira opção, § 3º que está em azul e 2541consta o seguinte, independem das licenças a que se referem o § 1º, as atividades 2542eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme definido no Artigo 2º dessa 2543Resolução. Esse é o texto. Alguém quer fazer alguma manifestação, alguma 2544consideração aqui da Câmara Jurídica. É jurídico isso aí? Eu pergunto essa 2545intervenção que nós estamos fazendo com essa nova redação está dentro da nossa 2546competência?

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN entende que sim.

```
2552O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Eu só reitero que entendendo
2553 que não. Já tinha me posicionado antes.
2554
2555
2556O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Quem mais entende
2557que não?
2558
2559
2560O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) - São
2561Paulo entende que sim, senhor presidente.
2562
2563
2564O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Setor Florestal, sim.
2565
2566
2567O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional) – Anamma sim.
2568
2569
2570A SRa. LUDMILA (Distrito Federal) - DF sim.
2571
2572
2573O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI, também sim.
2574
2575
2576O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Por maioria a
2577Câmara Jurídica entende que a intervenção feita no § 3º do Artigo 3º é jurídica. Vamos
2578colocar em aprovação. Eu pergunto, quem essa favorável ao texto que está de azul do
2579§ 3°.
2580
2581
2582O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN aprova o texto que
2583está de azul no § 3°.
2584
2585
2586O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) - São
2587Paulo aprova.
2588
2589
2590A SR<sup>a</sup>. LUDMILA (Distrito Federal) – Distrito Federal aprova.
2591
2593O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional) – Anamma Nacional aprova.
2594
```

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI acompanha também a proposta.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Setor Florestal aprova a 2600proposta.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Eu tenho votado por entender 2604que a questão é técnica, eu não aprovo a proposta.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Então, por maioria a 2608Câmara Jurídica aprova a proposta do § 3º que está em azul. Ok. Vamos prosseguir. 2609Só reitero, pessoal, não vamos fazer disso aqui uma guerra, nós estamos todos com o 2610mesmo objetivo aqui, e as posições contrárias aqui vão surgir, ninguém pensa igual, 2611mas vamos deixar as ideologias de lado, vamos nos despir disso e ver o interesse 2612público. Vamos para o Artigo 8º. O item projetos de assentamentos e de colonização 2613do anexo da Resolução Conama número 237, de 19 de dezembro de 1997 passa a 2614vigorar com a seguinte redação: "projetos de colonização". Alguma consideração a 2615respeito da redação do Artigo 8º?

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Por coerência, eu entendo que 2619a redação está ok, na medida em que na votação anterior que é possível a proposta de 2620manutenção da expressão ato criação do projeto de assentamento na proposta 2621aprovada pela Câmara Técnica. A redação atual toma como base uma posição que eu 2622manifestei na votação anterior, e por coerência eu entendo que o texto está ok desse 2623jeito.

2626 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Henrique, deixa-me ver só 2627 se eu entendi bem então. O original falava em projetos de assentamento e colonização, 2628 na medida em que a nova redação é projeto de colonização, significa que os projetos 2629 de assentamento em si não seriam mais sujeitos a um procedimento de licenciamento. 2630 Não é isso?

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – O Artigo 8º na proposta 2634suprime a expressão projeto de assentamento e eu estou de acordo com essa redação. 2635Por coerência.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – Por coerência do que foi 2639aprovado, é pela rejeição do Artigo 8º porque a essa altura tem que manter a 2640expressão assentamento.

2643O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) - Na verdade eu encampo a 2644recomendação feita pela CNA, que pelo argumento aqui do Conselheiro Bruno, ele 2645 colocou ao contrário, que pelo que foi disposto na votação anterior, então teria que se 2646excluir o dispositivo. Eu já tenho o entendimento de que toda o lista da Resolução 237 2647encontra-se revogada por força de outras regras posteriores, Lei 10.165, Lei 2648Complementar 140, na verdade nessa listagem, vejam que da forma como diz a 2649Resolução 237, qualquer atividade que esteja nessa lista não há possibilidade de 2650dispensa. É que o diz o Artigo 2º da Resolução 237. Então, a Resolução 237 diz: estão 2651 sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades relacionadas ao 2652anexo I, parte integrante desta Resolução, ou seja, a Resolução 237 não flexibiliza em 2653nenhum momento que nenhum dos empreendimentos daqueles que lá se encontram 2654naquela lista deixa de ter licença ambiental, o que invade a competência conferida pela 2655Lei Complementar 140, onde diz que conforme a natureza, tamanho, porte do 2656empreendimento no potencial poluidor, os Estados estabelecerão regras através das 2657quais enquanto os Municípios não puderem fazer, os Estados continuarão fazendo. 2658Então, a Lei Complementar 140 nesse ponto tirou, ela praticamente, ela não revogou a 2659Resolução, porque Lei não revoga Resolução, Lei recepciona ou não, então a lista, ou 2660melhor, o aparte da Resolução 237, inclusive a lista, não sei encontra recepcionado 2661 pela Lei Complementar 140. Por isso que veio a proposta da CNA, não tão ousada 2662como deveria ser, porque invadiria o mérito excluir toda a lista, porque invadiria outras 2663 atividades, mas a forma como originariamente foi proposto, tirando apenas o projeto de 2664assentamento, leva-se a entender que todas as demais que constam do item atividade 2665agropecuária, merecem obrigatoriamente licenciadas, entre elas, criação de animais 2666que também é feita no assentamento e o projeto agrícola que também é desenvolvido 2667em cada lote do assentamento. Então, na verdade nós estaríamos com o cobertor curto 2668 onde nós para cobrir rosto deixaríamos o pé de fora, da forma como a legislação. 2669Então, eu sou favorável e apresento a proposta alternativa, se entende que a lista está 2670revogada e a atividade agropecuária não precisa, teria que se excluir, ou ainda pela 2671 supressão do dispositivo, que seria a sua proposta, nesse caso a supressão do 2672dispositivo e que daí faça-se de uma vez que revisão dessas Resoluções, porque a 2673cada reunião nós vamos ter um problema com essa Resolução. Não tem matéria que 2674não passa nessa Câmara em que nós não estamos toda vez em guerra com a 2675Resolução 237 aqui, porque estabeleceu um rito que à época teve o seu sentido, há 15 2676anos atrás, e que agora não mais em cima o que está vigendo não tem mais sentido. 2677

2678

2679**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Só uma questão de 2680 ordem, presidente, para certificar o registro em ata de que presidência da Câmara 2681 Técnica de Controle Ambiental continua entendendo que a matéria anterior era uma 2682 matéria de mérito e não uma matéria Jurídica. Só para efeito de registro. Obrigado. 2683

2684

2685**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** Que se registre em ata. O 2686marcos tinha pedido a palavra antes. Foi? Essa discussão é uma discussão rica, da 2687lista, se houve ou não revogação. Eu acho que eventualmente se assim os senhores 2688entenderem por bem, eu vou ter muito prazer em avançar no mérito dela, mas a

2689questão que eu ponho é o seguinte: a proposta de Resolução, pela 6.938, ela precisa 2690ser caminhada pelo Ibama, aí eu queria primeiro perguntar à Diretora da Diretoria de 2691Apoio ao Conama se essa proposta apresentada nesse momento pela CNA, 2692encampada, não por um membro da Câmara Técnica, mas por um membro da Câmara 2693de Assuntos Jurídicos, se ela é o possível de ampliar o objeto originário da Resolução 2694que foi encaminhada pelo Ibama. A Resolução do Ibama tratava de revogar a 387 e 2695mexer atividades realizadas em projetos de assentamento. É claro que grande parte 2696das atividades agrícolas se realiza dentro, também dentro de projetos de 2697assentamento, é bem verdade que existem atividades agrícolas que prática não são 2698licenciadas e que eu acho que não devem ser licenciadas mesmo. Isso é uma 2699discussão muito profunda por conta disso. Agora, a pergunta que eu faço é primeiro, o 2700lbama teria que encampar? Porque na minha leitura eu discordo do colega que isso 2701 não é uma questão já abordada pela Câmara Técnica, a delimitação do objeto da 2702Resolução agora está sendo ampliado. Segundo ponto é: é possível que a proposta 2703 venha a deliberação na reunião conjunta, encampada por um membro da CTAJ? E aí 2704se assim entender que o Ibama não precise encampar e que é possível, aí eu 2705 novamente peco a palavra para tratá-la do mérito.

27062707

2708**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) –** Só para esclarecer aqui, 2709interrompendo, a proposta foi encampada pela Câmara Técnica de origem sim, e foi 2710acatada pelo presidente da Câmara Técnica. A recomendação foi encampada, acho 2711que foi, inclusive o André que acatou naquele momento, embora ela foi apresentada 2712primeiro como proposta pela CNA, e por ele não ser membro virou recomendação que

2713 acatada pela Câmara Técnica Jurídica.

2714

2715

2716**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** Então, eu vou fazer uma 2717pergunta para o presidente da Câmara Técnica, só para isso ficar claro para mim. Se o 2718presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a proposta de supressão de 2719todo o capítulo relacionada à atividades agrícolas, constante do anexo da 237, do 2720Conama, foi encampada pela Câmara Técnica de Controle Ambiental?

2721

2722

2723**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** A proposta que está 2724aí foi proposta, salvo... Não. Foi nossa, nós encampamos, foi exatamente aquela lá. 2725Tirar o projeto de assentamento... Não importa de quem foi, foi encaminhada por nós... 2726

2727

2728(Intervenções fora do microfone Inaudível)

2729

2730

2731**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Isso é sugestão do 2732João para a CTAJ, não foi encampada por nós. N ao senhor. Está em azul, mandei 2733colocar em azul, isso é extemporâneo, isso não cabe na Câmara Técnica de Controle 2734Ambiental, se a CNA quiser fazer uma recomendação à CTAJ fica em azul, por isso

2735que é a única coisa em azul que tem aí. O que nós caminhamos está em preto. Então, 2736não foi tratada esse assunto na Câmara Técnica.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN encampou a 2740proposta, a proposta agora é da FBCN.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Deusdará, quando eu apresentei aqui a 2744proposta, primeiramente eu comuniquei que eu não era membro de nenhuma das duas 2745Câmaras Técnica e apresentei a proposta para a Câmara Técnica e eu falei que era 2746para a Câmara Técnica porque a Jurídica poderia ter algum problema, e na mesma 2747hora você colocou, sim, nós vamos colocar aqui como sugestão para que a Jurídica 2748comente isso. No meu pensamento, porque senão eu teria pedido para ser votado 2749naquela hora, no meu pensamento você como presidente da Câmara Técnica acatou, 2750para que esta Câmara Técnica que fosse apresentada. Se fosse apresentado aqui.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – O seu pensamento 2754não existe. É lógico e claro, tanto é que eu mandei colocar em azul. Se você quer 2755manter sua proposta, já foi encampada pela FBCN, não vamos ficar usando fatos 2756pretéritos que não são verdade para poder vencer no grito. O que aconteceu foi assim, 2757está lá claro, coloca em azul, é extemporâneo em relação ao nosso assunto. Não 2758estamos tratando disso, estamos tratando de projeto de assentamento. Agora, se o 2759senhor quiser fazer proposta para a CTAJ, fala, por delicadeza mantive na tela, por isso 2760que está aí. Pronto. Mas não houve nenhum momento de discussão a respeito disso, o 2761que houve discussão foi, ficar a palavra colonização ou sair a palavra colonização, nós 2762achamos por bem manter no escopo da Resolução, focada apenas na questão do 2763assentamento, ou seja, mantém-se as instruções no projeto de colonização. Ponto. 2764Esse artigo em azul, a Câmara não fez nenhuma discussão, nem encampou, deixamos 2765aí meramente como cortesia, para que vocês discutissem na CTAJ. Se eu estiver 2766equivocado...

2770ressalva, até para nós podermos avançar aqui e não ficar discutindo se é uma 2771proposta, de quem veio. A discussão do Artigo 8º, como veio da Câmara Técnica de 2772Origem, a ideia nossa aqui de discutir o que está em azul, é porque ele é prejudicial à 2773discussão do Artigo 8º. Então, acho que não cabe nós discutirmos se veio, se foi a 2774CNA que encampou, se foi a CTAJ, para nós discutimos juridicamente aqui se dá para 2775mudar o que está ali escrito em projeto de assentamento e colonização hoje no anexo I 2776vigente, da Resolução 237 para projetos de colonização, antes nós temos que discutir 2777aqui juridicamente se o anexo I da Resolução 237, ele está em vigor. Se nós 2778concluirmos que sim, está em vigor aí sim nós voltamos para discutir aquele Artigo 8º lá 2779em preto. Então, é a minha proposta, que nós primeiro deliberemos sobre a questão

2780em azul, independente de quem veio, porque isso é uma questão jurídica, e aparece 2781aqui de ofício para nós, depois nós voltamos a discutir o 8°.

27822783

2784**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Muito bem. Eu acho 2785que é interessante a sugestão, nós já temos vários casos concretos, lógico que todo 2786caso é concreto, de erro do legislador em que ele pós diz o que ela já disse, e o 2787Supremo acaba dizendo: "opa, mas lá atrás eu disse que não valia, já estava 2788revogado". Como é que se revoga uma coisa depois que já está revogado antes, se 2789revoga depois é porque não estava revogado antes, ou se já estava e revogou depois, 2790a revogação posterior, lei posterior revoga a lei anterior. De todas as formas o que vale 2791é o depois. Então, se nós entendermos aqui, vamos prestar atenção a isso, se nós 2792entendermos aqui de falar no Artigo 8º desse anexo I, falando dele, e ele já estando 2793revogando, nós vamos revogando agora. Explicando melhor, se ele já está revogado 2794não cabe mais falar dele porque se nós falarmos o Conama... Falar dele aí vai estar 2795dizendo que ele valeu até agora. Então, é interessante isso. Vamos colocar em 2796votação. Eu pediria atenção à Câmara Jurídica.

27972798

2799A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) - Você 2800vai colocar em votação? Porque o Henrique fez uma fala pedindo que eu me 2801manifestasse sobre a questão regimental e tal do Ibama. A primeira questão é que eu 2802acho que tem que haver uma compreensão da Câmara quanto à interpretação da 28036.938, que é quando fala, que está ali na tela, compete ao Conama estabelecer 2804mediante proposta do Ibama normas e critérios para o licenciamento de atividades 2805efetivas ou potencialmente poluidora, a ser concedidos pelos Estados e 2806supervisionados pelo Ibama. Com todas as legislações posteriores essa norma 2807continua vigente, e por isso nós estamos... De um tempo para cá, nós estamos pedindo 2808que o Ibama ratifique as proposta. Aquela emenda apresentada primeiramente pela 2809CNA, e encampada pela FBCN, resolve uma parte do problema formal que nós 2810tínhamos, que era a parte quanto a quem encaminha uma proposta de emenda nessa 2811discussão, sendo que a CNA não tinha assento na Câmara. Mas uma outra questão 2812que o Henrique levanta é: só quem pode ratificar alguma coisa que diga respeito ao 2813licenciamento é o Ibama e isso não aconteceu nessa emenda. Percebem que as 2814Câmaras fazem emendas e as emendas são discutidas, mas efetivamente essa daí 2815amplia o escopo do que estava sendo tratado anteriormente, se amplia esse escopo, 2816no mínimo eu estou colocando a minha posição, já antecipando, mas eu acho que é 2817esse o debate que a Câmara tem que fazer, se amplia ou não o escopo do que vinha 2818sendo discutido. Porque se ampliar esse escopo o Ibama teria que ter se manifestado 2819sobre isso, deixa de ser uma mera emenda e passa a ser uma mudanças de escopo de 2820Resolução, e aí o Ibama necessariamente tem que ser ouvido e ratificar isso. Senhor 2821 presidente, é isso que eu coloco.

2822 2823

2824**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) -** Desculpa Diretora, mas eu 2825entendo que não modifica o escopo, ao contrário ele deixa de modificar o escopo

2826porque mantém como está. Quer dizer, observa bem, nós não estamos criando, nós 2827simplesmente estamos não mexendo.

2828 2829

2830A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) - Eu 2831entendo que é uma discussão a ser feita pela Câmara, mas já antecipei a minha 2832posição, de que quando exclui todas as atividades agropecuárias, como era? Está 2833modificando o escopo.

2834 2835

28360 SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - Presidente, nós temos 2837duas propostas em pauta, a minha de retirar o Artigo 8º, e a do Ibama de manter como 2838veio da Câmara Temática. Então, eu acho que não tem mais o que discutir, é colocar 2839em votação se o Artigo 8º permanece como está ou se e todo excluído. não tem uma 2840terceira posição.

2841

2842

2843 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Deixar claro, em 2844respeito que passamos dois discutindo na Câmara Técnica, a proposta colocada em 2845 azul não foi discutida na Câmara Técnica de Controle Ambiental, o nosso entendimento 2846é que amplia o escopo da Resolução proposta, em momento algum se teve a 2847preocupação de até avaliar essa proposta. O nosso foco era assentamentos de 2848Reforma Agrária e colonização, a redação oitava representa legitimamente o que foi 2849trazido na discussão da Câmara Técnica de Controle Ambiental. E nós registramos: o 2850Artigo 9º proposto em azul amplia o escopo absolutamente de uma forma grandiosa em 2851 relação ao que foi discutido. Só para orientar o voto.

2852

2853

2854**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) -** Presidente, eu gueria voltar novamente à 2855proposta que eu sugeri, que nós só entremos na discussão se há ampliação de escopo 2856ou não primeiro se nós deliberarmos se o anexo I da 237 está em vigor. Isso é 2857 prejudicial a qualquer discussão de ampliação de escopo ou não, porque se nós 2858entendermos aqui que o anexo I da 237 caiu, não está em vigor, não adianta nós 2859mexermos no Ártigo 8°, mas se nós entendermos o contrário... É só uma questão 2860prejudicial aqui.

2861

2862

2863**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** Por outro lado, vamos atentar 2864para um fato aqui, os Artigos 1º a 7º estão tratando de licenciamento de atividades 2865agrícolas. Então, se entender que o anexo da 237 nesse ponto caiu, cai a Resolução 2866inteira.

2867

2868

2869O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Não necessariamente, Henrique. Olha só, o 2870Rodrigo explicou isso mais cedo, e eu queria também acrescentar, eu andei pensando 2871bastante ontem sobre isso. Desde ontem, Henrique, lembra, nós conversamos isso no

2872almoço, e o que eu entendi ate gora? O que eu acho, em minha opinião é que o anexo 2873I da 237 é incompatível com a Lei Complementar 140, por quê? Porque o anexo I trata 2874das atividades que estão sujeitas a licenciamento ambiental, e esse anexo foi 2875elaborado na época sem considerar questões de porte, potencial poluidor e natureza 2876da atividade. Hoje, com a Lei Completar 140 que determina que a União, os Estados e 2877Municípios tenham suas tipologias para o que vai ser licenciado por cada ente 2878federativo, com base no porte e no potencial poluidor, e natureza do licenciamento, da 2879atividade. Então, há uma incompatibilidade e onde é que eu quero chegar com isso? 2880Fazer uma observação para não deixar os senhores preocupados, não vai haver 2881 lacuna se nós interpretarmos ou concluirmos que o anexo I não está mais em vigor, 2882não vai ficar uma lacuna de o que é passível de licenciamento ambiental ou não. 2883Porque hoje todos os entes federativos, todos os órgãos ambientais que fazem 2884licenciamento têm lá seu rol de atividades que são submetidas ao licenciamento de 2885cada ente respectivamente. Então, não é a queda do anexo I da Resolução que vai 2886dizer isso. Então, liberou geral, não existe mais uma lista do que deve ser licenciado, 2887criou uma insegurança jurídica, criou uma discricionariedade para o órgão decidir caso 2888a caso. Não. Não é isso. E pelo que eu conheço, nós até fizemos um estudo recente 2889nos Estados, quais Estados fazem suas listas, suas tipologias com base aqueles três 2890critérios que a Lei Complementar, porte, potencial poluidor e natureza, todos os 2891Estados fazem com base nisso. Então, já está compatível com a Lei Complementar. E 2892qual é o problema de se manter anexo I, não é só uma questão de... Não é uma 2893 questão simples que não geraria consequências, gera sim, o problema de se manter 2894anexo I hoje é atividades que não estão no escopo da competência de Municípios ou 2895de Estados, ou da União, já considerando a questão do porte, potencial poluidor e 2896natureza, porque é dispensada de licenciamento porque o potencial poluidor é ínfimo, 2897ele é praticamente inexistente, o porte irrisório. Com base nisso se argumente que essa 2898atividade ainda sim tem que ser licenciada porque ela está lá e consta no rol do anexo l 2899da Resolução do Conama, a 237. Então, isso sim é uma insegurança jurídica, imagina 2900o empreendedor que queira empreender uma atividade que não consta no rol de 2901 licenciamento ambiental do Município, não consta no rol de licenciamento ambiental do 2902Estado, e não consta no rol de licenciamento ambiental do Ibama por questões de 2903porte, potencial poluidor, estaria dispensado ali qualificação própria. Ainda assim ele 2904poderia cair no Anexo I da Resolução Conama, e aí criou-se, instalou-se uma 2905insegurança jurídica total. Então, eu acho que por isso é importante aqui nós 2906deliberarmos se... E claro que isso aqui não vai ficar decidido e nem nós vamos 2907aprovar uma Resolução dizendo revoga-se o Anexo I da resolução. Não é isso, apenas 2908eu acho que é uma questão que nós poderíamos comentar sim e discutir aqui na 2909Câmara Jurídica.

2910

2911

2912**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) –** Uma 2913 sugestão de encaminhamento. Eu acredito que concordo com os colegas no sentido de 2914 que se nós vamos mexer na lista, nós temos que saber se lista está ou não em vigor, 2915 se ela não está surtindo efeitos nós não vamos mexer numa coisa que não tem mais 2916 efeito. Agora acho que uma questão prejudicial a essa discussão seria nós voltarmos a 2917 proposta já feita pela FBCN, pelo Doutor Bruno, no sentido de excluir o Artigo 8°. Se

2918nós excluirmos o Artigo 8°, e assim não mexermos no Anexo I da 237, não há que se 2919discutir se essa lista ela é ou não é vigente. Então, eu acho que como prejudicial 2920deveria ser votada essa proposta feita pelo Doutor Bruno de supressão do Artigo 8°, 2921que por coerência, como colocado por ele, manteria a linha de que os novos projetos 2922de assentamento devam passar por licenciamento, eu acho que nós deixamos de 2923entrar na questão dos efeitos atuais ou não do Anexo I da 237. Então, a minha 2924sugestão de encaminhamento é nós colocarmos em votação essa proposta de 2925supressão do Artigo 8° feita pelo Doutor Bruno.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Só uma questão de 2929ordem. O Artigo 9°, proposta do Doutor Bruno, da CNA... A sua proposta é de 2930supressão lá? Substituir pelo quê?

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – A minha proposta, que está 2934em discussão, que está em votação é a supressão do Artigo 8°. O 9° ainda não 2935chegamos lá.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Então assim, essa 2939questão, o fato de se dizer previamente se isso é ou não é competência da Câmara 2940Jurídica. Bom, entendo que é competência da Câmara Jurídica decidir sobre a 2941permanência ou exclusão do Artigo 8º. Senão não teria sentido algum nós estarmos 2942apreciando aqui. Se entendermos que isso é possível, é claro que entendemos por 2943força da legalidade desse Artigo 8º. Então, a pergunta é a seguinte: Câmara Jurídica, 2944quem é favorável à manutenção do Artigo 8º, a permanência do Artigo 8º na proposta 2945normativa, por favor, se manifeste. Eu queria verbalmente. Quem e favorável?

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Henrique, Ibama, a 2949manutenção da forma como está sugerido.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Quem mais? Quem 2953é favorável à exclusão do Artigo 8°, por favor, queria verbalmente.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Setor Florestal.

O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) – 2960Governo de São Paulo.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN.

```
2964
2965
2966O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - CNI também.
2967
2968
2969O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional) - Anamma Nacional.
2970
2971
2972A SRa. LUDMILA (Distrito Federal) - DF.
2974
29750 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Por maioria a
2976Câmara Jurídica entende que deve ser excluído o Artigo 8º da proposta normativa.
2977Vamos lá. Entende essa Câmara Jurídica, por maioria, vencido Doutor Henrique
2978 Varejão, do Ibama. Doutor Bruno, por favor, redija, já que a...
2979
2980
2981O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - Por coerência de decisão
2982anterior... Em consequência do Artigo 3º do § 3º. Por coerência, por isso que eu falei,
2983 coerência com a decisão anterior
2984
2985
2986(Intervenções fora do microfone. Inaudível)
2987
2988
2989
2990O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu estou aqui justificando porque eu voltei
2991a favor da supressão, e eu estou colocando porque eu não sei se todos os colegas
2992também votaram pela supressão com base na minha ideia. A minha ideia é de que
2993como eu concluí que o anexo I não estaria mais em vigor, não haveria razão da não
2994existência do Artigo 8°. É por isso.
2995
2996
2997O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Marcos, da CNI.
2998Entendendo o representante da CNI, depois vamos ver guem segue ele. Coloca os
2999fundamentos de cada um agui. Quem concorda com o fundamento da CNI. do Doutor
3000Marcos?
3001
3002
3003O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN concorda.
3004
3005
3006O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Setor Florestal concorda
3007
3008
3009O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional) – Anamma Nacional concorda.
```

3011

3012A SRa. LUDMILA (Distrito Federal) - DF concorda.

3013

3014

3015**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) -** São 3016Paulo concorda.

3017

3018

3019**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Doutor Marcos, 3020redija, por favor.

3023**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** Embora me pareça que não 3024cabe a mim construir a justificativa na medida em que eu fui vencido, eu queria registrar

3021 3022

3025 agui o ponto de vista do Ibama de que o anexo da 237 não foi revogado, seja pela Lei 302610.165, é a Lei que como os senhores lembram, que reinstitui a TCFA, ela tem uma 3027finalidade de definição da sujeição passiva, tributária, de uma taxa cobrada pelo Ibama. 3028Então, os senhores percebam que não só foi vetado pelo presidente à época, o item 21 3029que tratava de atividades agrícolas, como o item 22 também que tratava de obras de 3030infraestrutura, rodovias, ferrovias hidrovias, barragens, ductos, canais para drenagem e 3031não há menor discussão de que todas essas atividades estão sujeitas a licenciamento 3032ambiental. Então, o fato de, por um argumento de que havia uma generalidade muito 3033 grande de que, portanto, uma dificuldade de você criar a retributividade, ou seja, um 3034critério tributário para essa modalidade de tributo intitulada taxa, você tem que ter uma 3035 definição de retributividade, ou seja, a definição do destinatário do poder de polícia tem 3036que ser clara para você justificar uma imposição tributária. Então, a razão do veto foi 3037outra que não essa discussão da sujeição ou não ao licenciamento ambiental. É bem 3038verdade que a discussão é muito mais rica do que isso, tem algumas atividades que de 3039repente justificaria uma reanálise, mas não uma revogação. A outra justificativa é a Lei 3040Complementar 140 quando ela define os papeis em licenciamento, retira em regra os 3041 critérios de impacto e vai numerus clausus definindo as hipóteses de competência da 3042União, dos Estados dos Municípios, e aí ela prevê uma tipologia definida por Decreto 3043Federal. Eu queria pedir silêncio, por favor, para eu ser mais claramente ouvido, por 3044gentileza. Então, a Lei Complementar 140 ela define claramente os âmbitos de 3045competência da União, dos Estados e dos Municípios, prevê que um Decreto 3046Presidencial proposto a partir de uma Comissão Tripartite defina tipologias que em 3047razão do grau, do porte e da natureza da atividade justificariam uma atuação federal a 3048 despeito de não estar prevista naquelas situações numerus clausus, também prevê que

133

30490 que Conselho Estadual do Meio Ambiente defina quais são as tipologias de 3050empreendimentos cujo licenciamento passa do Estado para os Municípios, ela não tem 3051o próprio de definir a amplitude de atividades e empreendimentos que estão sujeitos a 3052licenciamento ambiental. Então, eu queria deixar isso muito claro, porque a LC 140 ela 3053define competências, ela tem base constitucional num dispositivo que prevê a 3054competência administrativa comum, e Legislativa concorrente, dos três para legislar 3055sobre matéria ambiental. Então, o que ela está fazendo é organizando um princípio de

3056análise administrativa e Legislativa conjunta, de modo a você evitar super posições. 3057Quando a lei fala em tipologia, seja do Decreto do Executivo, seja do Conselho 3058Estadual de Meio Ambiente, não é para prever delimitação, isso significa que os 3059Estados não possam ter suas listas de atividades sujeitas a licenciamento ambiental, 3060absolutamente não, claro que em um regime democrático, num regime federativo, cabe 3061aos Estados definir em última análise quais são as atividades que são sujeitas ou não a 3062licenciamento ambiental, mas a 10.165 e a LC 140, *data vênia* não são fundamentos 3063jurídicos para se concluir pela, digamos, não é nem revogação, na verdade, é a perda 3064do fundamento de validade do Anexo da resolução 237 na medida em que nós 3065estamos falando aqui de um ato regulamentar. Então, eu queria deixar registrado isso 3066muito claramente em ata, que essa é a posição do Ibama, enfim, não cabe a mim 3067fundamentar expressamente a rejeição do dispositivo, mas eu gostaria de deixar isso 3068muito claro aqui até para enriquecer a dialética do debate.

3069 3070

3072de fazer uma consideração aqui com relação ao meu posicionamento. Eu também 3073entendo que a expressão não foi revogada; o anexo foi revogado, mesmo porque não 3074seria revogado por Lei, Decreto, Resolução são normas que... Toda norma é revogável 3075por norma semelhante. E outro fundamento é que o que trata aqui a Resolução 237 3076anexo I, ela trata das atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento 3077ambiental, isso me parece plenamente de acordo com o que estabelece a Lei 3078Complementar da 140, e o novo Código Florestal, e as demais normas que tratam de 3079licenciamento. Então diz aqui, as atividades agropecuárias à espécie e projeto de 3080assentamento de colonização. Então, não é esse o meu fundamento também, eu 3081entendo que ela continua compatível com ordenamento jurídico. Não se contradiz em 3082nada com o ordenamento jurídico. Mas o fato é que essa Câmara aprovou por maioria 3083a retirada do Artigo 8°, cuja justificativa vai ser agora explicitada pelo autor da tese. 3084Doutor Marcos. Então, nós já vimos: entende esta Câmara, por maioria, vencido o 3085Doutor Henrique Vareião, do Ibama, eu também fui vencido nessa parte aí, vencido

30710 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Eu também gostaria

3089

3088140.

3090

3091A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Uma 3092questão de ordem e depois uma inscrição. Doutor Clemilton, eu pergunto por que na 3093votação, pelo que eu percebi você não tinha votado e estado vencido. Então, eu 3094gostaria de esclarecimento quanto a esse aspecto e depois eu tenho uma fala. É 3095preciso porque foi por maioria, o único voto discordante, na minha lembrança, foi o do 3096Henrique. Mas eu gostaria de perguntar novamente.

3086Doutor Henrique Varejão e este presidente que eu tenho direito a voto, em 3087consequência da não recepção do anexo I da Resolução 237, pela Lei Complementar

3097 3098

3099**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Eu concordo sim 3100com a exclusão do Artigo 8º porque já houve a modificação do Artigo 3º § 3º. E se nós 3101mantivermos, ou mantivéssemos o Artigo 8º, deixando como está o Artigo 3º § 3º, vai

3102haver uma discrepância normativa. No que eu sou vencido é em relação à questão da 3103revogação do Anexo I da Resolução 237.

3104 3105

3106A SRa. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) - Mas 3107da maneira como está colocado, eu entendo que nós não podemos na justificativa, 3108vencidos o Doutor Henrique e o Doutor Clemilton, porque não foi vencido, porque no 3109mérito você concordou. No mérito assim, na questão você não está concordando com a 3110justificativa elaborada, essa é uma outra questão e pode ser feita uma segunda 3111 justificativa, mas na questão em si votada, você acompanhou o voto da maioria. Čerto? 3112Então, vou pedir para o Henrique, por favor, retirar essa questão. Eu gostaria de fazer 3113uma manifestação, presidente, para também deixar consignado. O que os senhores 3114estão colocando, com toda a minha posição de Diretor do Departamento de Apoio, gera 3115uma enorme insegurança jurídica porque isso tudo reverbera, na medida em que os 3116senhores estão entendendo que o anexo I inteiro está revogado pela LC 140, 3117acreditem, isso terá um forte impacto nos Estados, e isso vai reverberar no Conama, e 3118aí nós temos uma situação que terá que ser resolvida rapidamente, porque se o anexo 3119l está, no entendimento dos senhores, isso vai ter uma repercussão, revogado, o que 3120estará no lugar dele? Faço e deixo esse registro pela preocupação que isso causa 3121 diante de todo mundo que se utiliza da Resolução 237 até hoje.

31223123

3124**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) –** Presidente, vencido o 3125Artigo 8°, imagino que a presidência vai colocar em discussão e votação a proposta de 3126texto do Artigo 9° que é originária pela CNA, encampada pela FBCN, não é isso? 3127Depois de consultar a CNA, e tendo em vista a exclusão do Artigo 8°, a FBCN retira a 3128proposta do Artigo 9°.

3129 3130

31310 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Ok. Vamos só 3132concluir a justificativa do Artigo 8°. Entende essa Câmara Jurídica, a C TAJ, que por 3133maioria, vencido o Doutor Henrique Varejão, do Ibama, em consequência de não 3134recepção do anexo I, da Resolução 237, pela Lei Complementar. Nesse particular 3135aspecto, também vencido o Presidente da Câmara, ou seja, nesse particular aspecto, 3136quanto à revogação do anexo, também foi vencido... Pessoal, a nossa sessão só 3137termina quando terminar mesmo. Eu pergunto: vocês têm alguma a reconsiderar com 3138relação ao Artigo 8°? Depois que a Adriana isso aqui é possível que alguém tenha 3139refletido. Vocês querem reconsiderar o voto? Não tem nada que proíba.

3140 3141

3142**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –** Eu 3143tenho uma observação ainda quanto a justificativa. Me permita, porque isso vai para o 3144plenário, e isso vai pautar uma discussão de plenário, que terá que acompanhar a 3145Câmara Jurídica ou não. Então, isso é importante para compreensão do porque, vejam 3146como está, entende essa CTAJ por maioria, vencido o Doutor Henrique Varejão, do 3147lbama, em consciência da não recepção do anexo I da Resolução 237, pela LC 140.

3148Nesse particular aspecto quanto á revogação, também foi vencido o presidente da 3149CTAJ. Não dá para compreender.

3150 3151

31520 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Coloca bem aí, 3153 revogação barra recepção.

3154

3155

3156A SRa. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) -3157Então, o que o presidente está colocando que está vencido é quanto a justificativa. É 3158isso?

3159

3160

31610 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Olha, o que a 3162Doutora Adriana está falando tem grande relevância, nós estamos dizendo que isso foi 3163 revogado, estamos para o Ibama, para o plenário que isso foi revogado, nós somos a 3164Câmara Jurídica, e a Câmara Jurídica é quem está legitimada a dizer sobre questões 3165jurídicas. Estamos dizendo foi revogado. Se nós dissemos que foi revogado, estamos 3166dizendo que não existe mais, não foi recepcionado. Então, é possível que nós 3167reflitamos melhor, porque isso vai trazer consequências grandes para o âmbito da 3168aplicação da norma do Conama. Então, é possível que nós reconstruamos? É. Eu não 3169estou falando especificamente com relação ao Artigo 8º, dele sair ou permanecer, mas 3170com relação à revogação ou não recepção do anexo I.

3171 3172

31730 SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Senhor Presidente eu tenho 3174uma proposta para fazer, eu não sei se ainda vale a pena pelo adiantado, seria o 3175 seguinte... Eu não sei o que o poeta disse, mas certamente sempre vale a pena. 3176Vamos lá, a minha sugestão é a seguinte: pega essa discussão que foi iniciada, eu 3177sugiro que se abra uma discussão própria para eventualmente uma maior reflexão 3178sobre a manutenção ou não do anexo do Anexo do Conama numa eventual Resolução 3179 própria e retira isso da discussão agora, mantém como fundamento a exclusão da 3180forma como foi vencido e eu já fui vencido, ou seja, exclui o texto, rejeita o texto pelo 3181 Incra, MDA e aprovado pela Câmara Técnica, e deixa essa discussão que é muito mais 3182profunda para uma Resolução própria. Ou eventualmente para um procedimento 3183 próprio. Eu acho que nós não temos reflexão suficiente para estarmos aprovando isso 3184como fundamento e deixar consignado no encaminhamento para a plenária.

3185

3186

31870 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) - Henrique, eu concordo que 3188isso mereça uma discussão específica, questão do licenciamento e atividades 3189agropecuárias têm uma riqueza, você usou esse termo numa fala anterior. Agora eu 3190queria complementar, como o meu argumento, agora aí já discordando de você porque 3191no direito é assim que as coisas funcionam, muitas vezes, eu queria complementar de 3192que na minha posição o anexo VIII da Lei 10.165 ele explicitamente trata das atividades 3193 potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, ele lista. Enquanto

3194que no Anexo I, que veio pela Lei 9.960, ele trata da questão da cobrança e aspectos 3195tributários. Então, eu vejo que há uma diferença e cada tabela tem suas atividades 3196propriamente. Então, eu complemento o meu argumento de que eu entendo que a 3197listagem da Resolução 237, ela foi revogada pelo Anexo VII da Lei 10.165. Então, esse 3198é o complemento do meu fundamento. Porque Henrique, na reunião plenária tudo que 3199é alterado, modificado e tudo mais, pela CTAJ tem uma justificativa e lá na hora, surge 3200uma discussão e que estaremos lá também para reforçar essa proposta de que nós 3201também não devemos deixar esse assunto vagando para que caía novamente uma 3202nova Resolução e para que fique, para não deixar também o Incra a descoberto porque 3203 virou uma guerra de entendimento. Então, nós podemos criar urgentemente um grupo, 3204um pequeno grupo, uma Comissão, às vezes uma coisa grande demais é até ruim, 3205chamar os interessados, vir discutir com vocês, fazer um Grupo de Trabalho, não sei se 3206começa via GT, qual é o mecanismo próprio regimental, e tratarmos esse assunto para 3207dar uma diretriz de forma que tenhamos uma regra segura e que não fique Ministério 3208Público; "agora eu vou processar um produtor, agora eu vou pegar o Incra, agora vou 3209pegar o diretor do Incra". Entendeu? Para que isso seja resolvido de forma definitiva.

3210

3211

3212**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** A preocupação da segurança 3213 jurídica é compartilhada por todos nós, sobretudo, nós juristas. Quanto a isso eu acho 3214 que a discussão poderia ter uma instância própria para ser feita. Eu acho que o 3215 momento, até porque todos nós chegamos aqui hoje sem saber que iríamos enfrentar 3216 essa discussão. Só para complementar. O Artigo 17C, da Lei 6.938, alterado pela 321710.165, ele fala que é sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça atividades 3218 constantes do Anexo VIII desta lei. E no Artigo anterior, 17B, ele institui a TCFA cujo 3219 fato gerador é o exercício regulado poder de polícia, conferida ao Ibama, para controle 3220 e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos 3221 naturais, ou seja, me parece dentro dessa dialética, que o que o 17C faz é, primeiro, o 322217B genericamente fala que todos aqueles realizam essas atividades devem uma taxa 3223 ao Ibama. E o 17C nada mais faz do que delimitar, dentre todo o aspecto de possíveis 3224 destinatários, aqueles que efetivamente compõem a sujeição passiva da taxa.

3225

3226

3227**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Alguém mais quer 3228fazer sugestão, manifestação?

3229 3230

3231**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Questão d e ordem 3232para registro. Eu gostaria de dizer que como presidente da Câmara Técnica de 3233Controle Ambiental e membro titular do Ministério do Meio Ambiente e do Conama, nós 3234não concordamos com essa justificativa apresentada para não aceitação do Artigo 8°, 3235da Minuta de proposta apresentada agora, e ainda entendemos que carece ainda de 3236uma justificativa que realmente dê segurança, dê tranqüilidade para o entendimento da 3237Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a respeito da não acatação, não aceitação do 3238Artigo 8°. Para registro. Continuamos esperando a justificativa jurídica para não 3239aprovação do Artigo 8°, da Minuta de proposição apresentada à Câmara Técnica de

3240Assuntos Jurídicos, e não concordamos aqui ou no plenário com o encaminhamento 3241dado pela Câmara Técnica com relação à questão da 237 e a LC 40.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Então, acho que nós 3245devemos completar. Eu sugiro uma vírgula lá na Lei Complementar 140, já que vamos 3246completar, Lei 140/2011, tendo em vista que regulamentando o Artigo 23 da 3247Constituição Federal, estabeleceu as competências e limites, os limites e competências 3248relacionados ao licenciamento ambiental pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional 3249do Meio Ambiente, do Sisnamma. Dessa forma, tendo em vista que diversas 3250disposições da Resolução 237/97, diversas disposições da resolução Conama, 237/97, 3251encontram-se contrárias às novas regras, faz-se também necessária a revisão da 3252referida Resolução, adequando-se às normas, nos casos infraconstitucionais da Lei 3253Complementar 140. No caso da lei complementar 140. Agora vamos ás vírgulas, 3254porque a frase ficou bastante comprida. Colocou a vírgula, faz-se, também, necessária 3255a revisão da referida Resolução, adequando-se as normas infraconstitucionais, no 3256caso, mais uma vírgula depois de no caso? Venceu o limite de vírgula. Se a frase não 3257der uma respirada completa ela passou.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Senhores, essa 3261 presidência tendo em vista a relevância e a complexidade da matéria tratada no Artigo 32628º da proposta normativa sob análise, declara um intervalo aí de 10 minutos ao tempo 3263 em que também convoca a Câmara Jurídica para uma reunião em separado na sala da 3264 Adriana, para fazermos uma discussão aqui. 10 minutos.

3267(Intervalo)

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Retornando os 3271nossos trabalhos, eu esclarecer que a Câmara Jurídica não estava dando continuidade 3272a reunião em separado. Nós estávamos em recesso e, aproveitando o momento, para 3273discutir alguns temas que estavam com alguns impasses. Bom, com relação ao 3274fundamento da decisão proferida por essa Câmara em relação ao artigo 3°, § 3°. A 3275corrente foi puxada aqui pelo Dr. Daniel. Você quer falar, Daniel?

O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) – 3279Presidente, vou deixar aqui já colocado até para facilitar a inclusão. Nós acabamos 3280deixando de justificar as exclusões de parciais que fizemos no § 3º do artigo 3º. Na 3281linha do eu sustentei oralmente e do que foi acatado pela maioria aqui, eu estou 3282deixando uma justificativa para exclusão da expressão ato de criação de assentamento 3283de Reforma Agrária, do § 3º, do artigo 3º, e o Dr. Henrique que puxou a votação com 3284relação à exclusão do interesse social, também vai ajudar a redigir. Mas, só para deixar 3285registrado, o fundamento é o seguinte: os empreendimentos de infraestrutura referidos

3286no § 1º são essenciais para viabilizar a criação do assento e, como esses são 3287potencialmente causadores de significativa e degradação do meio ambiente, nos 3288termos desta proposta, inclusive, devem passar por licenciamento prévio e não 3289posterior, conforme previsto pelo inciso IV, do artigo 225 da Constituição Federal e 3290normas infraconstitucionais pertinentes. Então, essa é a proposta de justificativa que 3291eventualmente pode ser melhorada posteriormente.

3293

3294**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) -** Eu queria, Daniel, enquanto 3295você aqui está, enquanto você não chega na porta, eu queria dizer que o 225, inciso IV, 3296na verdade, ele está remetendo ao estudo de impacto ambiental, que é o último 3297exército a ser utilizado em matéria de licenciamento no que se refere à questão de 3298autoestudos, N levantamentos que ultrapassam muitas vezes em muito aqueles 3299quesitos que o órgão ambiental tem de saída para um empreendimento que ele pode 3300causar sim os seus impactos, mas não da forma como empreendimento nuclear, um 3301empreendimento de refino de petróleo e outros que demandam esse estudo 3302especificamente. E o órgão ambiental também pode, quando identificada essa 3303necessidade, na excepcionalidade, exigi-lo. Então, se nós justificarmos com base no § 33044° do 225, nós estamos dizendo que todo projeto de assentamento demanda um 3305 estudo de impacto ambiental. Então, nós temos que nos basear na questão realizada 3306ao conceito do licenciamento que está vinculado, o licenciamento ambiental para os 3307empreendimentos causadores ou potencialmente causadores de impactos ambientais 3308ou utilizadores de recurso natural. Daí nós partiríamos para a legislação, no caso, o 3309conceito também da Lei Complementar 140, existe um conceito de licenciamento lá, 3310nos seus (...), poderíamos utilizar esse, ao invés do constitucional, porque o § 4º, ele é 3311o tal da avaliação do impacto ambiental, ligado diretamente ao estudo de impacto 3312ambiental. Então, Daniel, eu sugiro substituir.

3313 3314

3315**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) -** Ok, 3316concordo.

3317

3318

3319**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) –** Na verdade, se dissermos 3320que esses sã potencialmente causadores de significativa degradação do meio 3321ambiente, nós estamos declarando que qualquer assentamento, inclusive em áreas 3322degradadas já antropizadas, eles são causadores de significativa degradação 3323ambiental, que o jogamos no EIA/RIMA. Então, não foi é essa a pretensão, aliás, não 3324foi essa a pretensão, ou melhor, justificativa que embasou a decisão.

3325 3326

3327**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Posso falar? Enfim, essa 3328justificativa, ela mantém o mesmo equívoco da primeira com um pouquinho mais de 3329detalhes equivocados. Como eu havia dito aqui, o argumento do 225, inciso IV, ele 3330torna inconstitucional a própria Resolução atualmente em vigor que não exige estudo 3331de impacto ambiental, e pior, qualquer outro, por essa interpretação, é inconstitucional

3332 qualquer outra proposta de norma que não tenha estudo de impacto ambiental prévio e, 3333 ressalto que essa confusão na justificativa se deve ao fato de a CTAJ estar entrando 3334 em mérito, porque não existe argumento jurídico para fundamentar a decisão.

3335 3336

3337**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) –** É, na verdade, o conceito do 3338licenciamento ambiental, ele exige o licenciamento prévio para a implantação de 3339atividades e infraestrutura, de licença ambiental, que qual é o dispositivo? Inciso I do 3340artigo 2º da Lei Complementar 140, você quer ler?

3342

3343**O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) –** Só para 3344registrar, inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 140 define o procedimento 3345administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de 3346recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer 3347forma, de causar degradação ambiental.

3348 3349

33500 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) - É que tem um problema aí 3351na justificativa, porque, se nós lermos o que foi aprovado, na verdade, nós deveríamos 3352justificar, faltou dizer aí o que foi retirado, certo? Nós estamos dizendo, está 3353entendendo? Nós estamos falando que o empreendimento e a infraestrutura são 3354essenciais e etc. e tal, mas, na verdade, o que foi retirado, que era no texto originário, 3355era a questão da criação, não era isso, não era originariamente? A criação e interesse 3356social, são esses os itens retirados. Então a justificativa precisa ser dizer de saída: as 3357supressões realizadas no texto, nós temos que pontuá-la, as supressões realizadas no 3358texto, no caso - aí eu acho que vai colocar entre aspas - a criação, o ato de criação 3359independentemente de licenciamento ambiental e a realização de atividades e 3360interesse social. É isso? Escreve, então aí, considerando que os empreendimentos de 3361infraestrutura, uma nova frase. Você vai colocar, considerando que os 3362empreendimentos - que já está aí - são - lá embaixo - referidos no § 1º são parte 3363integrante do projeto de reforma agrária, de assentamento, esse deverá ser submetido 3364a licenciamento prévio, sendo essenciais... Daí eu acho que tem que colocar um ponto 3365lá embaixo, no assentamento. Está virando um... Como esses são potencialmente 3366causadores de significativa devem passar por licenciamento prévio e posterior 3367conforme previsto pelo inciso II.

3368 3369

3370**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) –** Só um comentário aqui. 3371Esclarecer a diferença entre criação e implantação de assentamento. Chamando à 3372atenção é que curiosíssimo o pessoal da Câmara Técnica ajudar na redação da 3373justificativa jurídica.

3374

3375

3376**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra) –** O ato de criação de um projeto de um 3377assentamento é uma portaria do superintende regional. O ato de criação de um projeto

3378de um assentamento é uma portaria do superintende regional, portanto as atividades, 3379como está dizendo, os empreendimentos de infraestrutura não são essenciais para o 3380ato de criação. São essenciais para a implantação das atividades de um projeto de 3381assentamento. Por consequência, que serão licenciadas previamente a sua 3382implantação. Então, não há prejuízo, tudo bem, se quiser tirar o artigo, ok, mas agora o 3383ato de criação de um assentamento é uma portaria. As atividades que vão ser 3384desenvolvidas no assentamento fazem parte da implantação do assentamento. O ato, 3385novamente, os empreendimentos de infraestrutura referidos no § 1º não são essenciais 3386para viabilizar a criação do projeto de assentamento. São essenciais para viabilizar a 3387implantação do projeto de assentamento, que só após as estradas - como nós 3388colocamos – o imóvel está escrito no CAR, aí que nós vamos levar as famílias para ali 3389para dentro, e depois a infraestrutura é licenciada. Então a infraestrutura licenciada não 3390é essencial para o ato de criação, a portaria de criação do projeto de assentamento, e 3391sim para a implantação das atividades do empreendimento de infraestrutura. Não sei 3392se fui claro. A Câmara Técnica de Controle Ambiental já aprovou isso, inclusive, a 3393 Câmara Técnica de Controle Ambiental já aprovou isso.

3394

3395

3396**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –** Eu 3397gostaria de fazer uma Questão de Ordem, presidente.

33983399

3400**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Nós estamos 3401 aguardando o relator redigir a justificativa do § 3º. Agora as conversas paralelas, é 3402 lógico, se está em off é porque... Não estamos gravando as conversas paralelas. Nós 3403 estamos aguardando. O que está sendo gravado é o que o relator está dizendo para 3404 ser redigido. Agora, se vamos recomeçar o debate, começamos por quem está escrito. 3405 Está pronto? O texto é esse? O texto que o Dr. Daniel deixou é esse aí? 3406

3407

3408**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** Uma Questão de Ordem. 3409Dentro dessa justificativa, tem um ponto em que o próprio Incra concordou com o 3410supressão da expressão "interesse social". Vocês querem justificar explicitamente isso. 3411O artigo 52 do Código Florestal só dispensa de autorização prévia de supressão de 3412vegetação hipóteses de atividades eventuais ou de baixo impacto e não de interesse 3413social.

3414

3415

3416**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Perfeito. Então, 3417vamos redigir isso para acabarmos com essa polêmica. O artigo 3º proposto, vamos 3418redigir aí. O artigo 3º proposto teve suprimidas as expressões ou então o § 3º do artigo 34193º, na redação proposta. Depois de terceiro, coloca uma vírgula, na redação proposta 3420teve suprimidas as expressões "o ato de criação de assentamento de Reforma Agrária" 3421e "interesse social", não é isso, Henrique? "Interesse social" entre aspas. Henrique? E 3422 "atividade de interesse social". A primeira expressão suprimida. Coloca assim: 3423 entendeu essa CTAJ, em relação à primeira expressão suprimida, que – tira esse

3424considerando - os empreendimentos de infraestrutura referidos no § 1º são partes 3425integrantes do projeto de Reforma Agrária, que deverão ser submetidas a 3426licenciamento prévio. É isso? A justificativa foi essa, não é? Sendo essenciais para 3427viabilizar a criação do assentamento. Só um minutinho. Depois que terminar de redigir, 3428nós vamos discutir. No tocante à expressão "interesse social", essa não consta como 3429exceção de licenciamento ambiental do artigo 52 da Lei 12.651, de 2012. Henrique, 3430quer acrescentar alguma coisa? Eu pediria aos colegas membros da Câmara Jurídica 3431que fizessem uma leitura aí individual da justificativa em relação ao artigo 3º, § 3º.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Ao invés de licenciamento, a 3435expressão ali é autorização prévia para supressão de vegetação, que é isso que o 52 3436trata.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Orienta a correção 3440aí.

3442
3443**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – É só trocar licenciamento por 3444autorização prévia para supressão de vegetação. Lá em cima não consta como 3445exceção, na verdade, essa não consta como previsão de dispensa.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Tudo bem, aí 3449pessoal? Todo mundo fez uma leitura de justificativa? Todos? Alguém tem algo a 3450acrescentar ou algo a opor? Então, fica aprovada essa justificativa em relação ao artigo 34513° § 3ª pela Câmara Jurídica. Isso sem prejuízo de possível mudança ainda, já que nós 3452estamos usando essa metodologia temática de algum arrependimento e me parece que 3453a coisa vai continuar assim. O pessoal do Incra quer fazer uma exposição ainda sobre 3454o tema.

O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra) – Não é uma exposição. 3458Longe de mim querer mudar ou alterar aquilo que a Câmara Jurídica está propondo. Eu 3459não sou da área jurídica, mas o que me parece estranho nessa redação é o seguinte: 3460quando nós falamos que os empreendimentos de infraestrutura referido no § 1º são 3461partes integrantes do projeto de reforma agrária, é óbvio que eles são, que deverão ser 3462submetidos ao licenciamento prévio. A Resolução que nós estamos propondo diz que a 3463infraestrutura será submetida a licenciamento prévio, ela será submetida a 3464licenciamento prévio. Quer dizer, nós estamos argumentando retirar o parágrafo por 3465conta de Resolução e dizendo que eu vou retirar porque ela deve ser submetida a 3466licenciamento prévio. Isso já está dito no corpo da Resolução, e ali me parece que o 3467tema de viabilizar continua sendo a criação do projeto de assentamentos. O argumento 3468é o que? Eu não quero criar um projeto de assentamento sem ter a licença da 3469infraestrutura. A nossa proposta foi que a licença será prévia, só que ela não

3470dependerá da criação e, do jeito que está redigido, fala assim: "eu estou retirando 3471porque a licença deverá ser prévia". Nós estamos dizendo que a licença deverá ser 3472prévia. Estou não estou entendendo no cerne da justificativa porque esse fato de a 3473licença ser prévia justifica tirar o parágrafo todo.

3474

3475

3476**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Alguém mais quer 3477dizer alguma coisa?

3478 3479

34800 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Mais de duas 3481Questões de Ordem para registro. Primeiro que, apesar da segunda proposição, 3482 justificativa jurídica apresentada, nós entendemos que continua a Câmara Técnica de 3483Assuntos Jurídicos tratando de assunto de mérito, tanto é que esse assunto foi 3484 veiculado na Câmara Técnica de Controle Ambiental e foi vencido, foi superado. A 3485 Câmara não entendeu que o encaminhamento era esse. Segundo ponto, infelizmente, 3486nós temos que conviver com situações de até um pouco de falta de maturidade do 3487ponto de vista de participação e de respeito realmente ao Estado de direito 3488democrático. Houve uma reunião isolada, houve a participação do membro do Governo 3489do Estado do Rio de Janeiro que, coincidentemente, perder esse assunto na votação 3490anterior na Câmara Técnica de Controle Ambiental. Então, eu só queria registrar a 3491 reunião isolada com a participação do membro técnico da Câmara Técnica de Controle 3492Ambiental não significa a participação da Câmara Técnica de Controle Ambiental, 3493 porque todos estavam aqui aguardando o retorno da reunião isolada que vocês 3494proporcionaram. Então, trata exclusiva e de responsabilidade absolutamente direta do 3495membro do Estado do Rio de Janeiro, Dr. André França, a sua colaboração, junto a 3496uma reunião isolada não gravada com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Esse 3497é o meu segundo registro. Muito obrigado.

3498

3499

3500**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) -** Registre-se.

3501

3502

3503A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – Eu 3504gostaria de manifestar uma preocupação minha, Clemilton, presidente, minha e do 3505departamento de apoio ao Conama. O Conama tem procedimentos que nós vimos 3506trabalhando há muito tempo e que garantem transparência e visibilidade às questões 3507discutidas. A lista de presença é sempre, todo mundo que participa dessa reunião, 3508mesmo que como convidado, assina uma lista de presença e se apresenta no início da 3509reunião. A reunião é tradicionalmente gravada e transcrita posteriormente. Esses 3510cuidados são para que todo mundo saiba porque uma Câmara chegou a alguma 3511conclusão. Então, com isso, você mostra todo o desenrolar da discussão para que 3512fique claro para quem quiser acessar o site entender todo o procedimento. Então, eu, 3513constrangida, mas gostaria de colocar que vejo com preocupação uma reunião paralela 3514de toda a Câmara, principalmente num contexto em que nós temos uma reunião 3515conjunta, a primeira Câmara não se furtou fazer toda a discussão na presença de

77

3516todos. Eu entendo que, às vezes, algumas questões, a Câmara Técnica de Assuntos 3517Jurídicos não grava porque está no meio do debate para entender qual é a redação, e 3518foi isso que aconteceu agora. Mas, me permitam registrar a preocupação que nós 3519vemos com procedimentos que podem gerar pouca transparência e pouca visibilidade 3520no procedimento e no processo de tomada de decisão de uma Câmara. É claro que a 3521minha sala está disponível para conversas e para elaboração de textos, mas vejo com 3522preocupação a reunião de uma Câmara inteira sem a gravação e sem a presença dos 3523demais que aqui compõe esse ambiente.

3524 3525

35260 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Que fique tudo 3527registrado, como também registrem, eu, como presidente da Câmara Técnica de 3528Assuntos Jurídicos, tenho dever funcional de trazer algumas explicações. Primeiro, nós 3529não estávamos reunidos isoladamente, tanto é que você, Adriana, entrou lá várias 3530vezes. Não era nada de secreto. Depois, não era uma continuação dessa reunião, era 3531um recesso, que nós temos direito de fazer recesso. Não está no Regimento? Coloca-3532se. Nós trabalhando aqui de duas as seis, as sete, de nove direto, até duas da tarde 3533sem almoçar, mas é possível que alguém queria fazer um recesso e isso é normal. 3534Está em toda a norma. Todo ordem jurídica prevê que se tenha recesso entre tantas 3535horas de trabalho, mesmo porque, a partir de determinado tempo de trabalho, passa a 3536não se produzir mais bem. Estávamos de recesso, isso foi esclarecido aqui, foi 3537decretado o recesso, digo assim, recesso e, no recesso, nós poderíamos estar lá 3538embaixo, conversando, fumando, chupando picolé, o que fosse. Nós, ao invés disso, 3539preferimos nos reunir para ajustar alguns pontos que não estávamos conseguindo 3540ajustar aqui com todo mundo. Só por isso. E não decidimos nada lá dentro, nada em 3541 sigilo. Tudo que nós conversamos lá foi o que já havia sido decidido. Apenas tentamos, 3542no silêncio, construir um texto para justificar as nossas decisões. E reitero aqui que 3543todos nós, qualquer um membro de qualquer das Câmaras, têm liberdade de atuação, 3544e isso é justamente o que nos orienta. Nós temos liberdade de atuação, se não é 3545assim, não tem sentido uma Câmara qualquer dessa aqui. Nós temos, nós acertamos e 3546nós erramos. Todas as vezes que eu começo qualquer uma dessas sessões aqui, eu 3547rezo e peço a Deus, dê nos, Senhor, sabedoria para melhor solução. Acredito que as 3548soluções tomadas aqui foram as melhores. Às vezes, eu profiro isso em voz alta e fica 3549gravado. Hoje eu não fiz isso, mas eu rezo comigo, oro e peço: Senhor, dê-nos a 3550melhor solução, que daqui saia a melhor solução. Saíram soluções. Acredito que são 3551as melhores. Se não são as melhores, nós também erramos e eu respeito a opinião de 3552todos, mas queria deixar também registrado isso aqui. Obrigado. 3553

3554

3555**O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) –** Como eu fui 3556citado, gostaria só de, corroborando com as palavras do presidente da CTAJ, Dr. 3557Clemilton, dizer que, em nenhum momento, estávamos fazendo uma reunião paralela. 3558Estávamos em recesso, como foi dito. Eu acho que pouco transparente é tentar calar a 3559voz dos membros da Câmara Técnica ou dizer que isso é algo que não deve feito. 3560Estávamos em recesso e temos o direito de debater opiniões. Esse é um conselho de 3561debate de ideias. Então, apenas gostaria de deixar registrado isso.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Uma Questão de Ordem. Na 3565verdade, nós precisamos fechar esse texto. Aí onde exatamente está cursor, é preciso 3566– lá, criação de assentamento - ressaltar que se caso o licenciamento da infraestrutura, 3567enquanto indeferido ou não deferido, não cabe a criação do projeto, porque, se ele for 3568indeferido, você vai desmanchar o projeto, vai descriar? Então, eu acho que a criação é 3569um fato quando garantida a viabilidade legal do empreendimento. Então, se enquanto 3570você não tiver esse indicativo, através de um breve licenciamento, você não tem 3571condições concretas de criar um projeto de assentamento. Eu acho que talvez, porque 3572aí escreveu, escreveu, mas não concluíram. Eu acho que nós temos que pensar em 3573finalizar esse primeiro item que ficou em aberto.

O SR. MARCO PAVARINO (SECEX/MDA) - Desculpe-me, eu gostaria só de fazer uma 3577sugestão, um auxílio também. Nós fizemos uma proposta e o artigo foi modificado e 3578retirado. Nós já estamos conformados com isso, estamos conformados com a retirada 3579do artigo. O que não nos parece razoável é que, na justificativa, nós retornemos sim a 3580uma discussão que já foi feita na Câmara Técnica tentando incluir, na justificativa, algo 3581que já teria sido superado em relação a isso. Portanto, o que eu proponho como 3582sugestão aos conselheiros, podendo acatar ou não, é que, em vez de termos 3583efetivamente para viabilizar a criação de um assentamento, dado que nós já 3584explicamos o que é a criação de um assentamento e dado que nós já estabelecemos 3585na própria Resolução que infra e atividades serão licenciadas previamente. Nós 3586estamos propondo isso. A nossa proposta é para viabilizar a implantação do 3587assentamento na justificativa, somente na mudança da justificativa. A retirada do artigo, 3588nós já estamos conformados na mudança. Agora, na justificativa, nós temos que ter 3589estabelecido que não é da criação.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – O que você sugere 3593que seja retirado da justificativa? Eu vou ler a justificativa: o artigo 3º do § 3º na 3594redação proposta teve suprimidas as expressões o "ato de criação da assentamento da 3595Reforma Agrária". É isso? É aí que está?

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Não substitui implantação porque não existia 3599implantação.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – O ato de criação é 3603conforme está na norma, no § 3°. O ato de criação de assentamento de Reforma 3604Agrária. Está dizendo que foi retirada, foi suprimida a expressão.

O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) – Senhor 3608presidente, posso dar uma sugestão? Pelo que eu entendi dos conselheiros da CTAJ, 3609ficaria mais claro, se, ali onde está o cursor, na sequência, que deverá ser submetido, o 3610projeto, que projeto é esse? Que contem partes integrantes que precisam de prévio 3611licenciamento. Eu peço para colocar na tela para os senhores avaliarem porque foi 3612essa a impressão que eu tive do empreendimento da Câmara Técnica de Assuntos 3613Jurídicos. Na sequência, colocar que deverá ser submetido a... Esse foi o entendendo 3614que eu vi que os conselheiros da CTAJ tiveram e estou fazendo uma intervenção para 3615auxiliar.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Vamos ver para 3619fecharmos isso aí. Câmara Jurídica, por favor. Eu solicito a presença dos conselheiros 3620da Câmara Jurídica, por favor. O artigo 3º, § 3º na redação proposta teve suprimidas as 3621expressões "o ato de criação de assentamento de Reforma Agrária"e "atividade de 3622interesse social". Entendeu essa Câmara em relação a primeira expressão suprimida 3623que os empreendimentos de infraestrutura referidos no § 1º são partes integrantes do 3624projeto de Reforma Agrária, que deverá ser submetido a licenciamento prévio, sendo 3625essenciais para viabilizar a criação de assentamento. O problema é criação? Para a 3626implantação de assentamentos. Alguém da Câmara Jurídica se opõe a modificação de 3627criação para implantação? Implantação do assentamento. No tocante à expressão 3628"interesse social" essa não consta como previsão de dispensa de autorização prévia 3629para supressão de vegetação do artigo 52 da Lei 12.651 de 2012. Câmara Jurídica, por 3630favor, todos de olho lá na justificativa. É só isso a justificativa?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Vou levantar aqui uma 3634Questão de Ordem. Geralmente, no final, nós fazemos justificativas. Ocorre que foi 3635lembrado aqui que ficaram artigos para traz que não foram aprovados e que parece 3636que não havia problema nenhum, mas nós temos que fechar isso porque, daqui a 3637pouco, levanta mais um e vai embora, acabou a reunião. Então, vamos liquidar o texto, 3638porque isso são ajustes que, a justificativa é flutuante. Você viu como que ficou. Do 3639jeito que terminar aqui, nós fazemos. Quantos artigos estão faltando, Anderson. Vamos 3640olhar tudo e daí vamos passar...

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – A 3644minha Questão de Ordem é parecida e eu gostaria de colocar. Vai no mesmo sentido.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Câmara Jurídica, 3648alguém discorda dessa justificativa? Todo mundo concorda? Quero ouvir o sim de 3649todos ou não.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN concorda.

```
3653
```

36550 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Setor Florestal sim.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Ibama, reiterando a 3659discordância quanto à supressão do texto, mas, naquilo que acompanhou, sim.

36620 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - CNI também sim.

O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional) – Anamma Nacional sim.

A SR^a. LUDMILA (Distrito Federal) – Distrito Federal sim.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Agora vamos para a 3672justificativa do artigo oitavo. Questão de Ordem. Não fechamos a justificativa do oitavo 3673ainda. A questão da revogação da norma vai ficar assim mesmo? Questão de Ordem, 3674Deusdará.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Questão de Ordem, 3678(...), presidente. Reafirmo, apesar do proponente está colaborando com a justificativa, o 3679presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental, em respeito ao que foi decidido 3680na Câmara Técnica, esse assunto é de mérito. Esse assunto foi discutido na Câmara e 3681foi vencido. Então, continuo registrado que, apesar da minoria na justificativa, a 3682Câmara Técnica de Controle Ambiental entende que o assunto é de mérito e que a 3683CTAJ está extrapolando a sua competência. Para registro.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Está registrado.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) – 3690Presidente, eu ainda tenho, rapidamente, uma Questão de Ordem. Uma lembrança aos 3691senhores membros da Câmara de Assuntos Jurídicos, que esse assunto tem que ir 3692para o site hoje, porque hoje é o prazo que temos para convocação da plenária, e esse 3693é um dos links, como será um dos assuntos da plenária, esse é um dos links. São cinco 3694e trinta e cinco e nós precisamos fazer ainda um trabalho interno para disponibilizarmos 3695isso. Então, peço só que os senhores agilizem.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Só quero lembrar, 3699por questão de ordem também, que nós começamos a trabalhar nesse texto às 3700quatorze horas de hoje. Só isso.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – Presidente, por questão de 3704voo, estou saindo daqui às seis horas e, quando eu sair, cai o quórum. Eu vou dar a 3705seguinte sugestão: vou perguntar se alguém da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos 3706tem emenda a algum outro artigo. Se não estiver, tacitamente, está aprovado. 3707

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Perfeito. Dá tempo 3710vermos artigo por artigo. Que horas é essa? Por favor, do preâmbulo. O preâmbulo foi 3711aprovado. Os considerandos, alguém tem alguma emenda aos considerandos.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – Eu tenho emenda de 3715redação que eu não vou apresentar agora que não daria tempo, eu apresento em 3716plenário. Eu detesto emenda de redação em plenário, mas não tem outro jeito.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Tudo bem. Então, 3720não tem emenda aos considerandos. Se fará no plenário. Artigo primeiro, alguém tem 3721alguma emenda, alguma sugestão de modificação? 3722

O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) – Sr. 3725Presidente, para ser coerente com as decisões tomadas até aqui, incluir aqui o artigo 37261° é muito importante porque ele fala dos objetivos da Resolução, e aqui não consta o 3727projeto de assentamento de reforma agrária. Como essa foi a decisão tomada no § 3° 3728do artigo 3°, deveria constar aqui também o projeto de assentamento de reforma 3729agrária.

37320 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Artigo primeiro: está 3733 resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos para licenciamento ambiental de 3734 empreendimentos de infraestrutura e de atividades agrossilvipastoris passíveis de 3735 licenciamento em assentamentos de reforma agrária. Câmara Jurídica, tem algo a 3736 manifestar aí? Câmara Jurídica. Quem tem algo a se manifestar, por favor, se 3737 manifeste. Se não, está aprovado. Pergunto novamente, alguém tem algo a apresentar 3738 alguma coisa aí no artigo 1º? Está aprovado. Artigo 2º, Para efeito desta Resolução 3739 são adotadas as seguintes definições. Isto é matéria eminentemente técnica, alguém 3740 tem algo a acrescentar?

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Senhor presidente, primeiro, 3744eu estou com uma dificuldade de acompanhar a velocidade do raciocínio, mas eu estou 3745tentando, estou me esforçando. Parece-me que aquicultura, como definição de 3746atividade agrossilpastoril, tem um problema legal.

37490 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Qual artigo?

37520 SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - O inciso VII.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Primeiro, vamos 3756fazer uma retificação nos incisos. No inciso VIII, ao invés de romanos, coloque-se 3757alíneas A, B, C e D. De repente, passa assim, bota minúsculo. Isso aí pode ser feito 3758fora de cena. A área técnica faz isso aí. Voltemos lá, Dr. Henrique. Qual é o dispositivo 3759que o senhor disse que tem problema?

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – O inciso VII do artigo segundo. 3763A minha sugestão jurídica é pela retirada da expressão "aquicultura", porque isso 3764está... Se o senhor quiser, eu posso ler o Código Florestal, por gentileza. Desculpe, é o 3765sexto. A aquicultura tem um regime próprio, exige inclusive licenciamento ambiental. 3766Está dito aqui que nem a autorização para supressão vai ter.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Inciso VI: Atividades 3770agrossilvipastoris: são as atividades em conjunto ou não relativas à agricultura, à 3771aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna 3772e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos 3773naturais renováveis. Você sugere que seja extraída a expressão "aqüicultura"? 3774

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Eu sugiro e já tinha adiantado 3777isso ao proponente também. Uma expressão bem pontual porque o Código Florestal 3778define aquicultura como atividade que tem autorização prévia e, no licenciamento, 3779deverão obedecer a algumas condicionantes. Eu posso, se o senhor me der trinta 3780segundos...

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Enquanto isso, Dr. 3784Rodrigo.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Enquanto Henrique procura, 3788eu penso o seguinte, em nenhum momento, o texto da Resolução está dispensando

3789licenciamento da aquicultura. Então, eu não vejo razão para que ela não englobe o 3790conceito das atividades porque, na verdade, aquelas que serão dispensadas e as que 3791serão licenciáveis, isso será estabelecido pelo órgão ambiental e que, no caso da 3792aquicultura, é sempre licenciável.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Eu estou um pouco 3796constrangido porque eu não estou conseguindo raciocinar. Porque assim: a discussão 3797caminhou a passo de lesma e agora a coisa está muito rápida. Eu entendi o que o 3798colega falou e me parece que tem razão. Por hora, eu retiro. Agora eu gostaria de 3799tentar ler o dispositivo, se for o caso subsidiar...

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Nós estamos 3803fazendo rápido porque tudo isso já foi decidido e discutido desde ontem. Fique a 3804vontade.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Não me parece que tenha 3808ocorrido isso, embora eu registre aqui é que eu retiro a minha crítica porque, de fato, o 3809*caput* do artigo 3º prever a regra do licenciamento e aquilo que não tem impacto não é 3810sujeito ao licenciamento.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – ok, tudo bem. 3814Alguém tem mais alguma coisa a acrescentar? Aprovado. Artigo 3°, já foi aprovado, § 38151° do artigo 3° já foi aprovado. § 2°.

3818O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) — Eu tenho a sugestão de 3819inclusão de um parágrafo. No terceiro, é mais uma coisa que eu falei para o proponente 3820como crítica, também para evitar. Se bem que a essa altura eu não sei até que ponto é 3821pertinente. Atividades, empreendimentos de infraestrutura e atividades 3822agrossilvipastoris em projeto de assentamento, licenciamento simplificado. A imensa 3823maioria dessas atividades, não se discute, vão ser atividades de menor impacto 3824ambiental e que, portanto, elas podem ter um procedimento de licenciamento 3825simplificado, mas eu acho que é importante até para robustecer a constitucionalidade 3826da proposta um § 4º talvez aqui dizendo que, caso o órgão ambiental competente 3827identifique a atividade prevista no *caput* como de significativo impacto ambiental, 3828exigirá o estudo de impacto ambiental.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Pergunto à Câmara 3832Técnica temática, tem pertinência a inclusão desse dispositivo? Prejudica ou melhora 3833alguma coisa?

O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) – Queria, pelo 3837menos, ver a redação.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Vamos fazer a 3841redação. Seria um § 4°, não é, Henrique?

38440 SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Sim.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Esse parágrafo 3848quarto faria sentido na questão de preservar o § 3°, do independerá de licença e tal.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Presidente, o meu receio é o 3852 seguinte: eu tenho como afirmar, aprioristicamente, que nenhuma atividade seja 3853 agrossilvipastoris ou seja de infraestrutura dentro do projeto de assentamento vai se 3854 caracterizar como de significativo impacto ambiental, porque o que nós estamos 3855 prevendo aqui é um procedimento simplificado. Esse procedimento é desejável, é 3856 possível. O meu é só colocar um gargalo para dizer se, hipoteticamente, numa situação 3857 pontual, houver a caracterização do significativo impacto, é importante que o órgão 3858 ambiental tenha base para exigir o estudo de impacto ambiental.

A SR^a. DIONE MACEDO (MME) - Eu acho que durante toda a Resolução foi colocado, 3862toda vez que se falava em alguma coisa para licenciar, passíveis de licenciamento. 3863Então...

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Eu não estou discutindo esse 3867assunto. Eu não estou dizendo que não é passível de licenciamento. Tem coisas que 3868não são passiveis de licenciamento, tem coisas que são passiveis de licenciamento e 3869não exigem licenciamento regido pela 00186 e tem coisas que, além de serem 3870licenciáveis, exigem.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Dr. Henrique, eu 3874peço a gentileza para você...

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Eu queria perguntar aos dois 3878senhores presidentes se isso é uma questão que deve ser concluída por mim. Esse é 3879um dos pontos. Eu estava aguardando a discussão. Para mim era a discussão mais 3880importante.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Você propõe e a 3884**C**âmara Técnica temática analisa.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – A minha proposta é: caso o 3888órgão ambiental competente identifique potencial impacto ambiental significativo deverá 3889exigir do responsável, para não entrar na discussão, estudo de impacto ambiental. É 3890uma sugestão, porque, na verdade...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Henrique, você tem 3894vários outros mecanismos que não, necessariamente, precisa chegar ao estudo de 3895impacto ambiental.

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Tudo bem. Assim, a minha 3899preocupação é se tiver uma hidrelétrica dentro de um projeto de assentamento, você 3900não pode dispensar EIA/RIMA. Eu retiro a minha proposta. Eu só manifesto aqui que, 3901desde o primeiro momento, estou aguardando o momento para fazer essas 3902observações. Já fiz informalmente aos proponentes e estou tentando fazer agora. Se 3903não há acordo pela Câmara Técnica, eu retiro.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Questão de Ordem. 3907Dr. Henrique, por favor, vamos redigir o texto e depois discutimos o texto. Tudo bem. O 3908processo ordinário de licenciamento. Não é problema. Tudo bem. A redação. Dita o 3909texto, Henrique. Depois...

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Já está dito o texto, processo 3913ordinário de licenciamento. Não é o meu texto, mas eu acato a proposta.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Pessoal, a proposta 3917de texto trazida pelo Dr. Henrique é o que está aí. Caso o órgão ambiental competente 3918identifique potencial impacto ambiental significativo deverá exigir processo ordinário de 3919licenciamento. Câmara Técnica temática, isso tem algum impacto negativo ou positivo? 3920

O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) – Acolhemos 3923de forma positiva. Sugiro apenas substituição do termo "processo" para "procedimento". 3924Dione, Eleutério e Tadeu, vocês tem alguma (...) com relação a isso? Proponente.

```
3927O SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra) – Com relação à questão do impacto 3928ambiental para o empreendimento do porte de uma hidrelétrica.
```

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Estamos regulamentando uma exceção. Isso é poder 3932discricionário do Estado. Ele vai poder fazer isso a qualquer momento.

39350 SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra) – Estou de acordo.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – ok. Câmara 3939Jurídica, todos concordam com a proposta do Dr. Henrique.

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN concorda.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Gostaria de ouvir, 3946verbalmente, cada um.

A SR^a. LUDMILA (Distrito Federal) – DF aprova.

O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional) – Anamma Nacional aprova.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI de acordo.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) – Setor Florestal de acordo, 3959embora eu acho que, na prática, isso é uma questão de discricionariedade do órgão 3960licenciador.

3963O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN aprova.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Aprovado o 3967parágrafo quarto incluído pelo Dr. Henrique, Ibama, aprovado por unanimidade. Artigo 39684°, alguém tem alguma coisa a dizer sobre o artigo 4°, § 4°, que foi aprovado agora? 3969Está aprovado. Artigo 4°, alguém tem algo a dizer sobre o artigo 4°? Aprovado. Artigo 39705°, alguma consideração em relação ao artigo 5°, Câmara Jurídica. § único do artigo 5° 3971aprovado. Artigo 6°, alguém tem algo a acrescentar ao artigo 6°? Aprovado. Artigo 7°, 3972alguém tem algo a acrescentar em relação ao artigo 7°.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Só um minutinho, é 3976uma Questão de Ordem. Não sei se isso está ainda no tempo. É o artigo 8° que tem a 3977justificativa, não é isso?

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Estamos no sétimo 3981ainda.

3984O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) - Ok. Tudo bem.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Alguém tem algo a 3988acrescentar com relação à cláusula de revogação que consta do artigo 7°, revoga a 3989Resolução Conama 387? Aprovado o artigo 7°. Artigo 8° já foi discutido.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Questão de Ordem, 3993mais uma vez, eu peço a gentileza dos senhores. Desculpe estar incomodando, mas, 3994por método, a Câmara Técnica de Controle Ambiental entende que esse assunto é de 3995mérito e não concorda com a justificativa jurídica apresentada para efeito de registro. 3996(...) Ministério do Meio Ambiente e presidente da Câmara Técnica de Controle

3997Ambiental.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Registrado.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Eu não concordo 4004com a justificativa, primeiro, porque eu acho que a questão é de mérito, a questão não 4005é jurídica. Segundo, eu acho que a justificativa apresentada pela Câmara Técnica de 4006Assuntos Jurídicos, eu não concordo. Como conselheiro do Ministério de Meio 4007Ambiente, eu não concordo atribuir e fazer remissão a Resolução '237', vis a vis a 4008questão...

O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Senhor presidente, eu tenho 4012uma proposta.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Ainda não 4016fechamos a questão da redação da justificativa.

4019**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** Desculpe. Eu só queria dizer o 4020 seguinte: eu acho que é importante manter a memória, inclusive, da manifestação 4021 contrária da Câmara Técnica de Controle Ambiental no processo, ou seja, houve a 4022 justificativa pela mudança pela Câmara Jurídica, eu acho que é importante haver uma 4023 justificativa pela discordância da Câmara Técnica, até para devolver a matéria à 4024 plenária de forma clara.

4025

4026

4027**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Não é praxe, mas 4028faremos se for necessário.

4029

4030

40310 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Então, o artigo 8°, 4032foi excluído do texto com a seguinte justificativa: entende esta Câmara, por maioria, 4033 vencido o Dr. Henrique Varejão do Ibama, em consequência de não recepção do anexo 4034primeiro da Resolução número 237 pela Lei Complementar 140 de 2011, tendo em 4035vista que, regulamentando o artigo 23 da Constituição Federal, estabelecer os limites e 4036competências relacionados ao licenciamento ambiental, pelos órgãos do Sisnama. 4037Essa vírgula em ambiental, tira aí, não existe aí não. Dessa forma, tendo em vista que 4038 diversas disposições da Resolução Conama 237 de 97 encontram-se contrárias às 4039 novas regras, faz-se também necessária a revisão da referida Resolução adequando-4040se as normas infraconstitucionais, no caso, a Lei Complementar número 140 quanto à 4041 revogação - bota crase esse a - recepção. Também foi vencido o presidente desta 4042CTAJ, Dr. Clemilton da Silva Barros, MMA. Ninguém falou em revogação aí não, não 4043é? Da Silva Barros - CONJUR/MMA. Já coloquei lá antes. Ok. Eu pergunto, Câmara 4044Jurídica, todos concordam com a redação da justificativa em relação ao artigo 8º. 4045Quero ouvir, verbalmente, a todos. Ainda temos guórum. Todos concordam com a 4046redação que está posta em relação ao artigo 8º.

4047

4048

40490 SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN concorda.

4050

4051

4052**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) –** Setor Florestal concorda.

4053

4054

4055**O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional) –** Anamma Nacional concorda.

4056

4057

4058**A SR^a. LUDMILA (Distrito Federal) –** Distrito Federal concorda.

4059

4060

4061**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** CNI concorda.

4062

4063

4064O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Fui vencido.

```
4065
4066
40670 SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) - Sim, mas você
4068concorda com a redação que está aí?
4069
4070
4071O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Reiterando que fui vencido.
4072
4073
4074O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Você concorda com
40750 que está aí?
4076
4077
4078O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal) - Você está na primeira linha,
4079você quer justificar lá o seu voto contrário.
4080
4081
4082O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Não quero mudar o meu voto.
4083Eu já justifiquei. Não vejo necessidade, a não ser que a Câmara Técnica de Controle
4084assim o entenda para garantir clareza, não vejo necessidade da justificativa, eu já
4085estou vencido.
4086
4087
```

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Está bom. 4089Obrigado. Nós vamos acrescentar alguma coisa a mais em relação a submeter ao 4090plenário isso aí?

O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) - Não. Faltou aprovar o 4094último artigo.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Eu acho que tanto 4098nesse caso como no outro tem que registrar que a Câmara Técnica de Controle 4099Ambiental não concorda.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Deusdará, isso já foi 4103reiterado várias vezes.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Mas o papel que vai 4107para Internet não é o que está reiterado.

```
4110O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Está registrado 4111 várias vezes. Você aprovou o seu texto.
```

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO DE LIMA (DConama/MMA) – Dr. Clemilton, com 4115licença. Mas, como o presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental e sendo 4116essa reunião uma reunião conjunta, ele tem todo e pleno direito, conforme o senhor 4117mesmo tem aqui, a própria Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem, de registrar 4118para posteridade, para conferência da própria plenária as discordâncias.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Registre-se.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO DE LIMA (DConama/MMA) – Então, isso que não se 4125pode tolher o direito da Câmara Técnica de Controle Ambiental e Dr. Deusdará de 4126registrar a discordância. Muito obrigado.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Ninguém está 4130tolhendo nada. Só que estamos dizendo "registre-se". Já foi registrado várias vezes 4131que discorda, discorda e discorda.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO DE LIMA (DConama/MMA) – Registrar por escrito. 4135A reunião é conjunta, o texto final é conjunto. Se há uma discordância, tem todo o 4136direito de discordar.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Registre-se. Ok. 4140Alguém tem mais algo a acrescentar? Artigo 9°. Esse texto aí, tem que sair daí. Retire 4141esse texto. Artigo 9°: essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 4142Pessoal, se ninguém tem mais nada a acrescentar, eu dou por encerrada essa sessão 4143em relação à Câmara Jurídica. Se o presidente da Câmara Técnica temática quiser 4144acrescentar alguma coisa, a palavra fica com ele. Passo a palavra ao Dr. Deusdará. 4145

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Obrigado. Agradeço 4148a participação de todos vocês. Tenha uma boa noite. Quem viajar uma boa viagem. 4149Que Deus abençoe a todos. Até o Plenário.

O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Agradeço a todos 4153também. Boa viagem a todos. Vão com Deus.